



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 001

TERÇA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— N^{os} 1 a 27, de 1980, referentes a restituição de autógrafos de projetos de lei sancionados.

— *De agradecimento de comunicação*

— N^o 38/80 (n^o 575/79, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM n^{os} 174, 176 a 193, 195 a 204, 213, 217 a 221 e 223 a 225, de 1979;

— N^o 39/80 (n^o 587/79, na origem), referente à aprovação por decurso de prazo, do Decreto-lei n^o 1.691, de 2 de agosto de 1979;

— N^o 40/80 (n^o 588/79, na origem), referente ao recebimento das Mensagens n^{os} 212, 214, 215, 216 e 226, de 1979;

— N^o 41/80 (n^o 596/79, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens CN n^{os} 102, 105 e 106, de 1979;

— N^o 42/80 (n^o 612/79, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM n^{os} 229 a 238 e 241 a 269, de 1979;

— N^o 43/80 (n^o 614/79, na origem), referente à aprovação da matéria constante da Mensagem CN n^o 115, de 1979;

— N^o 44/80 (n^o 615/79, na origem), referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM n^{os} 228, 239 e 227, de 1979; e

— N^o 45/80 (n^o 616/79, na origem), referente à manutenção do veto Presidencial aposto ao Projeto de Lei da Câmara n^o 3/77 (n^o 521/71, na Casa de origem), que cria exigências para o registro civil das entidades de assistência.

— *Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto de lei:*

Projeto de Lei do Senado n^o 1/80-DF, que estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n^o 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— N^o 29/80 (n^o 35/80, na origem), referente à escolha do Sr. Paulo Frassinetti Pinto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti.

— N^o 30/80 (n^o 50/80, na origem), referente à escolha do Sr. Fernando Abbott Galvão, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplo-

mata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

— N^o 31/80 (n^o 60/80, na origem), referente à escolha do Sr. Renato Bayma Denis, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

— N^o 32/80 (n^o 61/80, na origem), referente à escolha do Conselheiro José Parsifal Barroso, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho.

1.2.2 — Offícios do Sr. 1^o Secretário da Câmara dos Deputados

Comunicação à aprovação da seguinte matéria

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n^o 71/79 (n^o 23/79, na origem), que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Projeto enviado à sanção em 6-12-79).

Encaminhando autógrafo de projetos de lei sancionados:

— Projeto de Lei da Câmara n^o 50/79 (n^o 925/79, na origem), que retifica sem ônus, a Lei n^o 6.597, de 1^o-12-78, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1979. (Projeto que se transformou na Lei n^o 6.736, de 5-12-79).

— Projeto de Lei do Senado n^o 119/75 (n^o 4.539/77, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4^o da Lei n^o 5.890, de 1973, que altera a Legislação da Previdência Social, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n^o 6.744, de 5-12-79).

— Projeto de Lei da Câmara n^o 71/79 (n^o 23/79, na origem), que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Projeto que se transformou na Lei n^o 6.749, de 10-12-79).

— Projeto de Lei da Câmara n^o 78/76 (n^o 502/75, na origem), que inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários. (Projeto que se transformou na Lei n^o 6.751, de 10-12-79).

— Projeto de Lei do Senado n^o 18/77 (n^o 1.687/79 na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n^o 6.766, de 19-12-79).

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado n^o 1/80-DF, lido no Expediente.

— Recebimento das Mensagens nºs 33 a 37/80 (nºs 51 a 55/80, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para as prefeituras municipais que menciona e o Departamento Municipal de Habitação — DEMHAB, da cidade de Porto Alegre (RS), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.4 — Requerimentos

— nº 1/80, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antonio Ferreira Marques, Comandante da 1ª Região Militar, na solenidade comemorativa da passagem do 35º aniversário da tomada de Monte Castelo, no Rio de Janeiro.

— Nº 2/80, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia baixada pelo Sr. Ministro do Exército, lida em todos os Quartéis, no dia 21 de fevereiro de 1980, por ocasião das comemorações do 35º aniversário da tomada de Monte Castelo.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Referente ao recebimento de comunicações de Srs. Senadores que se ausentaram do País, durante o recesso.

— Convocação de sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, às 11 horas e às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 3/80, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi e outros Srs. Senadores, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Deputado

Amâncio de Azevedo. **Aprovado**, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso, Aderbal Jurema e Humberto Lucena, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens prestadas.

1.3. — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. LEVANTAMENTO DA SESSÃO.

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 52/79.

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Parecer do Conselho Deliberativo.

— Balancete patrimonial em 31-10-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa". Balancete acumulado de 1º-1-79 a 31-10-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de outubro.

— Parecer do Conselho Deliberativo.

— Balancete patrimonial em 30-11-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa". Balancete acumulado de 1º-1 a 30-11-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de novembro de 1979.

— Parecer do Conselho Deliberativo.

— Balanço patrimonial encerrado em 31-12-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" referente ao exercício findo em 31-12-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" do mês de dezembro de 1979.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 1ª SESSÃO, EM 3 DE MARÇO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA E NILO COELHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados

Nº 1/80 (nº 554/79, na origem), de 4 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 41, de 1979 — CN, que "modifica disposições da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito)". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.731, de 4-12-79).

Nº 2/80 (nº 555/79, na origem), de 4 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 36, de 1979 — CN, que "altera a redação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.732, de 4-12-79).

Nº 3/80 (nº 556/79, na origem), de 4 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 34, de 1979 — CN, que "dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela União". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.733, de 4-12-79).

Nº 4/80 (nº 560/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1979-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o Exercício Financeiro de 1980". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.737, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 5/80 (nº 561/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1979 (nº 1.599/79, na Casa de origem), que "dispõe sobre a revisão dos proventos do pessoal inativo do Magistério Civil da Aeronáutica". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.738, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 6/80 (nº 562/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 39/79—CN, que "dispõe sobre a matrícula e o registro de imóveis rurais, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.739, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 7/80 (nº 563/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1979 (nº 5.804/78, na Casa de origem), que "autoriza a permuta de imóveis que menciona, situados no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.740, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 8/80 (nº 564/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1979 (nº 3.733/77, na Casa de origem), que "altera dispositivo da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, que organiza a Justiça Federal de primeira instância". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.741, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 9/80 (nº 565/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1978 (nº 2.235/76, na Casa de origem), que "modifica o art. 19 do Decreto-lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, que fixou o valor do bem de família". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.742, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 10/80 (nº 566/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1976, que "introduz parágrafo no art. 84 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, excluindo da incompatibilidade prevista no *caput* do artigo os vice-prefeitos municipais". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.743, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 11/80 (nº 568/79, na origem), de 5 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1979 (nº 5.008/78, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo no art. 20, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.745, de 5 de dezembro de 1979).

Nº 12/80 (nº 571/79, na origem), de 10 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 38, de 1979-CN, que "altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979).

Nº 13/80 (nº 572/79, na origem), de 10 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 360, de 1979-DF, que "dá nova redação ao art. 44 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.747, de 10 de dezembro de 1979).

Nº 14/80 (nº 573/79, na origem), de 10 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 42, de 1979-CN, que "reduz a exigência de documentação aos pretendentes à aquisição de unidades habitacionais pelo Sistema Financeiro de Habitação, nos financiamentos de valor igual ou inferior a 1.500 Unidades Padrão de Capital (UPC)". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.748, de 10 de dezembro de 1979).

Nº 15/80 (nº 580/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1979 (nº 1.832/79, na Casa de origem), que "dispõe sobre promoções dos Oficiais da Ativa das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 16/80 (nº 581/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 363, de 1979-DF, que "fixa a retribuição do Grupo-Magistério, no Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.753, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 17/80 (nº 589/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1979 (nº 2.138/79, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, em favor do Ministério dos Transportes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento, crédito especial até o limite de Cr\$ 3.629.478.000,00, para o fim que especifica". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.755, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 18/80 (nº 590/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1979 (nº 1.524/79, na Casa de origem), que "autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.756, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 19/80 (nº 591/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1979 (nº 2.288/79, na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional Pró-Memória, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.757, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 20/80 (nº 592/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei nº 45, de 1979-CN, que "autoriza os Governos dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima a constituir um Fundo de Financiamento para Água e Esgotos de cada Território, a contrair empréstimos com Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.758, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 21/80, (nº 593/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1979 (nº 2.018/79 na Casa de origem), que "autoriza a doação à Fundação Serviços de Saúde Pública do domínio útil do terreno que menciona, situado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.759, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 22/80, (nº 594/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1979 (nº 1.598/79, na Casa de Origem), que "concede pensão especial a Cleide Severino Ribeiro, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.760, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 23/80, (nº 595/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1979 (nº 1.537/79, na Casa de ori-

gem), que "concede pensão especial a Dorico Anjos de Lima, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.761, de 17 de dezembro de 1979).

Nº 24/80, (nº 597/79, na origem), de 18 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1979-DF que "dispõe sobre a implantação do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979).

Nº 25/80, (nº 598/79, na origem), de 18 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1979 (nº 2.016/79, na Casa de origem), que "reajusta o valor da pensão especial concedida a Rufina Cardoso Machado". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.763, de 18 de dezembro de 1979).

Nº 26/80 (nº 599/79, na origem), de 18 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1978 (nº 1.145/75, na Casa de origem), que "acrescenta novo item ao parágrafo 3º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação de previdência social, e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.764, de 18 de dezembro de 1979).

Nº 27/80, (nº 600/79, na origem), de 18 de dezembro de 1979, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1977 (nº 536/75, na Casa de origem), que "altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS — utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.765, de 18 de dezembro de 1979).

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 38/80 (nº 575/79, na origem), de 10 de dezembro de 1979, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 174, 176 a 193, 195 a 204, 213, 217 a 221 e 223 a 225, de 1979;

Nº 39/80 (nº 587/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente à aprovação, por decurso de prazo, do Decreto-lei nº 1.691, de 2 de agosto de 1979;

Nº 40/80 (nº 588/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente ao recebimento das Mensagens nºs 212, 214, 215, 216 e 226, de 1979;

Nº 41/80 (nº 596/79, na origem), de 17 de dezembro de 1979, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens CN nºs 102, 105 e 106, de 1979;

Nº 42/80 (nº 612/79, na origem), de 20 de dezembro de 1979, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 229 a 238 e 241 a 269, de 1979;

Nº 43/80 (nº 614/79, na origem), de 26 de dezembro de 1979, referente à aprovação da matéria constante da Mensagem CN nº 115, de 1979;

Nº 44/80 (nº 615/79, na origem), de 26 de dezembro de 1979, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 228, 239 e 227, de 1979;

Nº 45/80 (nº 616/79, na origem), de 26 de dezembro de 1979, referente à manutenção do veto presidencial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 03, de 1977 (nº 521, de 1971, na Casa de origem), que "cria exigências para o registro civil das entidades de assistência".

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo ao Senado Projeto de Lei:

MENSAGEM Nº 28, DE 1980

(nº 36/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências".

Brasília, 16 de janeiro de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 024/79-GAG

Brasília, 12 de novembro de 1979

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do

Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

A presente iniciativa visa a solucionar o problema do funcionário inativo do Distrito Federal, que não dispõe, ainda, de legislação que preveja a revisão dos seus proventos, o que já está sendo definitivamente solucionado na área do funcionalismo federal, através do projeto de lei ora em exame no Congresso Nacional.

Tal medida visa a corrigir distorções existentes, em decorrência da disparidade no tocante à remuneração que o governo vem atribuindo aos seus servidores ativos e inativos, estes últimos em substancial desvantagem.

Dentro da meta do Governo de valorização dos seus servidores, e não distinguindo tratamento entre ativos e inativos, a Administração porá fim a uma distância injusta de remuneração que ora prevalece.

Cabe-me, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que na elaboração do anteprojeto ora apresentado foi tomado como paradigma o anteprojeto enviado por Vossa Excelência ao Congresso Nacional e endereçado aos inativos federais.

Por outro lado, devo, ainda, esclarecer a Vossa Excelência que os recursos necessários ao atendimento da proposição já foram objeto de entendimento positivo, entre este Governo e a Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — Aimé Alcibiades Silveira Lamaison, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1980-DF

Estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os funcionários aposentados não incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, terão os proventos revistos com base no vencimento correspondente à classe da Categoria Funcional em que seriam incluídos, por transposição ou transformação, os cargos efetivos em que se aposentaram.

§ 1º Na aplicação desta Lei serão consideradas:

a) a classe em que, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, tiver sido incluído, por força da implantação do Plano, cargo de denominação e nível de vencimento iguais ao daquele em que ocorreu a aposentadoria;

b) a referência de vencimento em que seria localizado o inativo, de acordo com o critério estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 1.462, de 29 de abril de 1976, observados os reajustes subsequentes e as alterações ocorridas na Categoria Funcional correspondente, bem como os requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Nos casos em que tenha ocorrido a inclusão de cargos dos mesmos nível de vencimento e denominação, em mais de uma classe, a revisão de proventos tomará por base a classe em que foi incluído funcionário que, quando da implantação do Plano, possuía tempo de serviço igual ou superior mais próximo do computado para o inativo no momento da aposentadoria.

Art. 2º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o funcionário não estiverem previstas no Plano de Classificação de Cargos, considerar-se-á para efeito de indicação da Categoria Funcional, cargos semelhantes quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a classe a ser considerada para a revisão de proventos será aquela em que tiver sido incluído cargo de vencimento igual ou, se inexistente, o de vencimento superior mais próximo correspondente ao cargo efetivo em que se aposentou o funcionário, observadas as regras desta Lei.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, não serão considerados os casos de inclusão de cargos, por transformação, em Categoria Funcional diversa daquela em que os cargos seriam originariamente incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

Art. 4º A revisão assegurada por esta Lei acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. A supressão de que trata este artigo não alcança as vantagens do art. 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, asseguradas, na aposentadoria, aos funcionários amparados pelo art. 177, § 1º, da

Constituição de 1967, em sua redação originária, respeitado, nos demais casos, o disposto no § 2º do art. 102, da Constituição, na redação dada pela Emenda nº 01, de 1969.

Art. 5º No reajuste dos proventos dos funcionários aposentados com as vantagens do art. 180 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos agregados, servirá de base de cálculo o vencimento do cargo em comissão ou o valor da gratificação da função de confiança, integrantes dos Grupos "Direção e Assessoramento Superiores" ou "Direção e Assistência Intermediárias", em que tenha sido transformado ou reclassificado o cargo em comissão ou a função gratificada.

§ 1º Na hipótese em que tenha ocorrido a extinção ou a transformação do cargo em comissão ou da função de confiança, com alteração do conjunto das atribuições, considerar-se-á, no órgão a cujo quadro pertencia o funcionário, cargo em comissão ou função de confiança semelhante, quanto às atividades, ao nível de responsabilidade, à complexidade e ao grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 2º Mediante opção, poderá servir de base de cálculo a Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo de provimento efetivo em que ocorreu a aposentadoria ou o ocupado imediatamente antes da agregação.

Art. 6º Os efeitos financeiros da revisão de proventos de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1967

Art. 177.

§ 1º O servidor que já tiver satisfeito, ou vier a satisfazer, dentro de um ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos da legislação vigente na data desta Constituição, aposentar-se-á com os direitos e vantagens previstos nessa legislação.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1, DE 1969

Art. 102.

§ 1º Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade.

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1º No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função venha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184, salvo o direito de opção.

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:
I — com provento, correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos.

LEI Nº 5.920, DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e de suas Autarquias, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Senado Federal, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Polícia Civil.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

IV — Serviços Auxiliares.

V — Artesanato

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria.

VII — Outras Atividades de Nível Superior.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Polícia Civil: os cargos com atribuições de natureza policial.

III — Tributação, Arrecadação e Fiscalização; os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos do Distrito Federal.

IV — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

V — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionados com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VI — Serviços de Transporte Oficial e Portaria: os cargos de atividades de portaria e de transporte oficial de passageiros e cargas.

VII — Outras Atividades de Nível Superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

VIII — Outras Atividades de Nível Médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser aprovada mediante decreto, atendendo primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento do Distrito Federal;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

§ 1º Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

§ 2º Os vencimentos correspondentes aos níveis da escala de que trata este artigo serão fixados por lei.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos através de regulamentação própria, associados

a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base na Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. A Secretaria de Administração, do Distrito Federal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, para aprovação, mediante decreto.

§ 1º A Secretaria de Administração do Distrito Federal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para correta e uniforme implantação do Plano, a Secretaria de Administração do Distrito Federal, promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Fica a Secretaria de Administração do Distrito Federal com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei.

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal os contatos necessários para que haja uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos de que trata esta Lei com os de elaboração e execução do Plano previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos, a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII, do Capítulo VII, do Título I, da Constituição e, em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. Os atuais Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, a que se referem a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o Decreto-lei nº 274, de 27 de fevereiro de 1967, e legislação posterior, são considerados extintos, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar um Quadro Suplementar e, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem, serão suprimidos, quando varem.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **Emílio G. Médici** — **Alfredo Buzaid**.

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 29, DE 1980

(Nº 35/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Paulo Frassinetti Pinto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a República do Haiti, nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Paulo Frassinetti Pinto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 16 de janeiro de 1980. — **João Figueiredo.**

Em 11 de janeiro de 1980.

G/DP/SAL/09/312.4

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Paulo Frassinetti Pinto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto a República do Haiti, nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. O Itamarati elaborou o *Curriculum Vitae* do Ministro Paulo Frassinetti Pinto que, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro Paulo Frassinetti Pinto

Nascido no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1924.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata, Instituto Rio Branco.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Curso de Treinamento em Problemas de Desenvolvimento Econômico (CEPAL).

Cônsul de Terceira Classe, 3 de outubro de 1951. Segundo-Secretário, antigüidade, 5 de maio de 1959.

Primeiro-Secretário, merecimento, 30 de setembro de 1964. Conselheiro, título, 23 de setembro de 1969.

Conselheiro, merecimento, 1.º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 15 de março de 1975.

Divisão Consular, 1952.

Chefe, substituto, da Divisão de Cooperação Econômica e Técnica, 1962.

Secretário-Geral-Adjunto, substituto, para Assuntos da América, 1971/72.

Chefe da Divisão da América Setentrional, 1972.

Chefe da Divisão da América Central e Setentrional, 1973/74.

Buenos Aires, Vice-Cônsul, 1953/56.

Barcelona, Vice-Cônsul, 1956/59.

Vigo, Encarregado do Consulado-Geral, 1956.

Helsinki, Encarregado de Negócios, 1958.

Barcelona, Cônsul-Adjunto, 1959/60.

Washington, Segundo-Secretário, Missão junto à OEA, 1963/64.

Washington, Primeiro-Secretário, Missão junto à OEA, 1964/68.

Washington, Encarregado da Missão junto à OEA, 1966.

Ancara, Primeiro-Secretário, 1966/68.

Ancara, Encarregado de Negócios, 1966.

Assunção, Primeiro-Secretário, 1968/69.

Assunção, Conselheiro, 1969/71.

Assunção, Ministro-Conselheiro, 1975/79.

Assunção, Encarregado de Negócios, 1973.

XXXII Sessão do ECOSOC da ONU, Genebra, 1961 (membro).

IX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores da OEA, Washington, 1964 (membro).

III Reunião Anual Ordinária do CIES, em nível Ministerial, Lima, 1964 (membro).

I CIE, Washington, 1964 (membro).

I Reunião do Grupo Técnico para Revisão do Convênio de Mar del Plata, 1964 (observador).

Reunião Extraordinária do ECOSOC, em nível Ministerial, Washington, 1965 (membro).

IV Reuniões Anuais Ordinárias do CIES, Buenos Aires, 1966 (delegado-suplente).

Feira Internacional de Izmir, 1967 (representante).

I Reunião da Comissão Mista Brasil—Trinidad-Tobago, Port-of-Spain, 1974 (chefe).

II Reunião da Comissão Mista Brasil—México, México, 1974 (delegado).

Comissão Mista Executiva do Acordo Brasil—EUA sobre Serviços Cartográficos, 1975 (representante do Ministério das Relações Exteriores).

Reunião do Grupo de Trabalho da Área Básica sobre Setores Sociais (Saúde e Educação) dos Países da Bacia do Prata, Assunção, 1978 (chefe).

Comissão de Elaboração do Anteprojeto de Atualização e Modificação do Regulamento relativo a despacho consular de Aeronaves Comerciais, 1953 (membro).

II Assembléia de Governadores do BID, Rio de Janeiro, 1961 (membro).

Comissão Organizadora da VII Conferência Regional da FAO, Rio de Janeiro, 1962 (representante do Ministério das Relações Exteriores).

Reunião Plenária das Comissões Mistas de Comércio e Investimento Brasil—Paraguai, Rio de Janeiro, 1969 (membro).

Reunião Plenária da Comissão Mista Permanente de Comércio e Investimento Brasil—Paraguai, Foz do Iguaçu, 1971 (subchefe).

Conversações sobre Pesca com os EUA, Brasília, 1971 (delegado).

O Ministro Paulo Frassinetti Pinto se encontra no exercício de suas funções de Ministro-Conselheiro na Embaixada do Brasil em Assunção.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de de 1980. — **Guilherme Luiz Leite Ribeiro**, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 30, DE 1980

(Nº 50/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fernando Abbott Galvão, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exer-

cer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Fernando Abbott Galvão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de janeiro de 1980. — **João Figueiredo.**

Em 25 de janeiro de 1980.

G/DP/SAL/17/312.4

A Sua Excelência

O Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República,

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Fernando Abbott Galvão, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. O Itamaraty elaborou o *Curriculum Vitae* do Ministro Fernando Abbott Galvão, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Ministro Fernando Abbott Galvão.

Nascido em Natal, Rio Grande do Norte, 15 de setembro de 1922.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco.

Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas, Instituto Rio-Branco.

Estágio na Organização das Nações Unidas.

Estágio na Organização dos Estados Americanos.

Cônsul de Terceira Classe, 11 de maio de 1953.

Segundo-Secretário, antiguidade, 31 de dezembro de 1959.

Primeiro-Secretário, merecimento, 12 de dezembro de 1963. Conselheiro, título, 17 de maio de 1968.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 25 de junho de 1969.

Chefe, substituto, do Serviço de Informações, 1955.

Chefe, interino, da Divisão da América Central, 1963.

Nova York, ONU, Terceiro-Secretário, 1955/59.

Caracas, Terceiro-Secretário, 1959.

Caracas, Encarregado de Negócios, 1959.

Caracas, Segundo-Secretário, 1960/62.

Lisboa, Primeiro-Secretário, 1964/68.

Lisboa, Encarregado de Negócios, 1965.

Zurique, Cônsul-Geral, 1969/73.

Lisboa, Cônsul-Geral, 1974/79.

X Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1955 (assessor).

XI e XV Sessões da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1956 e 1960 (assessor).

I e II Sessões Especiais de Emergência da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1956 (assessor).

XXI, XXII, XXIII e XXV Sessões da ECOSOC da ONU, Nova York, 1956, Genebra, 1956, Nova York, 1957 e 1958 (assessor).

Comitê de Contribuições das Nações Unidas, da Assembléia Geral da ONU, 1957 e 1959 (membro).

XII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1957 (assessor).

Comitê de Contribuições da ONU, Nova York, 1958 (vice-presidente).

XIII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova York, 1958 (secretário-geral).

Comissão de Estudo de Textos de História do Brasil, 1953 (secretário).

Comissão de Revisão do "Manual de Serviço", 1954 (membro).

Comissão de Inquérito n.º 4/63 (presidente).

Professor de Português e Literatura Brasileira e Portuguesa, Colégio Marista de Natal, RN, 1951.

Segundo-Tenente da Reserva do Exército.

Deputado, Assembléia Estadual do Estado do Rio Grande do Norte, 1951.

Assistente Jurídico, IPASE, 1951/53.

Adjunto da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, 1968.

A disposição da Presidência da República, 1968/69.

Conferencista, ADESG/RN, 1974.

Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção RN, 1949. Sócio Correspondente do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1967.

Prêmio Rio-Branco, Medalha de Vermeil, Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, Instituto Rio-Branco.

Ordem do Mérito Naval, Oficial.

Ordem Militar de Cristo, Comendador, Portugal.

Medalha Lauro Müller.

O Ministro Fernando Abbott Galvão se encontra no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil junto à República Portuguesa.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de de 1980. — **Guilherme Luiz Leite Ribeiro**, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 31, DE 1980

(Nº 60/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Renato Bayma Denis, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia, nos termos do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965.

Os méritos do Embaixador Renato Bayma Denis, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 25 de fevereiro de 1980. — **João Figueiredo.**

Em 13 de fevereiro de 1980.

G/DP/SAL/27/312.4

A Sua Excelência

O Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Senado Federal, destinada à indicação do Senhor Renato Bayma Denis, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia, nos termos do Decreto n.º 56.908, de 29 de setembro de 1965.

2. O Itamaraty elaborou o *Curriculum Vitae* do Embaixador Renato Bayma Denis, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à assinatura de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres Membros.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ramiro Saraiva Guerreiro.**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Renato Bayma Denis.

Nascido no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1927.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Universidade do Rio de Janeiro.

Curso Superior de Guerra, Escola Superior de Guerra.

Cônsul de Terceira Classe, 4 de outubro de 1951.

Segundo-Secretário, merecimento, 16 de janeiro de 1956.

Primeiro-Secretário, merecimento, 8 de outubro de 1960.

Conselheiro, título, 19 de outubro de 1965.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 31 de março de 1967.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Diretor da Divisão de Segurança e Informações, 1969.

México, Terceiro-Secretário, 1954/56.

São Salvador, Terceiro-Secretário, provisoriamente, 1954/55.

São Salvador, Encarregado de Negócios, 1954.

México, Segundo-Secretário, 1956.

Paris, Segundo-Secretário, 1956/60.

Paris, Primeiro-Secretário, 1960.

Filadélfia, Cônsul, 1962/65.

Genebra, Primeiro-Secretário, Delegação Permanente, 1965.

Genebra, Conselheiro, Delegação Permanente, 1965/67.

Genebra, Ministro-Conselheiro, Delegação Permanente, 1967/69.

Genebra, Encarregado de Negócios, Delegação Permanente, 1967, 1968 e 1969.

Barcelona, Cônsul-Geral, 1969/74.

São Salvador, Embaixador, 1974/79.

Dacar, Embaixador, 1979/80.

Conferência de Direito do Mar, México, 1956 (secretário).

IV Reunião do Subcomitê Científico, Comitê da ONU sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1966 (delegado-suplente).

50.ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, 1966 (conselheiro-técnico).

VII Sessão da Comissão dos Trabalhadores nas Plantações do Conselho de Administração, OIT, 1966 (delegado).

VII Sessão da Comissão do Petróleo, RIT, 1966 (delegado).

IV Sessão do Subcomitê Científico, Comitê sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1966 (delegado-suplente).

IV Sessão do Conselho Administrativo do PNUD, 1967 (representante).

Reunião do Subcomitê Jurídico, Comitê da ONU sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1968 (delegado).

V Sessão do Subcomitê Jurídico, Comitê sobre o Uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1968 (delegado).

LII Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1968 (membro).

LII Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, 1968 (delegado governamental).

XXXII Assembléia Geral do Instituto Internacional do Algodão e XXXVII Sessão Plenária do Comitê Consultivo Internacional do Algodão, São Salvador, El Salvador, 1978 (chefe).

Reunião de Direito Privado da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 1953 (secretário).

Reunião da Comissão Técnica de Planejamento dos Congressos Pan-Americanos de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, 1956 (membro).

Oficial do Gabinete Civil da Presidência, 1961.

Membro Efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

O Embaixador Renato Bayma Denis se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de 1980. — **Guilherme Luiz Leite Ribeiro**, Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores

MENSAGEM Nº 32, DE 1980

(Nº 61/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 141, § 1.º, alínea "a", da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Conselheiro José Parsifal Barroso, Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho.

A presente indicação tornou-se necessária pelo fato de haver o Doutor Antônio Carlos Konder Reis — cuja escolha foi aprovada pelo Egrégio Senado Federal — declinado, por motivos de ordem pessoal, do convite que lhe fiz para preenchimento da referida vaga.

Os méritos do Conselheiro José Parsifal Barroso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília, 25 de fevereiro de 1980. — **João Figueiredo**.

CURRICULUM VITAE

I — Identificação e Dependentes

Nome: José Parsifal Barroso.

Profissão: Advogado e Professor.

Data de nascimento: 5 de julho de 1913.

Naturalidade: Fortaleza, Ceará.

Filiação: Hermino Barroso e Emília Cunha Barroso.

Cônjuge: Raimunda Olga Monte Barroso.

Filhos: Vera Maria, Francisco Regis, Roberto Parsifal, Cíglinda Maria e Olga Emília.

Residência: SQS 111, Bloco "A", ap. 402 — Brasília — DF. Telefone: 242-4301.

II — Estudos

Graus Universitários: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Faculdade de Direito do Ceará, 1933.

III — Funções Públicas

a) Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Ceará: 1936-1937, 1947-1951;

b) Deputado Federal: 1951-1955, 1971-1975, 1975-1977;

c) Senador da República: 1955-1959;

d) Ministro de Estado para os Negócios do Trabalho, Indústria, e Comércio: 1956-1958;

e) Governador do Estado do Ceará: 1959-1963.

f) Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal: 1977 — função que desempenha presentemente;

g) Professor de Estudos de Problemas Brasileiros, no Centro de Ensino Unificado de Brasília — CEUB — 1979;

h) Presidente do Tribunal de Contas do DF — 1979.

IV — Atividades vinculadas às funções acima citadas

a) Membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados: 1971;

b) Membro da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados: 1975;

c) Vice-Líder do Governo: 1972-1974, 1975-1977.

— Missões no Exterior:

a) Chefe da Representação Brasileira à Conferência Internacional do Trabalho, da OIT, em Genebra, Suíça, 1956;

b) Delegado do Congresso Nacional junto à Assembléia-Geral da União Interparlamentar, Paris, 1971;

c) Delegado do Congresso Nacional junto à Assembléia-Geral do Parlamento Latino-Americano, Guatemala, 1972;

d) Delegado do Congresso Nacional junto à Assembléia Latino-Americana, Colômbia, 1974.

— Missão no Brasil:

Participação, como dirigente, no Seminário de Estudos Integrados "Fundação das Cidades de Médio Porte no Desenvolvimento do Nordeste", realizado em Sobral—CE, em 1978, promovido pelo "Projeto Rondon".

V — Condecorações

- a) Ordem de Leopoldina: 1956;
- b) Oficial da Ordem de Leopoldo da Bélgica: 1960;
- c) Ordem do Mérito de Tamandaré: 1960;
- d) Ordem do Mérito Santos Dumont: 1960;
- e) Grande Oficial da Ordem do Mérito Naval da Espanha: 1962;
- f) Comendador da Ordem do Mérito Naval Brasileiro: 1963;
- g) Ordem do Mérito Paraguaio: 1973.

VI — Trabalhos publicados:

- a) "As Teorias de Geber", 1939 (Tipografia Minerva — Fortaleza);
- b) "Pedro, Nosso Irmão", 1950 (edição da Diocese de Natal);
- c) "O Cearense", 1969 (Gráfica Record Editora — Rio de Janeiro);
- d) "Na Casa do Barão de Studart", Imprensa Universitária do Ceará, 1969;
- e) "Um Francês Cearense", Imprensa Universitária do Ceará, 1973.

Brasília, DF, fevereiro de 1980.

À Comissão de Constituição e Justiça

OFÍCIOS DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 697/79, de 6 de dezembro de 1979, comunicando a aprovação da emenda desta Casa ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na origem), que "autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situação no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul". (Projeto enviado à sanção em 6-12-79).

Nº 706/79, de 6 de dezembro de 1979, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1979 (nº 925/79, na origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.597, de 1º de dezembro de 1978, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1979". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.736, de 5-12-79).

Nº 713/79, de 11 de dezembro de 1979, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975 (nº 4.539/77, na Câmara dos Deputados), do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 1973, que "altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.744, de 5-12-79).

Nº 001/80, de 27 de fevereiro do corrente ano, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na origem), que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.749, de 10-12-79).

Nº 002/80 de 27 de fevereiro do corrente ano, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1975 (nº 502/75, na origem), que inclui programa de melhoria de condições de habitabilidade dos trabalhadores nos projetos de financiamentos agropecuários. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.751, de 10-12-79).

Nº 003/80, de 27 de fevereiro do corrente ano, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1977 (nº 1.687/79 na Câmara dos Deputados), do Senador Otto Lehmann, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.766, de 19-12-79).

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Do Expediente lido consta a Mensagem nº 28/80 (nº 36/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, submete ao Senado o Projeto de Lei nº 1, de 1980-DF, que estende aos funcionários aposentados da Administração Direta do Distrito Federal as vantagens financeiras decorrentes da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças, recebendo emendas, na primeira comissão, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 33 a 37, de 1980 (nºs 51 a 55/80, na origem), de 7 de fevereiro do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Loanda (PR), Florianópolis (SC), Macau (RN) e Campina Grande (PB); e o Departamento Municipal da Habitação — DEMHAB, da cidade de Porto Alegre (RS), sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 1, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requero a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo General Antonio Ferreira Marques, Comandante da 1ª Região Militar, na solenidade comemorativa à passagem do 35º aniversário da Tomada de Monte Castelo, no dia 21 de fevereiro último, na Vila Militar, no Rio de Janeiro, à qual compareceu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General João Baptista Figueiredo.

Sala das Sessões, 3 de março de 1980. — **Lourival Baptista.**

REQUERIMENTO Nº 2, DE 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da Ordem do Dia, baixada pelo Senhor Ministro do Exército, General Walter Pires de Albuquerque, lida em todos os Quartéis, no dia 21 de fevereiro de 1980, por ocasião das comemorações do 35º aniversário da Tomada de Monte Castelo, na Itália, durante a II Guerra Mundial, pela Força Expedicionária Brasileira.

Sala das Sessões, 3 de março de 1980. — **Lourival Baptista.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência comunica ao Plenário que, durante o período de recesso, recebeu comunicações dos Srs. Senadores Affonso Camargo, Milton Cabral e Jessé Freire, de viagem ao exterior, em caráter particular.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência convoca as seguintes sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, no plenário da Câmara dos Deputados:

Às 11 horas — leitura das Mensagens Presidenciais nºs 131, 132 e 133, de 1979-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.715, 1.716 e 1.714, de 1979.

Às 18 horas e 30 minutos — votação do Projeto de Lei nº 44, de 1979-CN, que dispõe sobre declaração de utilidade pública, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1980

Pelo falecimento do Deputado Amâncio de Azevedo, requeremos, na forma regimental e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 3 de março de 1980. — **Saldanha Derzi — Mauro Benevides — Luiz Viana — Gabriel Hermes.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento depende de votação. Poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Abrindo a atual Sessão Legislativa, Sr. Presidente, nós temos o doloroso dever de registrar o falecimento, quando esta Casa se achava fechada, em recesso, do ilustre parlamentar, pertencente ao MDB fluminense e que prestou relevantes serviços ao município e à área geográfica que o mandou para a Câmara, que foi o Dr. Amâncio de Azevedo. Médico formado pela Universidade do Rio de Janeiro, com curso de Administração na Alemanha, com medalha do mérito concedida pelo Governo da Itália, era o Dr. Amâncio de Azevedo um médico ilustre que prestou a Friburgo, a grande cidade climática das montanhas do Estado do Rio, serviços inestimáveis na sua profissão. Foi aí que granjeou simpatias e foi eleito vereador; e, através da sua ação humanitária naquele município fluminense, Amâncio de Azevedo conseguiu eleger-se prefeito municipal, durante cuja administração marcou a sua vida de político com realizações magníficas. Nós o conhecemos quando prefeito de Friburgo, e ali tivemos oportunidade de travar conhecimento com a sua grande obra administrativa. E foi daquele suporte e daquele trampolim político que é a prefeitura de um dos grandes municípios do Estado, de uma cidade onde a colonização estrangeira, alemã, desde os seus fundadores, se espalhou nas suas principais indústrias, que Amâncio de Azevedo se guindou, Sr. Presidente, a Deputado Federal pelo MDB do Estado do Rio. Infelizmente, não ouvi, aqui, a palavra da Bancada do MDB, registrando o falecimento do ilustre correligionário; e somos nós, independente, Sr. Presidente, que temos a ingrata obrigação moral de registrar o seu falecimento.

Na Câmara, Sr. Presidente, Amâncio de Azevedo, participou de inúmeras comissões, tendo como base a Comissão de Saúde, e marcou, também, a sua vida parlamentar de uma atuação brilhante, magnífica e coerente.

Desapareceu, Sr. Presidente, com cinquenta e dois anos de idade, moço ainda, tragado por moléstia insidiosa que o levou do nosso convívio. E é nessa oportunidade, então, que o Senado, juntando-se às manifestações de pesar da Câmara, presta à família de Amâncio de Azevedo, à bancada do MDB fluminense, aos deputados do Estado do Rio, que tiveram nele um magnífico companheiro e correligionário, e à memória de Amâncio de Azevedo, as mais sinceras homenagens a ele que desapareceu, Sr. Presidente, servindo ao povo fluminense na Câmara Federal, engrandecendo o povo de Friburgo na sua atuação na Câmara Federal, ele que desapareceu deixando o renome e a auréola de um nome coroado de vitórias e de êxitos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Aderbal Jurema (PE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (PE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Partido Democrático Social, pelo seu bloco parlamentar no Senado, não poderia, nesta oportunidade, deixar de se associar às homenagens que o Congresso Nacional presta a um homem público como o Deputado do Estado do Rio de Janeiro, ainda há pouco assinalado no discurso feito pelo nobre Senador Dirceu Cardoso.

Amâncio de Azevedo, através da sua vida política, passou por todos os degraus da vida pública do seu Estado. Começou como Vereador, depois Vice-Prefeito e Prefeito, durante três mandatos, de Nova Friburgo; foi eleito Deputado Estadual de 1963 a 1964 e Deputado Federal para a Legislatura de 1979 a 1983. Ocupava na Câmara dos Deputados o cargo de Membro da Comissão de Educação e Cultura e de suplente da Comissão de Saúde. Foi sem dúvida, Amâncio de Azevedo, o exemplo do político profissional que, embora tivesse um título universitário de médico que muito honrou, S. Ex^{ta} soube percorrer todos os degraus da militância política no seu partido, o MDB do Rio de Janeiro, cumprindo com seu dever sem estardalhaço e sem demagogia. Por isto que, ao homenagear um morto desta categoria, nós estamos prestando um serviço aos vivos, porque estamos lembrando o exemplo do político democrata que soube, durante a sua vida pública, honrar a sua qualidade de político brasileiro.

Sr. Presidente, o Partido Democrático Social, que é uma escola de homens públicos, se associa às homenagens que esta Casa presta a Amâncio de Azevedo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PB) Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado homenageia, na tarde de hoje, a memória de Amâncio de Azevedo, uma genuína vocação política. Pertencente aos quadros do extinto Movimento Democrático Brasileiro, era um nome por demais conhecido na sua região, sobretudo na cidade de Friburgo, a cujos interesses se dedicou durante toda a sua vida pública, chegando a ser, naquele centro urbano, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um autêntico líder popular. Apesar de pertencer a uma família tradicional, Amâncio de Azevedo, aos poucos, como político, foi se aproximando das camadas mais pobres da população de Friburgo que lhe asseguraram uma brilhante trajetória na vida pública do seu Estado: Vereador, Vice-Prefeito, Prefeito por três mandatos, sendo de salientar que o seu nome ficou ligado definitivamente ao progresso e ao desenvolvimento da cidade de Friburgo. Mas não se contentou com a visão do político municipalista. Insistiu na militância política e chegou a Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e, posteriormente, elegeu-se Deputado Federal, tendo na Câmara dos Deputados se destacado nas comissões técnicas da Casa, notadamente na Comissão de Saúde.

No momento em que o Senado Federal, ao abrir os trabalhos desta sessão legislativa, volta-se para a figura de Amâncio de Azevedo, desejo trazer, em meu nome e no dos companheiros que hão de compor o futuro bloco do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — PMDB, a manifestação do nosso imenso pesar, que há de chegar à família do morto e a todos aqueles que compunham a grande plêiade dos seus amigos e admiradores no Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não havendo mais quem queira usar da palavra, passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens e fará cumprir a deliberação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Antes de suspender a sessão, a Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 542, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1977, de sua autoria, que inclui na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Campo Grande—Maracaju—Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 543, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1977, de sua autoria, que inclui na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho—Caracol—Bela Vista—Ponta Porã—Amambai—Iguatemi—Guaira (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 575, de 1979, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado, das Ordens do Dia dos Ministros do Exército e da Aeronáutica, do Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas e do Chefe do Estado-Maior da Armada, lidas em 27 de novembro de 1979, alusivas à passagem do 44º aniversário da intenciona comunista no Brasil.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 577, de 1979, do Senador Saldanha Derzi, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da oração fúnebre, proferida pelo Sr. Eduardo Rocha Virmond, na ocasião do sepultamento do Senador Accioly Filho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está encerrada a sessão

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos.)

(*) ATO DA COMISSÃO DIRETORA
Nº 52, DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 47 e 483, do § 5º do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18, de 1976, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica aprovado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de dezembro de 1979. — Luiz Viana — Nilo Coelho — Dinarte Mariz — Gastão Müller — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Gabriel Hermes.

SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1980			ANEXO I		
FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		RECEITA					
EM CR\$1,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA			
	1- RECURSOS ORDINÁRIOS			229.850.000			
	1.1 - CORRENTES						
	RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 483, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, DO SENADO FEDERAL, A SEREM REPASADOS AO FUNDASEN.	222.500.000	00				
	1.2 - CAPITAL						
	RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º, DO ARTIGO 483, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, DO SENADO FEDERAL, A SEREM REPASADOS AO FUNDASEN.	7.350.000	00				
RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-			

SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1980			ANEXO II		
FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		RECEITA					
EM CR\$1,00							
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONOMICA			
	2- RECURSOS VINCULADOS			28.000.000			
	2.1 - CORRENTES						
	RECEITA OPERACIONAL PREVISTA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A SER EXECUTADA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 483, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.	28.000.000	22				
RECEITA TRIBUTARIA	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA INDUSTRIAL	TRANSF. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAL	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
-	-	-	-	-	250.500.000	7.350.000	257.850.000

SENADO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDAÇÃO		EXERCÍCIO DE 1980		
PROGRAMA DE TRABALHO		ANEXO II		
EM CR\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			257.850.000
	ADMINISTRAÇÃO			257.850.000
	ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.700.000
01070214. 430 004	SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES		10.700.000	
	PROCESSAMENTO DE DADOS			247.150.000
01070244. 095 000	* FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		28.000.000	
01070244. 386 000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL		219.150.000	
	* RECURSOS VINCULADOS			
TOTAL			257.850.000	257.850.000

SENADO FEDERAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDAÇÃO		EXERCÍCIO DE 1980		
NATUREZA DA DESPESA		ANEXO III		
EM CR\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	DESPESA EMPLEADA E ELEMENTOS
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			247.500.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			247.500.000
3.1.1.0	PESSOAL			129.100.000
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	99.800.000	8.500.000	108.300.000
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90.000.000	7.400.000	97.400.000
02	DESPESAS VARIÁVEIS	9.800.000	1.100.000	10.900.000
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000.000	1.800.000	20.800.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.600.000	-	10.600.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	91.500.000	14.700.000	106.200.000
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	800.000	-	800.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	90.700.000	14.700.000	105.400.000
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.600.000	-	1.600.000
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.000	-	1.600.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.350.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.200.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000	3.000.000	3.200.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000.000	-	7.000.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			150.000
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000	-	150.000
TOTAL				257.850.000

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP CORRENTES	TOTAL DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF DE CAPITAL	TOTAL DESP DE CAPITAL	TOTAL GERAL
129.100.000	118.400.000	247.500.000	10.200.000	150.000	-	10.350.000	257.850.000

SENADO FEDERAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN	EXERCÍCIO DE 1980
NATUREZA DA DESPESA	
EM CRÉDITO	

ANEXO IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO ESTIM.	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			247.500.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			247.500.000
3.1.1.0	PESSOAL		129.100.000	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	108.300.000		
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	97.400.000		
02	DESPESAS VARIÁVEIS	10.900.000		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.800.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		10.600.000	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		106.200.000	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	800.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	105.400.000		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		1.600.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			10.350.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.200.000
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.200.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		7.000.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			150.000
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO		150.000	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - OUTROS DESP. CORRENTES	129.100.000	118.400.000	TOTAL DESP. CORRENTES	247.500.000	TOTAL DESP. DE CAPITAL	10.350.000	TOTAL GERAL	257.850.000
---	-------------	-------------	-----------------------	-------------	------------------------	------------	-------------	-------------

SENADO FEDERAL	EXERCÍCIO DE 1980	ANEXO V
FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN	EXERCÍCIO DE 1980	
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEQUENDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
EM CRÉDITO		

R E C E I T A			D E S P E S A		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		250.500.000	DESPESAS CORRENTES		247.500.000
			DESPESAS DE CUSTEIO	247.500.000	
			SUPERAVIT		3.000.000
TOTAL		250.500.000	TOTAL		250.500.000
RECEITAS DE CAPITAL		7.350.000	DESPESAS DE CAPITAL		10.350.000
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		3.000.000	INVESTIMENTOS	10.200.000	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000	
TOTAL		10.350.000	TOTAL		10.350.000

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo Art. 15 item d da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa, referentes ao período de 1º-10-79 a 31-10-79, é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1979. — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Dario Tavares, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Lidovino Fanton, Conselheiro — Deputado Mauricio Fruet, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE OUTUBRO 1979

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL		8.100 - EXIGÍVEL	
7120 - Bancos C/Novimento	2.257.905,21	8113 - Credores P/Pecúlio Parlamentar	2.169.600,00
7121 - Banco do Brasil S.A.	15.785.043,55	8114 - Credores Diversos	232.173,56
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	946.072,00	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	351.805,00
7131 - Caixa Econômica Federal	14.755.440,30	8117 - Fundo Rotativo Câmara Deputados	10.000.000,00
7133 - Open Market	11.212.000,00		12.753.882,56
	44.958.113,06		
7.200 - REALIZÁVEL		8.200 - FUNDO DE GARANTIA	
7212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	28.429.467,00	8210 - Fundo de Reserva	1.000.000,00
7211 - Devedores Diversos	5.764.130,20		
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68	8.300 - NÃO EXIGÍVEL	
7218 - Ações do Banco do Brasil S.A.	944.436,00	8330 - Resultado Operacional	
7221 - Empréstimos Simples	38.597.121,73	01 - Exercícios Anteriores	90.373.415,88
7223 - Empréstimos Simples Não Associados	7.159.959,00	02 - Exercício Atual	45.156.053,74
7230 - Empréstimos C/Aplic. Especial	6.611.165,40	8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis	135.529.471,62
7240 - Empréstimos C/Aplic. Espec. F. Rotativo	9.192.635,00		9.581.469,37
7252 - Contrib. Exercício Atual a Receber		8.400 - TRANSITÓRIAS	
01 - Câmara dos Deputados	5.245.078,43	8410 - Recebido P/Conta F. Assistencial	1.153.317,90
02 - Senado Federal	1.772.003,20	8410 - Recebido P/Conta Seguros	
03 - Obrigatórios da Câmara	1.540,00	01 - De Seguros Diversos	19.525,95
	7.018.621,63	02 - De Seguros de Veículos	30.158,50
	103.955.274,64	03 - Cia. Sul America	352.165,39
7.300 - ATIVO PERMANENTE		04 - Cia. Internacional	226.774,07
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	05 - Atlântica	168.261,94
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	157.677,88	8450 - Recebido P/Desp. de Contratos	
7317 - Bens Imóveis		01 - De Veículos	37.806,10
01 - Valor Histórico	5.320.484,75		2.118.070,15
02 - Valor C/Reavaliação	9.761.468,17		
7318 - Móveis e Utensílios	7.150,00		
	15.049.114,80		
TOTAL DO ATIVO:.....	163.962.877,50	TOTAL DO PASSIVO:.....	163.962.877,50

Brasília-DF, 31 de outubro de 1979.

Maurício Fruet
DEPUTADO MAURÍCIO FRUET
Presidente

Lidovino Fanton
DEPUTADO LIDOVINO FANTON
Tao. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 038117191/49

Dario Tavares
DEPUTADO DARIO TAVARES
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
BALANÇETE ACUMULADO DE 01.01. A 31.10.1979

R P C E I T A			D E S P E S A		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - FUNDA FUNDAMENTAL			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			3113 - Gratificação a Servidores	710.466,50	
01 - Da Câmara	18.499.483,25		3130 - Serviços de Terceiros	105.101,92	
02 - Do Senado	3.010.628,53	21.510.111,88	3160 - Conservação de Máq. Motoras e Aparelhos	21.049,00	
1112 - Contribuições Seg. Facultativas			3170 - Despesas Diversas	37.127,32	
01 - Da Câmara	7.100.710,00		3180 - Impostos e Taxas	29.713,12	
02 - Do Senado	7.739.837,16	14.840.547,16	3190 - Juros Passivos	3.188,00	906.618,86
1113 - Contribuições de Pensionistas					
1114 - Contribuições P/Compl. Carência					
01 - Segurados Obrigatórios	2.041.177,09				
02 - Segurados Facultativos	21.434,00	2.062.611,09			
1115 - Contribuição de Mandato Estadual					
01 - Obrigatório		789,10			43.590.107,55
1.200 - FUNDO GARANTIDOR			3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1200 - Juros "Open Market"		583.151,09	3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatório	12.661.003,10	
1231 - Juros de Depósitos Bancários			3281 - Pensões a Contribuintes Facultativo	31.421.485,00	
02 - Conta Frazo Fixo	8.103.581,28		3282 - Pensões a Beneficiários	12.070.118,00	
03 - Dep. Mq.	8.231.222,01	14.334.803,29	3283 - Pensões a Beneficiários Especial	161.232,00	
1232 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial		1.561.523,07	3284 - Auxílio Pecuniário p/Funeral	8.146,00	
1233 - Juros de Empréstimos Simples		7.201.070,77	3285 - Auxílios Pecuniários de Seg. de Vida	169.570,00	
1234 - Aluguéis		2.280.238,00	3286 - Seguro p/Quitação de Carência	65.085,00	
1235 - Dividendos e Participações		333.048,47	3289 - Diversas Desp. de Prev. Social		
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS			01 - Restituições de Contribuições	91.632,00	
1300 - Receitas de Seguros		357.558,12	3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	1.361.031,38	
1301 - Receita de Juros S/Empr. Fundo Rotativo		771.058,00	3295 - Outras Desp. C/Restituições		
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			01 - Juros	19.621,28	
1411 - Contribuições da Câmara		43.221.374,00	02 - Correção Monetária	45.239,79	65.861,07
1412 - Contribuições do Senado		13.081.243,79	3296 - Descontos Concedidos	3.109,00	88.091.315,75
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias					
01 - Da Câmara	1.230.662,00				
02 - Do Senado	127.200,00	1.357.862,00			
1430 - Contribuições Diversas					
01 - Câmara - Subvenção	3.600.000,00				
02 - Senado - Subvenção	625.000,00				
03 - MEC - Subvenção	240.000,00	4.525.000,00			62.800.379,79
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1510 - Multas e Juros de Mora					
01 - Sobre Contribuições	883,00				
02 - Sobre Empr. Simples	88.116,05	89.029,05			
1520 - Indenização e Restituições		11.914,00			
1530 - Contribuições a/Suprens		105.210,33			
1590 - Outras Receitas Diversas		38.871,81			
TOTAL DA RECEITA:		134.110.990,35	TOTAL DA DESPESA:	88.091.315,75	
		216.027,20	Superavit Verif. no per. 01.01 a 31.10.79	45.119.674,60	
		134.327.017,55		134.327.017,55	

Brasília, 31 de outubro de 1979.
Lúcia Santos Tomelin
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 038117191/49

DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesoreroiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE OUTUBRO DE 1979

R P C E I T A			D E S P E S A		
1.000 - RECEITAS CORRENTES			3.000 - DESPESAS CORRENTES		
1.100 - FUNDA FUNDAMENTAL			3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			3113 - Gratificação a Servidores	112.100,00	
01 - Da Câmara	1.040.400,00		3130 - Serviços de Terceiros	12.509,06	
02 - Do Senado	311.000,00	2.261.600,00	3170 - Despesas Diversas	2.016,63	
1112 - Contribuições Seg. Facultativas			3180 - Impostos e Taxas	157,00	120.411,57
01 - Da Câmara	7.107,00				
02 - Do Senado	2.000,00	1.079.715,00			
1113 - Contribuições de Pensionistas					
1114 - Contribuições P/Compl. Carência					
01 - Segurados Obrigatórios	109.145,09				
02 - Segurados Facultativos	3.000,00	112.147,59			4.662.241,59
1.200 - FUNDO GARANTIDOR			3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1200 - Juros "Open Market"			3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatório	2.700.000,00	
1231 - Juros de Depósitos Bancários			3281 - Pensões a Contribuintes Facultativo	3.000.000,00	
02 - Conta Frazo Fixo	6.500,00		3282 - Pensões a Beneficiários	1.382.772,00	
03 - Dep. Mq.	2.010.782,61	2.007.782,61	3283 - Pensões a Beneficiários Especial	17.418,00	
1232 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial		192.000,00	3284 - Auxílio Pecuniário para Funeral	8.146,00	
1233 - Juros de Empréstimos Simples		1.147.500,90	3285 - Auxílios Pecuniários de Seguro de Vida	23.450,00	
1234 - Aluguéis		624,88	3286 - Auxílio ao Fundo Assistencial	286.570,00	
1235 - Dividendos e Participações			3296 - Descontos concedidos	31,00	10.411.411,00
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS					
1300 - Receitas de Seguros		184.733,17			
1301 - Receita de Juros S/Empr. Fundo Rotativo		181.517,00			373.150,17
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES					
1411 - Contribuições da Câmara		4.679.079,00			
1412 - Contribuições do Senado		1.611.831,63			
1420 - Contribuições Diversas					
01 - Câmara	182.400,00				
02 - Do Senado	19.200,00	201.600,00			6.483.073,63
1.500 - RECEITAS DIVERSAS					
1510 - Multas e Juros de Mora					
01 - Sobre Empr. Simples		8.500,00			
TOTAL DA RECEITA:		16.225.046,38	TOTAL DA DESPESA:	30.411.411,00	
			Superavit Verif. no per. 01.10 a 31.10.79	10.411.411,00	
			TOTAL:	16.225.046,38	

Brasília-DF, 31 de outubro de 1979.

DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Lúcia Santos Tomelin
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 038117191/49

DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesoreroiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo Art. 15 item d da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa, referentes ao período de 1º-11-79 a 30-11-79, é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília-DF, 5 de dezembro de 1979. — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Dario Tavares, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Lidovino Fanton, Conselheiro — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANCETE PATRIMONIAL EM 30 DE NOVEMBRO 1979

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
<u>7.100 - DISPONÍVEL</u>		<u>8.100 - EXIGÍVEL</u>	
7110 - Bancos C/ Movimento	2.359.657,12	8113 - Credores p/Pecúlio Parlamentar	2.493.600,00
7111 - Fundo do Brasil S.A.	23.811.607,54	8114 - Credores Diversos	232.476,56
7112 - Bancos C/Cheques em Trânsito	1.315.525,10	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	305.303,00
7113 - Caixa Econômica Federal	14.755.449,30	8117 - Fundo Rotativo Câmara Deputados	10.000.000,00
7133 - Open Market	8.212.000,00		13.032.377,56
	49.284.329,06		
<u>7.200 - REALIZÁVEL</u>		<u>8.200 - FUNDO DE GARANTIA</u>	
7210 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	27.129.467,00	8210 - Fundo de Reserva	1.000.000,00
7211 - Devedores Diversos	5.102.108,30		
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		
7218 - Ações do Banco do Brasil S.A.	944.436,00		
7219 - Depósitos Simples	43.259.813,73		
7220 - Emp. Simples não Associado	6.666.207,42		
7221 - Emp. Simples C/Aplic. Especial	6.288.521,39		
7222 - Emp. Simples C/Aplic. Espec. F. Rotativo	8.132.661,00		
7223 - Contas Exercício Atual a Receber			
01 - Câmara dos Deputados	577.810,43		
02 - Senado Federal	1.772.003,20		
03 - Creditórios da Câmara	1.540,00		
	2.951.353,63		
	103.212.611,15		
<u>7.300 - ATIVO PERMANENTE</u>		<u>8.300 - NÃO EXIGÍVEL</u>	
7310 - Equipamentos e Instalações	2.721,00	8330 - Resultado Operacional	
7311 - Veículos, Motores e Aparelho	168.545,88	01 - Exercícios Anteriores	90.373.415,88
7317 - Bens Imóveis		02 - Exercício Atual	18.453.198,12
01 - Valor Histórico	5.320.481,75	8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis	9.561.428,17
02 - Valor C/Reavaliação	9.561.428,17		18.251.002,17
7318 - Móveis e Utensílios	7.150,00		
	15.000.152,80		
TOTAL DO ATIVO	167.557.293,01	<u>8.400 - TRANSITÓRIAS</u>	
		8410 - Recebido P/Conta F. Assistencial	973.427,58
		8410 - Recebido P/Conta Seguros	
		01 - De Seguros Diversos	49.525,85
		02 - De Seguros de Veículos	31.715,00
		03 - Cia. Sul America	549.468,48
		04 - Cia. Internacional	330.714,86
		05 - Cia. Atlântica	163.811,01
		8450 - Recebido P/Despesa de Contratos	31.088,10
		01 - De Veículos	
		TOTAL DO PASSIVO	167.557.293,01

Brasília-DF, 30 de novembro de 1979.

Paulo Cesar Alves
DEPUTADO PAULO CESAR ALVES FARIAS
Presidente

Lucio Santos Torgelin
LUCIO SANTOS TORQUELEN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 03811791/48

Jorge Furtado Leite
DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesorero

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

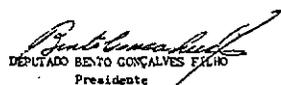
O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência estabelecida pelo Art. 15 item d da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa referentes ao período de 01-1-79 a 31-12-79, é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

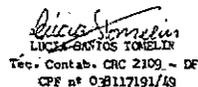
Brasília-DF, 5 de dezembro de 1979. — Senador Nelson Carneiro, Conselheiro — Deputado Dario Tavares, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Lidovino Fanton, Conselheiro — Deputado Maurício Fruet, Conselheiro.

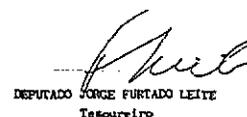
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
BALANÇO PATRIMONIAL PATRIMÔNIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

CONTABILIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979					
7.000 - ATIVO	1.979	1.978	8.000 - PASSIVO	1.979	1.978
7.100 - DISPONÍVEL	<u>45.429.068,88</u>	<u>38.630.235,04</u>	8.100 - EXIGÍVEL	<u>1.713.657,26</u>	<u>27.008,76</u>
7120 - Bancos C/Movimento	5.700.087,52	796.560,70	8113 - Credores p/Poução Parlamentar	1.164.000,00	
7121 - Banco do Brasil S.A.	21.036.820,25	19.319.299,68	8114 - Credores Diversos	232.468,56	223.646,56
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	257.216,00	122.538,00	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	317.197,00	84.392,00
7131 - Caixa Econômica Federal	17.032.945,11	13.524.227,29	8.200 - FUNDO DE GARANTIA	<u>4.000.000,00</u>	<u>4.000.000,00</u>
7133 - Open Market	1.212.000,00	4.867.609,37	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00	4.000.000,00
7.200 - REALIZÁVEL	<u>99.028.809,53</u>	<u>51.202.910,32</u>	8.300 - NÃO EXIGÍVEL	<u>152.980.105,91</u>	<u>99.634.651,05</u>
7212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	24.737.167,00	22.234.131,47	8330 - Resultado Operacional		
7216 - Devedores Diversos	6.982.348,04	541.472,02	01 - Exercícios Anteriores	90.373.415,88	23.560.695,47
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68	37.679,68	02 - Exercício Atual	53.025.241,86	66.792.720,41
7218 - Ações do Banco do Brasil S.A.	944.436,00	944.436,00	8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis	9.561.448,17	9.561.448,17
7221 - Empréstimos Simples	42.343.783,23	13.902.458,13	8.400 - TRANSITÓRIAS	<u>844.408,78</u>	<u>631.757,56</u>
7225 - Empréstimos Simples a não Associados	5.968.554,42	-	8410 - Recebido p/Conta F. Assistencial	-	379.925,85
7230 - Empréstimos C/Aplic. Especial	5.781.407,53	2.699.841,67	8440 - Recebido p/Conta Seguros	835.358,34	242.509,20
7240 - Emprést. C/Aplic. Espec. F. Rotativo	6.943.472,00	-	8450 - Recebido p/Despesas de Contratos	9.101,40	17.242,50
7252 - Contrib. Exercício Atual a Receber	5.289.661,63	11.042.891,35			
7.300 - ATIVO PERMANENTE	<u>15.060.362,80</u>	<u>15.019.684,80</u>			
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	2.724,00			
7311 - Máquinas, Motores e Aparelhos	168.545,88	157.677,88			
7317 - Bens Móveis	14.881.932,92	14.881.932,92			
7318 - Móveis e Utensílios	7.150,00	7.150,00			
TOTAL DO ATIVO:.....	<u>159.518.231,21</u>	<u>104.882.630,16</u>	TOTAL DO PASSIVO:.....	<u>159.518.231,21</u>	<u>104.882.630,16</u>

Brasília-DF., 31 de dezembro de 1979.


DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente


LUCAS SANTOS TOMELIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 03117191/49


DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINCO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1979

RECEITA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES		
1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias		
01 - Da Câmara	21.429.883,25	
02 - Do Senado	3.532.195,63	24.962.078,88
1112 - Contribuições Seg. Facultativas		
01 - Da Câmara	8.656.078,00	
02 - Do Senado	9.426.535,16	18.152.613,16
1113 - Contribuições de Pensionistas		
1114 - Contribuições P/Comp. Carência		
01 - Segurados Obrigatórios	2.246.957,27	
02 - Segurados Facultativos	29.722,00	2.276.679,27
1115 - Contribuição de Mandato Estadual		
01 - Obrigatório		789,10
		51.755.988,73
1.200 - RECEITA PATRI-MONIAL		
1225 - Juros "Open Market"		2.166.551,09
1231 - Juros de Depósitos Bancários		
02 - Conta Prazo Fixo	9.618.861,28	
03 - Poupança	8.508.717,82	18.327.579,10
1235 - Juros S/Espr. C/Aplic. Especial		2.002.045,11
1241 - Juros de Empréstimos Simples		9.809.323,77
1242 - Aluguéis		2.971.960,00
1243 - Dividendos e Participações		322.018,47
		35.579.505,54
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		
1320 - Receitas de Seguros		394.374,03
1330 - Receita de Juros S/Espr. Fundo Rotativo		1.149.467,00
		1.534.841,03
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1411 - Contribuições da Câmara		50.640.442,00
1412 - Contribuições do Senado		16.487.979,79
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias		
01 - Da Câmara	1.592.462,00	
02 - Do Senado	151.800,00	1.747.262,00
1490 - Contribuições Diversas		
01 - Câmara - Subvenção	3.660.000,00	
02 - Senado - Subvenção	1.250.000,00	
03 - Subvenção do MEC	240.000,00	5.150.000,00
		74.025.683,79
1.500 - RECEITAS DIVERSAS		
1510 - Vultas e Juros de Mora		
01 - Sobre Contribuições	883,00	
02 - Sobre Empréstimos Simples	117.181,86	118.064,86
1520 - Indenização e Restituições		11.916,00
1530 - Comissões s/Seguros		108.322,10
1590 - Outras Receitas Diversas		38.871,81
		277.174,77
TOTAL DA RECEITA:		163.173.193,85

TOTAL DA RECEITA:.....

DESPESA		
3.000 - DESPESAS CORRENTES		
3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3113 - Gratificações a Servidores		1.059.343,50
3130 - Serviços de Terceiros		128.344,92
3140 - Juros Passivos		77.284,38
3160 - Conservação de Máq. Motores e Aparelhos		21.049,00
3170 - Despesas Diversas		103.118,95
3180 - Impostos e Taxas		29.713,12
3190 - Juros Passivos		3.158,00
		1.420.011,87
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios		51.740.072,40
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos		39.292.354,00
3282 - Pensões a Beneficiários		14.961.843,00
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais		199.068,00
3284 - Aux. Pecuniário p/Funeral		17.309,00
3285 - Aux. Pecuniários de Seg. de Vida		274.610,00
3286 - Seguro p/Quitação de Carência		65.085,00
3289 - Diversas Desp. de Prev. Social		
01 - Restituições de Contribuições		91.632,00
3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial		2.012.374,64
3295 - Outras Desp. C/Restituições		
01 - Juros	19.621,28	
02 - Correção Monetária	16.239,79	65.861,07
3296 - Descontos Concedidos		7.733,02
		108.727.940,13
TOTAL DA DESPESA:		110.147.952,00
Superavit Verif. no per. 01.01 a 31.12.79		53.025.241,86
TOTAL:		163.173.193,85

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1979.

Ronaldo Gonçalves Filho
DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Lucia Santos Tomelin
LUCIA SANTOS TOLELIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 03811719/49

Jorge Furtado Leite
DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesorreiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1979

RECEITA		
1.000 - RECEITAS CORRENTES		
1.100 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS		
1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias		
01 - Da Câmara	1.082.400,00	
02 - Do Senado	220.000,00	1.302.400,00
1112 - Contribuições Seg. Facultativas		
01 - Da Câmara	775.812,00	
02 - Do Senado	881.064,00	1.656.876,00
1113 - Contribuições de Pensionistas		592.135,00
1114 - Contribuições P/Comp. Carência		
01 - Segurados Obrigatórios		100.785,59
		3.651.196,59
1.200 - RECEITA PATRI-MONIAL		
1225 - Juros de "Open Market"		980.200,00
1231 - Juros de Depósitos Bancários		
02 - Conta Prazo Fixo	1.215.210,00	
03 - Poupança	2.277.195,81	3.492.405,81
1235 - Juros S/Espr. C/Aplic. Especial		225.053,51
1241 - Juros de Empréstimos Simples		1.343.749,70
1242 - Aluguéis		307.316,00
		6.349.072,02
1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS		
1320 - Receitas de Seguros		13.135,49
1330 - Receita de Juros S/Espr. Fundo Rotativo		182.826,00
		195.961,49
1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1411 - Contribuições da Câmara		2.938.278,00
1412 - Contribuições do Senado		1.309.380,00
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias		
01 - Da Câmara	177.200,00	
02 - Do Senado	12.000,00	189.200,00
1490 - Contribuições Diversas		
02 - Subvenção - Senado		625.000,00
		5.059.858,00
1.500 - RECEITAS DIVERSAS		
1510 - Vultas e Juros de Mora		
01 - Sobre Contribuições	(1.668,20)	
02 - Sobre Empr. Simples	7.647,60	5.979,40
1520 - Comissões sobre Seguros		2.111,77
		8.001,17
TOTAL DA RECEITA:		15.267.479,27

DESPESA		
3.000 - DESPESAS CORRENTES		
3.100 - DESPESAS DE CUSTEIO		
3113 - Gratificações a Servidores		236.491,00
3130 - Serviços de Terceiros		11.580,00
3170 - Despesas Diversas		64.665,71
		312.736,71
3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatórios		4.521.083,00
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativos		3.920.669,00
3282 - Pensões a Beneficiários		1.508.332,00
3283 - Pensões a Beneficiários Especiais		17.415,00
3284 - Auxílio Pecuniário p/Funeral		4.072,00
3285 - Auxílios Pecuniários de Seg. de Vida		74.060,00
3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial		335.936,08
3296 - Descontos Concedidos		3.011,12
		10.385.508,60
TOTAL DA DESPESA:		10.698.245,31
Superavit Verif. no per. 01.12 a 31.12.79		4.569.233,96
TOTAL:		15.267.479,27

Brasília-DF, 31 de dezembro de 1979.

Ronaldo Gonçalves Filho
DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Lucia Santos Tomelin
LUCIA SANTOS TOLELIN
Téc. Contab. CRC 2109 - DF
CPF nº 03811719/49

Jorge Furtado Leite
DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
Tesorreiro

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1979

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, na Sala Clóvis Beviláqua, presentes os Senhores Senadores José Lins, Aloysio Chaves, Lomanto Júnior, Dinarte Mariz, Alberto Silva, Almir Pinto, Eunice Michilles, Roberto Saturnino, Nelson Carneiro, Franco Montoro, Mauro Benevides e Deputados Adhemar Ghisi, Maluly Netto, Carlos Chiarelli, Nelson Morro, Nilson Gibson, Osmar Leitão, Alceu Collares, Edgard Amorim, Benedito Marcílio, Marcelo Cordeiro e Jorge Cury, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Alceu Collares, que comunica que, a presente reunião, destina-se à apreciação do parecer do Relator.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente, o recebimento de Ofício da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Maluly Netto, para integrar a Comissão em substituição ao Senhor Deputado Bonifácio de Andrada, anteriormente designado.

Posto em discussão o Substitutivo do Relator, usam da palavra os Senhores Deputados Carlos Chiarelli, Benedito Marcílio, Marcelo Cordeiro, Edgard Amorim, Adhemar Ghisi, Jorge Cury e Senadores Aloysio Chaves, Mauro Benevides, Nelson Carneiro e Franco Montoro.

Encerrada a discussão, usam da palavra para encaminhar à votação os Senhores Senadores Roberto Saturnino e José Lins.

Prosseguindo, o Senhor Presidente coloca o Substitutivo do Relator em votação, no qual acolhe, em parte, as Emendas nºs. 46, 49, 53 a 57, 59, 60, 64, 66, 100, 108, 109, 112, 148, 149, 153, 154, 157, 176, e rejeita as demais. É o Substitutivo aprovado por 12 votos favoráveis, 8 contrários e 1 abstenção.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de 17 destaques e 4 Subemendas. Postos em discussão e votação, é aprovado o destaque oferecido à Emenda nº 181, do Senhor Senador Mauro Benevides, que cria o art. 19 no Substitutivo, e a Comissão aprova, também, as Subemendas de autoria do Senhor Deputado Benedito Marcílio, que alteram o art. 4º, §§ 1º e 2º; § 2º do art. 12, sendo rejeitados os demais.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e vai à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 10ª REUNIÃO

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 26, de 1979 (CN), que "dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial, e dá outras providências", realizada em 16 de outubro de 1979, às 14 horas e 35 minutos, integra do apanhamento taquigráfico, com publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão, Deputado Alceu Collares.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Estão abertos os trabalhos da Comissão Mista que examina a correção automática dos salários e a modificação da política salarial.

Na última reunião da Comissão Mista, o ilustre Senador José Lins terminou de fazer a leitura do seu parecer e, imediatamente, foi requerida vista pelos Deputados Jorge Cury e Carlos Chiarelli.

Eu pergunto aos Deputados que requereram a vista se já estão em condições de devolver o projeto. Aliás, o projeto com vista conjunta fica na própria Secretaria. Feita a vista, se não há qualquer indagação ou formulação de perguntas a respeito...

Com a palavra o Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, justamente em decorrência do despacho de V. Exª sobre o pedido de vista, nós tivemos a oportunidade de, examinando mais detidamente o parecer de S. Exª o Sr. Senador José Lins e, inclusive, mantendo contato com o ilustre Relator, verificar que seria

de todo conveniente, com vistas a evitar eventuais dúvidas, que se viesse a viabilizar uma possível alteração ou um ajustamento de texto, no que diz respeito ao artigo 4º do substitutivo, que regula a matéria pertinente à data-base, no que diz respeito, particularmente, àquelas categorias profissionais que por razões diversas não têm tido a oportunidade de exercer o seu direito de celebração de acordos ou convenções coletivas, ou mesmo chegar, através de processo coletivo, a uma sentença normativa. Quer dizer, com relação àqueles trabalhadores que em última análise não teriam data-base, não apenas porque estariam inorganizados em sindicatos, matéria que está regulada no substitutivo, mas porque, estando organizadas em sindicatos, não tiveram a celebração de acordos, convenções, sentenças normativas, que é o caso específico da grande maioria, da quase totalidade dos trabalhadores rurais assalariados. Em razão disso é que nós estamos, inclusive, retomando a própria exposição de motivos que acompanha o substitutivo e compulsando as anotações com relação às emendas acolhidas; e nós estamos sugerindo que se alterasse, se fosse o caso, a redação da letra b do artigo 4º, dando-se-lhe a seguinte redação, sobre a qual tivemos a oportunidade de dialogar com o Relator.

Diríamos, nesta letra b:

"Não existindo acordo ou convenção coletiva, nem sentença normativa, a do início de vigência do último reajuste do salário do empregado. Na falta deste reajuste, a de sua admissão na empresa."

Esta seria a proposta com vistas à letra b e com o propósito específico de permitir, de maneira clara e indiscutível, a integração e a abrangência do projeto em favor do trabalhador rural assalariado.

E um segundo aspecto seria a lembrança, também, ao Sr. Relator, de que feita a remuneração adequada, se viesse a incorporar no texto do substitutivo disciplina específica que viesse amparar o trabalhador assalariado que ganha por comissão. Malgrado haver entendimento favorável à incorporação dessa categoria no texto, isto não chegou a ficar explicitado.

Seriam, portanto, os dois aspectos que queríamos levantar: o problema dos que não têm data-base por inexistir, para a categoria, regra geral, acordo, sentença, convenção coletiva, sentença normativa; é matéria que já foi discutida aqui e que conta com a anuência, creio, da Comissão e do Relator, e para qual propomos esta redação que acabamos de ler. Em segundo lugar, o problema dos comissionados, para os quais pedimos a atenção do Sr. Relator, com quem já conversamos a respeito, para que se proponha a redação adequada, incluindo, ainda, no seu substitutivo, com vistas a obviar e, de certa forma, superar, um possível debate a respeito da matéria, pois que me parece absolutamente unânime o ponto de vista em torno da necessidade de incluir essas categorias no tratamento direto do substitutivo.

Sr. Presidente, era isto que nós tínhamos, preliminarmente, com relação à vista pedida e no sentido de colaborar no aperfeiçoamento do parecer, antes de entrar na sua análise mais aprofundada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o Deputado Benedito Marcílio.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Sr. Presidente, Srs. Deputados e Senadores, as objeções do ilustre Deputado Carlos Chiarelli à redação original do parecer do eminente Relator teriam sido alvo de um trabalho que tivemos a oportunidade de elaborar neste fim de semana. Todavia, infelizmente, por motivo de descontrole emocional em decorrência de doença em pessoa da família, acabei por esquecê-lo no Rio.

Entretanto, Sr. Presidente, desejo me aprofundar um pouco mais nas ponderações com referência aos salários dos comissionistas.

A redação dada ao artigo 5º e seu parágrafo único, *concessa maxima venia* do brilho do eminente Relator da matéria, não logrou alcançar os objetivos por si tentados e vou, *permissa venia* de S. Exª, ponderar que estas redações não vão permitir ao empregado comissionista, que logra a percepção dos seus salários pela forma de ambulante, este, por exemplo, será impossível ter o seu direito assegurado, pelo seu parecer.

Por exemplo, Sr. Presidente, egrégia Comissão, o empregado, que trabalha com um veículo próprio ou, às vezes, fornecido pela própria empresa, que viaja e que durante um período de vinte dias, quinze dias, ou vinte e cinco dias, faz, como se denomina no linguajar comum, a sua praça. Eu pergunto: horas extras não lhe são atribuídas, porque ele não está sujeito a ponto e sem a fiscalização da empresa, o seu salário-hora não poderá, jamais, ser alcançado, jamais poderá se apurado. Então, nós vamos cair, eminente Relator, na impossibilidade de ver tais trabalhadores premiados com o seu labor e dentro das intenções da lei.

Vejamos a redação que V. Ex^a imprimiu ao artigo 5º:

“A correção do valor monetário dos salários dos empregados que trabalham em regime de horário parcial será calculada proporcionalmente à correção do seu salário por hora de trabalho.”

Parágrafo único:

“Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta lei...”

É, justamente, a incidência, a forma da aplicação da lei, no seu aspecto semestral.

“... aplicar-se-á o disposto no artigo 2º desta lei, substituindo-se o salário do trabalhador pelo seu salário por hora de trabalho, e o salário mínimo pelo salário mínimo/hora.”

Também sabem V. Ex^{as} que os comissionistas, as empresas que comissionam, que contratam sob comissão, elas apenas têm que garantir o mínimo regional ao seu empregado comissionado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Quero dar uma explicação a V. Ex^a. V. Ex^a está pedindo vista e pode devolver, apresentando subemenda, se quiser V. Ex^a está inscrito para discutir a matéria. E terá sem dúvida, para discutir, 15 minutos.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Não, não. O Deputado Chiarelli, apresentou ponderações.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Apresentou subemendas.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Bom, mas eu quero apresentar, como subemenda, a minha Emenda nº 166.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Sim, está muito bem. V. Ex^a pode prosseguir.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Certo. Para o cálculo da correção do salário por hora de trabalho...

O SR. (?) — Eminent Relator Senador, sem embargos da profunda admiração que devoto a V. Ex^a, que já incursiona mesmo na senda da amizade, quero confessar, perante o meu querido e ilustre Senador, que infelizmente a sua intenção não terá êxito na prática. Daí eu ousar, reiterar a V. Ex^a, a necessidade do reestudo, à base da única emenda que foi apresentada sobre o assunto, constante da guia que nos foi fornecida, vazada nos seguintes termos:

“Subemenda”. Quero transformar esta emenda, então, em Subemenda nº 176.

“Para os empregados que percebam salário variável, tomar-se-á por base para correção a média da remuneração por ele percebida nos três últimos meses.”

Explico a V. Ex^a o porquê da redação “nos três últimos meses”.

É porque o MDB entendeu, na sua composição, que deveríamos sustentar, nesta Comissão, que o aumento deveria ser trimestral e não semestral. Daí, ter elaborado a minha emenda consoante os ditames preconizados pelo nosso Partido como marco, como bússola, para discussão nesta Comissão. Então, repito:

“Para os empregados que percebam salários variados tomar-se-á por base para correção a média da remuneração por ele percebida nos três últimos meses, e no caso da extinção da relação de emprego, obter-se-á aquela média pelo número de dias trabalhados.”

Eminent Relator, veja bem V. Ex^a: o empregado que vende à comissão, às 8 horas da manhã, ele vende “x” de mercadorias; às 9 horas, ele vende “n” mercadorias; às 10 horas, pode não vender nada. Então, tomando-se por base o salário/hora, jamais o empregado comissionista será alcançado por esta lei.

O SR. RELATOR (José Lins) — Nobre Deputado, acho que há um engano, porque como diz o Relator, são dois assuntos diferentes. Um, relativo ao caso dos empregados que ganham salários variáveis através de comissões. Este assunto não tinha sido tratado na lei: nem na lei e nem no substitutivo do Relator, mas de acordo com a sugestão de V. Ex^a e do nobre Deputado Carlos Chiarelli, nós vamos realmente analisar a matéria e fazer uma modificação.

Quanto ao artigo 5º, a que V. Ex^a se refere, ele nada tem a ver com este problema. Ele se refere ao caso de empregados que trabalham em regime parcial de tempo, mas com salário fixo. Não os horistas, por exemplo, os profes-

sos, que trabalham horas por semana. Então, são problemas completamente diferentes. E eu tenho a impressão de que com a redação que vai ser dada ao assunto, referente à sua proposta, talvez V. Ex^a se satisfaça, ou pelo menos...

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Eu ousei investir contra o seu parecer, porque nele V. Ex^a alude que a nossa emenda teria sido aprovada em parte. Então, eu confesso que procurando rebuscar no seu substitutivo, só encontrei algo que se assemelhasse nesse artigo 5º.

O SR. RELATOR (José Lins) — Aí há realmente uma semelhança, porque o salário variável pode depender também do tempo durante o qual ele trabalha e não do percentual ou da quantidade de venda feita, por exemplo.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Compreendi. Agora, V. Ex^a me esclarecendo, para atingir os professores, aqueles que trabalham. Por exemplo, V. Ex^a citou a classe dos professores, especificamente. Está certo. Mas então quero crer que teria escapado à sua percepção a inclusão dos comissionistas dentro do seu substitutivo, in obstante V. Ex^a ter dito, no seu parecer, que a nossa emenda teria sido aprovada.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sim, porque ela foi interpretada, por falta de maior esclarecimento da minha parte, talvez, com essa variação se referindo a tempo, e não ao volume de vendas ou qualquer outra relação, de modo que se V. Ex^a acha que não está satisfeito com a interpretação do Relator, evidentemente o seu esclarecimento ajudará muito.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Não, não. O nosso desejo é trazer os nossos parcos adminículos para se dar uma colaboração ao trabalho de V. Ex^a. A nossa intenção é do desejo mútuo de alcançarmos, se não um diploma perfeito, pelo menos um diploma aceitável. Reconheço as dificuldades de V. Ex^a embargado pelas intenções governamentais etc., pelas dificuldades governamentais, reconheço. V. Ex^a é um Parlamentar tendente a liberal, de forma que eu queria fazer um apelo a V. Ex^a para que reestude; e como há compromisso de V. Ex^a neste sentido, não é preciso nem renovar o apelo.

Então, são estas as ponderações que queria fazer, como pedinte de vista, e me desculpando porque desejava apresentar um trabalho expresso sobre as nossas dúvidas, mas durante a discussão terei oportunidade para analisar a matéria.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Queria solicitar a V. Ex^a que considerasse, para não se abrir um precedente perigoso, a lista de inscrições da última sessão, já que naquela sessão se iniciaria a discussão da matéria; mas, com a intervenção dos pedidos de vista, esta discussão foi transferida automaticamente para hoje. Conseqüentemente, também a lista de inscrição, de forma que, desavisados, alguns Srs. Parlamentares não se inscreveram, certos de que teriam os seus direitos assegurados. Advirto a V. Ex^a, como sempre muito cioso do cumprimento das normas legais, que procure verificar se foi mesclada a nova lista de inscrição com a anterior de forma que todos tenham garantidos, e não cerceados, os seus direitos já adquiridos.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a será atendido no pedido que está formulando.

Queria pedir ao Relator e aos nobre Deputados que nós não fizéssemos um pingue-pongue, um diálogo, porque aí provavelmente nós possamos perder muito tempo de debate da matéria. Acho que, na fase de discussão, os que quiserem discutir irão usar os seus 15 minutos, e posteriormente o Relator terá condições de prestar os esclarecimentos que quiser, porque fora disso nós ficamos trocando idéias e talvez o desenvolvimento, o desempenho dos nossos trabalhos não seja muito útil e proveitoso.

Queria avisar aos nossos companheiros Carlos Chiarelli e Jorge Cury, que nesta fase de entrega de vistas, ou na fase de discussão, ainda é possível a recepção de subemendas a emendas. Como a Presidência considera o substitutivo uma emenda, conseqüentemente, os Senadores e Deputados, que quiserem, podem sugerir subemendas a partes, dispositivos, ou expressões dos substitutivos. Com esta interpretação, a Mesa recebe as sugestões do Deputado Carlos Chiarelli como subemenda, e a do Deputado Jorge Cury, também da mesma forma, como subemenda. O Relator, posteriormente, ao final da discussão, se manifestará sobre a matéria.

Uma comunicação: através de ofícios, foram substituídos o Senador Humberto Lucena pelo Senador Nelson Carneiro; o Senador Marcos Freire pelo Senador Mauro Benevides; e o Deputado José Bonifácio Andrade pelo Deputado Maluly Netto.

Abertos os nossos trabalhos, está com a palavra o Deputado Jorge Cury, que terá 15 minutos para falar. Nós vamos prosseguir com aquele critério adotado na última reunião, que é uma alternância; um Deputado ou Senador do MDB e um Deputado ou Senador da ARENA, para o encaminhamento da discussão da matéria.

Com a palavra o Deputado Jorge Cury, por 15 minutos.

O SR. JORGE CURY — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores:

Eu não vou me preocupar com a redação da letra "b" do § 1º do artigo 4º do Substitutivo do eminente Relator, tendo em vista que me parece já ser matéria preclusa, dada a aquiescência de S. Exª em revisar o texto, como já deixou transparecer durante a fala do Deputado Chiarelli.

Então, vamos adiante. Sobre os comissionistas, nós já tivemos a oportunidade de sustentar, e não temos por que deixar de aceitar a palavra do Relator, de que a matéria será objeto de enfoque no decorrer dos nossos debates, e do seu novo parecer. Vou pular para o artigo 7º, que alude à rotatividade da mão-de-obra. Estamos perdendo *concessa maxima venia*, uma áurea oportunidade de pôr cobro a uma conduta quase que criminosa, de uma gama acen-tuada de maus empregadores de nossa Pátria.

Sr. Relator, a apenação proposta por V. Exª não atende, não empolga, não investe, em verdade, contra a rotatividade da mão-de-obra. Colocar como pena 1 mês só de indenização, eminente Relator, é quase que um estímulo a que a rotatividade da mão-de-obra seja legalizada em nossa Pátria. Aqueles que deixam de usar o condenável método, daqui por diante já fá-lo-ão de acordo com a própria lei, a amparar-lhe esta conduta criminosa.

Eminente Relator, eu faço um apelo à vossa consciência de homem público; faço um apelo a um ilustre representante do povo brasileiro: que repense sobre o assunto. Esta pena é infima diante da gravidade do crime que se comete. A rotatividade da mão-de-obra, hoje, Sr. Presidente desta Comissão, V. Exª que se bate, tenazmente, pela atualização, vamos assim dizer, do valor do salário mínimo, a luta da rotatividade da mão-de-obra é tão épica quanto a que V. Exª empreende, no sentido que já aludimos.

É um homem que deu 20, 30 anos do suor do seu trabalho, para o engrandecimento da indústria, e vê, no crepúsculo da sua vida, por necessidade fisiológica, às vezes, do próprio empregador, porque vai dispensar um homem cansado, para encontrar, na faixa etária de idade, um jovem que vai substituí-lo. Afé que está o grande crime. O lucro, o lucro do vigor físico que vai se incorporar à mão-de-obra que integra a sua indústria. E lucro na pecúnia, na economia, que vai fazer na sua folha de pagamentos. Eu já trouxe apelo aqui, trouxe à colação desta Comissão, um fato concreto que invoco como paradigma, o da Siderúrgica Ayme, no município aqui representado, nesta Casa, pelo ilustre Deputado Osmar Leitão Rosa, que é São Gonçalo, município do nosso estremecido Estado do Rio de Janeiro, em que se faz, mensalmente, uma troca de mão-de-obra, uma troca de trabalhadores, na qual a empresa só lucra.

Tenho em vista os argumentos expendidos no seu relatório, no seu brilhante parecer, de que o treinamento teria que ser aferido como um componente que agravaria o custo para a empresa, na mudança de um operário para outro. Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados e eminente Sr. Senador Relator, na prática, a mão-de-obra, ela já é especializada em si; que se troque, "*verbi gratia*", um torneiro mecânico por um torneiro mecânico; um torneiro mecânico empregado, que ganha 15 mil cruzeiros por mês em média, por um torneiro mecânico desempregado que vai passar a ganhar 4 mil e 500 cruzeiros mensais em média. Então, não haverá necessidade de treinamento.

Ainda vou adiantar a V. Exª: pela minha prática, das mais modestas, de advogado trabalhista há cerca de 25 anos, a especialidade de mão-de-obra no Brasil, numa intensidade, numa gradação de percentual, tomando por marco o final 100, vai encontrar 95% em que o empregado não necessita de treinamento, não necessita de recrutamento para entrar como componente de despesas na folha de pagamento, do seu empregador.

Quero ainda, Sr. Relator, fazer uma ponderação a V. Exª É no que se refere aos empregados de rádio e televisão.

Eu vos pergunto, e gostaria que o brilho da sua fulgurante e invulgar inteligência me concedesse o direito de entender como poderá ser aplicada esta regra da produtividade para os empregados em rádio e televisão.

Há ainda, Sr. Relator, um ponto que nos preocupa sobremodo: é o problema da não incidência dos efeitos desta lei nas empresas de economia mista e aquelas subvencionadas pelo Governo. Diz o art. 10 do seu substitutivo: as empresas públicas, as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenham a maioria do capital social, as empresas privadas subvencionadas pela União, ou concessionárias do Serviço Público Federal, e ainda as entidades governamentais cujo regime de remuneração de pessoal não obedeça integralmente ao disposto na Lei nº 5.645, de 10-11-70, somente poderão celebrar acordo coletivo de trabalho de natureza econômica ou conceder aumento coletivo de salários nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Política Salarial.

Parece, eminente Relator, que assim é cometida, com a devida vênias, uma odiosa discriminação contra empregados que são regidos pela CLT, que

estejam integrados nessas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, etc. Por quê? Se o empregado da empresa privada tem o benefício desta lei, por que esses empregados de empresas, por exemplo, sociedades de economia mista, que são regidas pela Lei nº 6.404, que é a lei das S/A, poderão estar expungidos dos efeitos e benefícios decorrentes desta nova lei de reforma da política salarial? Não há explicação plausível, *concessa maxima venia*, aceitável. Muito menos explicável; sequer admissível, a contemplar essa dicotomia de condutas que o Governo imprime num projeto que sai do seu próprio ventre.

Há ainda, Sr. Presidente, Sr. Relator e Egrégia Comissão, esta figura estranha das empresas privadas subvencionadas pela União, serem erradicadas do cumprimento desta lei. São empresas privadas! Pouco se nos importa se ela está sendo subvencionada ou não pela União, porque a subvenção não é um imperativo constitucional. A subvenção não é um imperativo institucional. A subvenção não é uma ordem legal. É um privilégio que o governo concede a algumas empresas, como por exemplo as multinacionais, que aqui vêm para implantar as suas indústrias. Elas recebem uma forma de subvenção indireta, quando deixam de pagar determinados tipos de impostos, por um determinado número de anos como incentivo e atração a fim de que aqui se implantem tais indústrias.

Então, eminente Senador Relator, quero culminar por rogar a V. Exª que reanalise, também, o art. 11 do seu substitutivo, redigido *in litteris*: "os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador, antes ou após a vigência desta lei, serão deduzidos do aumento da correção salarial.

Curiosamente, este é o último artigo que eu estou analisando, e o farei perfunctoriamente, porque o brilho e a inteligência do Sr. Relator alcançam ao longe as expressões e a fala, ainda que elas não sejam traduzidas numa linguagem escorreita e bem explicada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Depois disto, ele só tem que aprovar a emenda de V. Exª

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Muito grato V. Exª pela sugestão.

Os adiantamentos ou abonos concedidos pelo empregador "antes". Eu rogaria que V. Exª suprimisse esta expressão: "ou após a vigência desta lei", porque o empregado que já recebeu o seu abono já o incorporou ao seu patrimônio. E não é justo, não é humano, que as suas esperanças esmaeam ante a possibilidade da compensação deste abono, ante o vigor desta lei.

Então, aqui ficam os meus apelos ao Sr. Relator e como o sei um homem de atilado espírito público, de percuciente inteligência, por certo conceder-nos-á esta venturosa oportunidade de colaborar no seu brilhante trabalho nesta Casa. Grato.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Se ele não atender, é um homem mau...

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados:

O projeto de lei ora em exame nesta Comissão Mista caracteriza decisão político-administrativa de arrojado alcance social.

Nos termos em que foi elaborado o projeto de lei, modificado em vários pontos, para incorporar outras vantagens, pelo substitutivo do eminente Relator, Senador José Lins, se transformado em lei, como se espera, constituirá legislação das mais avançadas, em todo o mundo, e sem dúvida alguma, sem precedentes neste país.

Foi um grande passo dado pelo Governo do eminente Presidente Figueiredo, mas uma grave decisão, sobretudo nesta fase crítica, diríamos agônica, do nosso desenvolvimento. Examinemos, no quadro nacional, no curto espaço de tempo que nos é reservado, e verificaremos que de há quase 30 anos até este momento, através das várias tentativas de instituições no Brasil da escala móvel de salário, a matéria tem sido exaustivamente debatida.

Examinemos em 2 ou 3 momentos da vida nacional. Em 1951, o eminente Deputado Bilac Pinto apresentou um projeto de lei, sob nº 1.470/A/1951, "que institui o aumento automático dos salários de acordo com a elevação do custo de vida, e dá outras providências".

Teve uma longa e difícil tramitação no Congresso Nacional. Em algumas Comissões foi rejeitado, como na de Economia, onde recebeu parecer contrário. Também recebeu parecer contrário na de Finanças. E depois de muito ser examinado, sendo anexado a projetos que surgiram posteriormente, o projeto de lei do nobre e saudoso Deputado Bilac Pinto, saudoso não porque haja falecido, mas pelo grande vazio que deixou nesta Casa, no convívio de todos os eminentes Deputados e Senadores, foi arquivado em 1965, Sr. Presi-

dente. Também na mesma ocasião, nessa época, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.569 "que institui a escala móvel de correção de salários e vencimentos", do eminente brasileiro Dr. Barbosa Lima Sobrinho, que teve também uma tramitação que não permitiu a sua aprovação no plenário da Câmara dos Deputados e do Senado.

Em 1961, o Deputado Fernando Ferrari, do PTB, um dos ideólogos desse partido, apresentou, também, projeto de lei que acabou, terminou, depois de alguns anos, por ser arquivado.

Em 1962, o Deputado José Talarico apresentou o Projeto de Lei nº 3.828, que foi por unanimidade declarado inconstitucional e que visava instituir o sistema de escala móvel de vencimentos e salários para o funcionalismo civil e militar da União e Autarquias.

Em 1960, foi apresentado ainda o Projeto de Lei nº 1.963, que instituiu o sistema de escala móvel de salários. Esse projeto, de autoria do Deputado Adílio Martins Viana, também não logrou êxito.

Passamos de 1951 até 1964 por vários governos que tiveram a sua atenção voltada para o problema social brasileiro e profundamente vinculado aos problemas trabalhistas, a começar pelo Sr. Getúlio Vargas, que criou a Justiça do Trabalho neste País e é o grande responsável pela legislação trabalhista introduzida também no Brasil.

Passamos pelo governo do eminente Sr. Juscelino Kubitschek e, depois, o do Sr. João Goulart; e nenhum deles conseguiu implantar neste País a escala móvel de salários?

Quando Presidente da República, o Dr. Juscelino Kubitschek constituiu um grupo de trabalho para examinar esse problema. Era vice-Presidente da República o Sr. João Goulart; Ministro do Trabalho o Sr. Parsifal Barroso. O trabalho foi concluído, um longo anteprojeto que recebeu uma exposição de motivos do Professor Dirceu da Cruz Cesar, que era Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho. Esse projeto, nesse governo democrático que todos nós exaltamos e cuja memória desse ínclito brasileiro tem sido merecidamente homenageada nesta Casa, este projeto não chegou sequer a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

Depois de 1964, só nos últimos anos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, reuni 6 projetos de lei sobre a matéria. Um, do ilustre Senador Nelson Carneiro, de nº 46 de 1976, projeto que visava a introduzir duas pequenas alterações na lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1964 e que, no art. 2º, autorizava a concessão de adiantamentos salariais automáticos compensáveis, toda vez que se constatasse, no 6º mês de vigência da correção salarial anterior, que a metade do resíduo inflacionário prefixada foi ultrapassada.

O Projeto de Lei do Senado nº 155 de 1976, do eminente Senador Marcos Freire, cuida sobretudo em determinar o reajustamento trimestral do salário mínimo no País.

O Projeto de Lei nº 268, de 1977, do Senador Dirceu Cardoso, limita-se a dois artigos, e o segundo, destinado a revogar as disposições em contrário e determinar a vigência da lei, limita-se a dizer que os níveis de salários mínimos serão revistos semestralmente.

O 4º Projeto de Lei, de nº 83, de 1978, de autoria do eminente Senador Mauro Benevides, também em dois artigos, determina, no primeiro, que o salário mínimo será reajustado semestralmente.

O Projeto nº 168, de 1978, do nobre Senador Itálio Coelho, também propunha uma revisão semestral dos salários, sem nenhuma outra medida para facilitar a execução dessa lei.

Por fim, os Projetos de Lei nºs 169 e 238, do nobre Senador Franco Montoro, propõem a revisão semestral do salário mínimo, o primeiro. E o segundo, que a partir do último reajuste, a inflação acumulada, quando ela atingir o nível de 10%, os salários serão reajustados automaticamente.

Ora, Sr. Presidente, eu tirei, apenas para conhecimento desta Comissão, 10 ou 12 projetos de lei que tramitaram nesta Casa, no governo do Presidente Getúlio Vargas, no Governo do Sr. Juscelino Kubitschek, quando era vice-Presidente o Sr. João Goulart, no governo do Sr. João Goulart e, depois de 64, no governo revolucionário, para mostrar, em rápidas pinceladas, que o projeto que o governo envia ao Congresso para se transformar em lei é um projeto que está muito além de todos aqueles que foram recentemente apresentados nesta Casa e de muitos que o foram anteriormente, há quase 30 anos atrás.

Portanto, quando aqui nós afirmamos que o Governo tomou uma decisão corajosa e apresenta um dos projetos de lei mais arrojados na legislação de qualquer País neste momento, nós estamos fazendo uma afirmativa baseada em fatos inquestionáveis.

A propósito, Sr. Presidente, desse problema de escala móvel de salário...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Exª dispõe de um minuto.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Eu vou tentar resumir rapidamente.

Sabem V. Exª, esta nobre Casa e esta nobre Comissão, que várias tentativas foram feitas, com uma *profit sliding scale* uma escala móvel de lucros na Inglaterra. Nós tivemos uma escala móvel de preços de venda; nós tivemos um *cost sliding scale*; também uma escala móvel no custo de vida; tentativas feitas nesses países para tentar corrigir os desníveis salariais.

Mas, se nós compulsarmos as obras especializadas sobre o assunto, vamos verificar que nos direitos comparados, Sr. Presidente, as experiências em escala móvel de salários foram tentadas ou abandonadas ou praticadas em casos muitos excepcionais, quer na França, quer na Polônia, quer na Espanha, quer na Inglaterra, quer nos Estados Unidos, onde só existe por livre negociação, na Itália, onde há experiência um pouco mais prolongada, porém, limitada. Na Austrália, que tem melhor estrutura de organização salarial, já abandonada há alguns anos, esta experiência feita através de lei, numa forma institucional completa como nós agora estamos pretendendo introduzir no Brasil, praticamente não teve o êxito que se podia esperar, quando tentada em vários países deste continente, da Europa, em países em desenvolvimento e países desenvolvidos.

Portanto, repito, esta é uma tentativa audaciosa que nós estamos fazendo para tentar minorar uma situação difícil do trabalhador brasileiro. Não há, neste momento, na área do Governo, na área deste Congresso, na área dos especialistas, quem possa dizer com segurança quais serão todas as repercussões e todas as conseqüências disso que se está fazendo. Espero que elas sejam as melhores possíveis, sobretudo em favor do trabalhador brasileiro, mas, de certa maneira, é uma interrogação que se coloca para este País, no momento de dificuldade em que ele está a braços com uma terrível inflação, que todos nós pretendemos dominar, que todos nós pretendemos eliminar.

Daí, eu concluo, desta consideração de ordem geral, Sr. Presidente, que o Governo está dando uma contribuição da melhor boa vontade, uma contribuição séria, uma contribuição arrojada, uma contribuição substancial para tentar resolver este problema.

Portanto, o nobre e eminente Relator colocou-se numa posição absolutamente correta, quando não pode adicionar, incluir, neste projeto uma legislação que modificasse o salário mínimo, uma legislação que voltasse a reformulação do poder normativo da justiça do trabalho, uma legislação que viesse disciplinar, de maneira diferente, o exercício do direito de greve, e assim sucessivamente, porque seria desvirtuar a finalidade desta lei, que tem uma destinação específica.

Por estes fundamentos, Sr. Presidente, acompanho o nobre e eminente Relator no seu parecer, certo de que daqui, desta Comissão, vai sair uma contribuição que já implica em alterações ao projeto do Governo, alterações acolhidas pelo nobre Relator e alterações que agora mesmo ele acabou de admitir, em virtude de recentes entendimentos entre o nobre Deputado Cury e o nobre Deputado Chiarelli, para que não se diga, também, que esta lei tramitou pela Comissão, pelo Congresso Nacional, sem que este pudesse ter a oportunidade de enriquecê-la, de completá-la, de aperfeiçoá-la, de melhorá-la, de participar do processo legislativo, pela recusa sistemática das emendas ou sugestões apresentadas pela ARENA ou MDB. Tal não ocorre neste caso.

Eu me congratulo com a Comissão e com o nobre Relator. Espero que o Congresso Nacional possa aprovar esta lei, para que, executando-se-a neste País, se tenham clareado os rumos que devemos tomar e sobretudo perfeitamente identificados os êxitos e as dificuldades a serem corrigidas ou eliminadas.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Cordeiro.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão Mista:

Desejo, em primeiro lugar, declarar que esperava, se algum substitutivo fosse feito a este projeto de lei enviado pelo Poder Executivo à consideração do Congresso Nacional, que tal substitutivo encarasse os aspectos fundamentais do projeto original. Contudo, o substitutivo apresentado pelo ilustre Relator está longe de encarar esses aspectos, dos quais eu enumeraria, como dos mais significativos, a questão da real e efetiva distribuição da renda, convertendo-se a política salarial em efetivo instrumento de distribuição de renda. Tal não foi atingido.

A questão de assegurar um terreno propício e tanto quanto necessário e desejável, em que se verificasse a livre negociação entre empregados e empregadores e se adotasse critério suficientemente amplos para que o poder normativo da Justiça do Trabalho se exprimissem integralmente, também não foi contemplada.

A questão da rotatividade, muito menos. A par dos argumentos já expendidos pelo ilustre Deputado Jorge Cury, o Relator buscou uma saída absolutamente ineficaz, na medida em que uma multa de um salário para o empregador que despedisse o seu empregado nos 30 dias que antecedem o rea-

juste salarial, cai por terra porque basta que o empregador demita o seu empregado no 31º dia que antecede o reajuste salarial.

Creio, Sr. Presidente, que premido pelos debates aqui travados e pelas idéias esclarecidas trazidas pelos representantes dos trabalhadores de diversas confederações do País, o Sr. Relator buscou operar algumas modificações, talvez até para pacificar a sua própria ansiedade. Contudo, essas modificações terminaram por converter o seu substitutivo em algo tecnicamente incoerente e absolutamente disforme.

Se analisarmos algumas dessas alterações, como a da rotatividade a que há pouco aludi, como a da questão dos trabalhadores avulsos que se na letra "b" do art. 4º é contemplado com os reajustes semestrais, embora sendo submetidos ao Conselho Nacional de Política Salarial, no parágrafo único do art. 10, são iguados ou equiparados aos servidores públicos ou àqueles outros que não terão os reajustes semestrais contidos nesta propositura governamental.

A lei do arrocho salarial, ou o elenco de leis do arrocho salarial, também não fora convenientemente revogada. Ao não serem revogadas, ou ao serem revogados apenas os aspectos em que a lei atual ora proposta contraria o elenco de leis e decretos que de 65 a 78 caracterizaram o arrocho salarial, isso apenas significa que o restante, todo o conjunto de normas, de princípios políticos que normatizam as relações entre patrões e empregados na confecção de seus salários, permanecem exatamente os mesmos.

Mais ainda, Sr. Presidente: há duas questões que me parecem devem ser tratadas nesta Comissão com maior seriedade, porque aqui não fazemos leis, ou não devemos fazer leis, apenas para resolver determinadas aparências, mas devemos ir ao fundo da questão.

Há dois aspectos fundamentais nesta lei e neste substitutivo. O primeiro, que diz respeito aos reajustes salariais, à correção salarial trimestral; o segundo, ao aumento de salário real. O primeiro, que é a primeira parte da lei, escopo número 1, na sua remessa a este Congresso Nacional, é na realidade um engodo, uma balela, que vai provocar graves crises sociais neste País. Quando o Sr. Ministro do Trabalho aqui afirmou que buscou, com este projeto, eliminar tensões, evitar competições trabalhistas mais drásticas que pudessem colocar a sociedade em polvorosa, na realidade, o que fez com este projeto foi exatamente o contrário.

Se nós examinarmos, com estatísticas do próprio Governo, principalmente as oriundas do IBGE, do IPEA e do próprio Ministério do Trabalho, e começando pelo Ministério do Trabalho, as chamadas razões anuais, pesquisas feitas anualmente pelo Ministério do Trabalho, ou contratadas pelo Ministério do Trabalho, vamos verificar o seguinte, Sr. Presidente, um dado extremamente estupeficante, o de que a agricultura, em nosso País, oferece a seguinte revelação: para os trabalhadores até 3 salários mínimos, 86,9%.

86,9% dos trabalhadores na agricultura recebem até 3 salários mínimos, o que significa que, se houver uma variação percentual do índice nacional de preços ao consumidor de 20% ao semestre, haverá um aumento dos custos na folha de salário, por este subsector, de 21,1%. Portanto, aumentará para o sector, globalmente, em relação aos trabalhadores de 1 a 3 salários mínimos, 1,1% nos seus custos salariais, o que é extremamente irrisório, insignificante e demonstra muito bem que na realidade o processo de concentração da renda será até realimentado por este novo sistema.

Criando-se fatores de 1,1 para os trabalhadores até 3 salários mínimos; 1 de 3 a 10; e 0,8, daí por diante, o que vamos verificar é que vai acontecer, realmente, a diminuição da massa financeira para o pagamento de salários por sectores. E, o que é mais grave, em certos sectores estas diminuições significarão uma retirada da massa de salário real, da massa financeira destinada aos salários, para os ganhos de capital. Na agricultura, será de 1,1; nos serviços e outras atividades do sector privado, temos 69,1% de trabalhadores até 3 salários mínimos. E uma variação de 20% do INPS significará apenas 0,3% de aumento no total da folha de salários do sector.

Na área de comércio de mercadorias, considerando-se a mesma taxa de 20% ao semestre, teremos 0,8% de aumento; outra insignificância. No total das atividades industriais, temos 67,8% entre 1 e 3 salários mínimos, o que significará, o índice de 20% do INPS, em 6 meses, 0,5%.

No sector público, que oferece o índice menor de assalariados de 1 a 3 salários mínimos, — ainda bem — teremos 48,1% de assalariados nessa faixa e uma variação menor do que a variação do índice semestral do INPS, de 20%, ou seja, 20% significará um aumento dos custos na folha de salários, neste sector, de 19,7%; significa menos 0,3%.

Então, vejam V. Exª o quanto estamos sendo enganados, quando julgamos estar votando uma lei que se destina a reajustar e aumentar salários.

Em relação ao total do sector privado, que emprega 70,1% de trabalhadores de 1 a 3 salários mínimos, nós teremos apenas uma elevação de 0,4%, a considerar aquele mesmo índice de aumento do índice nacional de preços ao consumido (INPC).

Não vou citar todos os sectores econômicos, por enfadonho que isso possa ser, mas gostaria de citar, Sr. Presidente, o sector onde há maior concentração das empresas multinacionais, onde a indústria nacional foi desnacionalizada nestes últimos anos e onde o capital estrangeiro faz uma verdadeira ciranda de lucros com o povo brasileiro, que é o sector da indústria dos produtos farmacêuticos e veterinários.

Neste sector, Sr. Presidente, que emprega até 3 salários mínimos, 51,1%, nós teremos, para uma variação de 20% do INPC, uma variação de 19,5% no total folha de salários, o que significa menos 0,5%.

Isso significa, Sr. Presidente, que esses reajustes são absolutamente fictícios, se analisados sob o conjunto das contas nacionais. Se analisados de um ponto de vista de uma reestruturação, de uma redistribuição da pobreza, ou de uma proletarianização dos salários, então, na realidade, o que vai ocorrer? Novamente, estaremos sujeitos às velhas fórmulas matemáticas de que o Sr. Ministro do Trabalho e o Sr. Ministro do Planejamento juraram ter se apartado, numa clara alusão de que o Ministro Simonsen já não fazia escola neste Governo.

Contudo, as velhas fórmulas matemáticas voltam a imperar. Não sei se todos os Srs. Deputados e Senadores se deram ao trabalho de operar estas fórmulas matemáticas, conforme está estabelecido no art. 2º deste projeto de lei, repetido todo, ou quase todo, porque apenas a quarta faixa salarial o Sr. Relator suprimiu, mas que não muda a essência e o carácter da sistemática. Se todos repararam, os reajustes não se darão apenas pela aplicação de um fator; os reajustes se darão pela conversão do fator numa fórmula matemática. Isto está embutido no projeto e deveria estar claro. Isto, na minha opinião, é tergiversação contra o Congresso Nacional. Ao invés de estar escrito, como está, no projeto, ou no substitutivo, ao invés de estar escrito como está, o que deveria constar era uma demonstração da conversão do fator em fórmula matemática, porque o que tem aqui é assim: "até três vezes o valor do salário mínimo etc., etc. Segundo, de três a dez salários mínimos aplicar-se-á até o limite do inciso anterior, a regra ali contida, e no que exceder, o fator de 1.00".

Ora, como resolver isso, senão através da aplicação de uma fórmula matemática, que não seria outra senão a seguinte fórmula, Sr. Presidente: Considere-se ST novo salário; considere-se ST menos 1 salário anterior; apenas para efeito matemático; considere-se o símbolo AC taxa de reajuste salarial; considere-se M salário mínimo, que são os componentes desta complicada equação matemática; e considere-se R a taxa de aumento dos preços ao consumidor verificada no semestre. Então, quem ganhar 10 salários mínimos, terá, primeiro, aplicado o fator 1.1 de 1 a 3 salários mínimos; nos outros 7 salários restantes aplicar-se-á o fator 1. Então, não será aplicação de um fator, mas de dois fatores. Se é a aplicação de dois fatores, a fórmula será: salário novo é igual a três salários mínimos, vezes 1+1-1R (taxa de reajuste semestral) + salário antigo, anterior, menos 3 salários mínimos, que é igual a 7, no caso, se considerarmos 10. Estamos fazendo a fórmula abstratamente; -3 vezes (1+R), que é a taxa de aumento do preço ao consumidor verificada no semestre.

Então, aí o que vamos ter como resultado da aplicação desta fórmula? Exatamente, o que vamos ter, é o resultado do que foi tirado, subtraído, dos 7 salários, porque não tiveram a fórmula 1.1; é justamente o montante que servirá para o pagamento dos menores salários.

Isso, Sr. Presidente, significa um crime contra a pequena e a média empresa em benefício da grande empresa multinacional. E vou provar a V. Exª porque. É porque o valor financeiro, o montante, a massa monetária real, que será poupada do trabalhador que ganha 10 salários mínimos, servirá com sobras, até, para pagar o trabalhador que ganha de 1 a 3 salários mínimos. Então, o que vamos ter? As empresas vão começar a contratar trabalhadores por salários menores, na faixa de 1 a 3 salários mínimos. Este é um mecanismo para favorecer as grandes empresas, para ter grande capital com subtração de salários. É uma nova forma de arrocho, é uma nova modalidade de arrocho. Basta que se estude, basta que não se fique apenas na tentativa de pequenas reformas da lei ou do projeto, que, na realidade, escondem um grande engodo.

Eu poderia, Sr. Presidente, prosseguir mostrando a aplicação dessas fórmulas e outros aspectos que estão embutidos neste sistema de reajustes. Porém, como o tempo não me é muito favorável, vamos discutir a segunda questão que enunciei, a questão dos aumentos reais.

Sr. Presidente, aqui se cometerá um crime contra o trabalhador brasileiro. Vou provar a V. Ex^a Aqui se cometerá um assalto ao trabalhador brasileiro. Vou provar a V. Ex^a o que estou dizendo.

O SR. (?) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCELO CORDEIRO — Não sei se é permitido, Ex^a

O SR. (?) — É permitido. O assalto de V. Ex^a parte da Oposição, não da Situação.

O SR. MARCELO CORDEIRO — O aparte de V. Ex^a não merece resposta. A Oposição está tentando, aqui, demonstrar uma realidade e V. Ex^a faz um aparte insubsistente, por completo.

Produtividade média da mão-de-obra no Brasil; dados fornecidos pelo IPEA, órgão governamental, pelo que me consta, da maior seriedade, ao qual não poderemos oferecer reparos, pelo menos teóricos.

Indústria da transformação, taxa média de crescimento anual; nós temos, Sr. Presidente, para o ano de 1963...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O tempo de V. Ex^a está se esgotando.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Para o ano de 1963, Sr. Presidente, nós temos 3,5% de crescimento da produtividade da mão-de-obra. Para o ano de 1970, temos 6,5%. Para o ano de 1972, 4,4%. Para o ano de 1976, 6,3%. Para o ano de 1978, 1,6%. Significa que o aumento real dos trabalhadores brasileiros, no ano passado, se vigorasse esta lei, seria de 1,6%. Bom, na indústria da construção civil, nós temos, em 1963, menos 3%. Os trabalhadores não seriam aumentados. Seria capaz até de os patrões solicitarem que eles pagassem, porque, com uma diminuição da produtividade em menos 3%, então, talvez, os trabalhadores tivessem que pagar aos patrões, porque a produtividade foi negativa. Em 1972, novamente negativa, 6,4%; os trabalhadores teriam que pagar, talvez, não é, Sr. Presidente? Em 1976, 2,2% negativa; em 1978 subiu, positiva 2,4%.

Estas estatísticas, Sr. Presidente, do IPEA, compulsadas com as estatísticas do IBGE, nós, então, nos surpreenderemos grandemente pelo fato de que elas são absolutamente diversas, o que significa que os critérios de apuração da produtividade, no Brasil, não são, absolutamente, confiáveis. Veja, V. Ex^a, na indústria de transformação, a mesma que acabei de citar: produtividade média, em 1970-1974, 9,1, enquanto que nesta outra estatística do IPEA, de 1972 a 1976, nós teríamos uma média de 5. Uma, 9,1, que seria a produtividade do setor indústria e transformação; e a outra, 5 positiva, que seria em relação à mão-de-obra.

Perguntaria a V. Ex^a: em um setor de ponta, como este, da indústria de transformação, de alta importância, moderna em nossa economia, se os dados são tão conflitantes, como oferecer um mínimo de segurança para o cálculo da produtividade da categoria profissional?

Isso, Sr. Presidente, acompanhado do depoimento do Sr. Ministro do Planejamento, dado no ano de 1979, no dia 25 de setembro; Chamo a atenção dos Srs. Deputados e Senadores da ARENA para este fato: o Ministro Delfim Netto declara ao Jornal *O Estado de S. Paulo*: "como se deixou, para negociar, o aumento da produtividade, e como isto é uma coisa fluida, o máximo que o Governo pode fazer é dizer que a produtividade média da economia cresceu 4 a 5% ao ano". Declarações do Sr. Ministro do Planejamento. "Como se deixou para negociar o aumento com base na produtividade e como a produtividade é uma coisa fluida"; é uma coisa fluida que o Sr. Ministro do Trabalho oferece aos trabalhadores brasileiros, para ser o paradigma, o parâmetro para o aumento dos seus salários reais, de sua participação na riqueza nacional e na renda que eles tanto ajudaram a construir. Eu lamento, porque ainda tinha dados estupefacentes para mostrar a esta Comissão e talvez o mais estupefecedor de todos, o Sr. Presidente, seja o contido nesta tabela.

Peço a V. Ex^a apenas um minuto para demonstrar.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Se V. Ex^a puder demonstrar o Sr. Relator talvez possa atingir os seus objetivos.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Eu gostaria de demonstrar ao Sr. Relator.

Isto aqui, Sr. Relator, são as portarias sobre produtividade para efeito de reajustes salariais, feitas pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Portanto, são portarias assinadas pelo Sr. Ministro. Aqui, temos os períodos, o número e data das portarias da SEPLAN, para efeito de reajustes salariais e a taxa de produtividade. V. Ex^a verá, de agosto de 1967 a julho de 1968, pela Portaria nº 98: 2%, a taxa de produtividade.

Não vou citar todos, porque o tempo já está prestes a se esgotar.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Já terminou.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Agora, de agosto de 1979 a julho de 1980, 3% de produtividade.

Sabe V. Ex^a como é calculado isto?

Sr. Presidente, vou encerrar, dizendo como isto é calculado. Dizendo isto, acho que dispense qualquer outro comentário e fica ao critério de S. Ex^{as} votarem esta lei ou não votarem.

Isto é calculado da seguinte maneira: alguns assessores fazem três cálculos de produtividade, com base em critérios parciais, nunca seriados, para alguns setores da economia onde é possível a inferência da produtividade. Esses setores não seriam, talvez, os que empregassem 5% da mão-de-obra empregada no País. São setores de ponta. Para os trabalhadores rurais, no campo, a inferência da produtividade é quase impossível. Depois disto, chegam a três números diferentes e dizem ao Ministro: escolha qual dos números V. Ex^a quer, conforme a conjuntura econômica, conforme o desempenho global da economia. Se a economia vai muito bem, e o Ministro também, naquele dia está com bom humor, então, ele escolhe talvez o melhor índice de produtividade, 4% ou 3%. E não é por acaso que neste quadro aqui, nos anos do milagre econômico brasileiro, é que temos os índices de produtividade maior. Justamente nos anos de 1972, 1973, 1974, 1975 e 1976; 3,5% e depois passa para 4% e se mantém em 4% durante três anos. Começa a cair com os anos em que o milagre começa a arrefecer. O santo de barro quebrou o pé; 3% e 3%.

Então, Sr. Presidente, este não é um projeto sério. Isto não vai resolver o problema salarial brasileiro. Este projeto vai gerar crises muito sérias neste país porque os trabalhadores serão enganados, não haverá aumento real de salário e os aumentos com base nas correções são absolutamente falsos, baseados em frios mecanismos aritméticos, de transporte de recursos salariais de um trabalhador para outro, tentando igualar por partes, espalhando a pobreza e dividindo a miséria.

Este é o meu pensamento particular, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Eu quero apenas destacar uma emenda que apresentei e que me parece, apesar de alguns colegas chamarem...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Solicito usar o microfone, senão o Sr. Relator não ouve e não atende ao seu pedido...

O SR. DINARTE MARIZ — Talvez ele não atenda, mesmo ouvindo; mas vou falar.

Quero destacar uma emenda apresentada por mim. Alguns colegas meus chamaram a minha atenção, de que talvez não fosse pertinente. Mas, insisto em admiti-la como pertinente ao projeto que o Governo enviou e que hoje estamos analisando e discutindo. A emenda refere-se, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, à unificação dos salários em todo o país. Não é possível o Nordeste continuar sempre à espera de alguma coisa que lhe chegue às mãos, de um benefício das autoridades.

Como representante do Nordeste nesta Casa, eu não tenho feito outra coisa, em muitas ocasiões alheando-me até dos deveres partidários, para receber a gente, a nossa região. Creio que não é necessário muito argumento para convencer a todos que aqui se encontram.

Sem dúvida alguma, o custo de vida no Nordeste é bem mais alto, bem mais elevado que no Centro-Sul do País. Por tudo o que consumimos e que vem do Centro-Sul do País, pagamos um preço mais alto. Nas horas de seca, de crise, que são certas, embora em épocas incertas, passamos a consumir o alimento total produzido na região Centro-Sul do País, onde o salário é muito mais alto do que o nosso. Então, aquilo que vai alimentar o nosso homem, o nosso trabalhador, vai nos chegar adicionado de frete e do lucro do intermediário.

O SR. MAURO BENEVIDES — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sou também autor de uma emenda que busca alcançar idêntico objetivo, Emenda de nº 181. Recordo, neste instante em que V. Ex^a solicita o destaque para a sua iniciativa, que quando ainda Ministro do Trabalho o Dr. Arnaldo Prieto, naquela fase que antecedeu, à fixação do salário mínimo em 1º de maio, S. Ex^a apontava, como compromisso do Governo de então, a unificação do salário mínimo com a gradativa diminuição, redução, das regiões em que se subdividiu o País. No momento, prevalecem, pelo que se sabe, três regiões e era de se esperar que já sob a égide do atual Governo se cumprisse aquela diretriz anunciada por aquele titular da Pasta do Trabalho, o Sr. Arnaldo Prieto. Lamentavelmente, porém, nada se fez nesse 1º de maio para que se alcançasse essa gradativa redução das regiões em que se subdividiu o País. Por isto é que nós, no Nordeste, continuamos nesta situação, e espalhados nas nossas categorias profissionais, porque continuamos a integrar a última das regiões do país, com um salário mínimo irrisório, humilhante, de Cr\$ 1.600,00 por mês. A minha solidariedade ao desta-

que de V. Ex^a, já que a emenda de minha autoria se ajusta perfeitamente à sua, com esse objetivo, de se alcançar a unificação do salário mínimo em todo o país.

O SR. DINARTE MARIZ — Eu agradeço a V. Ex^a o seu aparte oportuno e, sobretudo, tenho que agradecer também a sua solidariedade à idéia que estamos defendendo para o Nordeste.

Sr. Presidente, a minha luta vem de longe. Não é da época do Sr. Ministro Arnaldo Prieto. Já quando Ministro do Trabalho o nosso eminente colega, Senador Jarbas Passarinho, eu tenho uma carta em que ele tomava compromisso de, antes de deixar o Ministério, unificar o salário em todo o país.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Que pena! Não cumpriu, não é?

O SR. DINARTE MARIZ — Infelizmente, ele não conseguiu. Mas, na realidade, foi diminuindo porque nós tínhamos, naquela época, se não me falha a memória, talvez mais de 30 regiões que hoje estão reduzidas a três. Inevavelmente, o Governo da Revolução procurou, lentamente, ir ao encontro das nossas aspirações, diminuindo a diferença entre as regiões.

Acho oportuno, Sr. Presidente, porque V. Ex^a está vendo que já há 12 ou 15 anos passados, um Ministro do Trabalho nordestino teve todo o interesse para que nós solucionássemos esse problema para que se levasse mais um pouco de pão à mesa do trabalhador nordestino. Isso tem sido demorado, protelado e até agora não conseguimos o que desejamos, que é unificar o salário em todo o território brasileiro. Não há um argumento contrário, porque o que é o salário mínimo? Parece que o salário mínimo é uma espécie de relógio do estômago do trabalhador, que diz o quanto será necessário para se manter o trabalhador. Então, neste nosso sistema, o relógio está parado e precisamos ativá-lo para que ele realmente possa marcar a hora para todo o país.

Então, creio que é oportuna, pertinente, a idéia e eu acho que não há nenhuma contra-indicação e estou certo de que o nobre Relator, o nosso colega que tão bem representa o Ceará nesta Casa, ninguém melhor para defender os interesses dos nordestinos do que um cearense...

O SR. EDGARD AMORIM — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O SR. EDGARD AMORIM — Com a sua emenda, à qual emprestamos a nossa solidariedade, V. Ex^a está atacando um dos pontos da fala do Sr. Ministro do Trabalho nesta Comissão, assim como do Relatório do ilustre Relator, que é exatamente quando S. Ex^{as} afirmaram que a política do salário mínimo não é objeto deste projeto de lei. Felicito V. Ex^a por aderir ao nosso ponto de vista, ao ponto de vista, do MDB, que sustenta a pertinência, na discussão deste projeto, da revisão do salário mínimo. Muito obrigado.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Talvez seja repetitivo, mas me parece pertinente declarar a V. Ex^a que a emenda em destaque que V. Ex^a acaba de solicitar vem ao encontro do pensamento de tantos quantos aqui procuraram agregar modificações substanciais a este projeto. V. Ex^a contará também com o nosso apoio ao destaque requerido.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço o apoio de V. Ex^{as}, pois é o apoio de homens do Centro-Sul do País, reconhecendo a justeza da nossa defesa em benefício do trabalhador nordestino. Não exagero se disser que há mais de 20 anos venho pelejando para conseguir uma coisa em relação à qual, ao meu ver, não há nada mais justo dentro do processo de desenvolvimento social deste País. No dia em que nós, nordestinos, conseguirmos pelo menos acompanhar de longe o progresso e o desenvolvimento e nos integrarmos um pouco na economia do Centro-Sul do País, nós teremos conseguido uma grande vitória dentro do emaranhado de dificuldades em que vive a região nordestina.

O SR. NELSON CARNEIRO — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O SR. NELSON CARNEIRO — V. Ex^a focaliza um aspecto que teria sido levantado pelo eminente Relator, de que a emenda seria inoportuna neste projeto, que nele não teria lugar. Ora, Sr. Presidente, entendo que a fixação do salário deve ser uma reivindicação constante. E uma das qualidades do bom legislador é aproveitar a oportunidade. Ainda que a lei não seja a mais própria, ele não deve, nem por isso, deixar de tentar a inclusão daquele dispositivo que beneficia a sua região e os trabalhadores em geral. Sou autor, há muitos anos, certamente muito depois de V. Ex^a, de um projeto que reduzia

apenas a duas etapas o salário mínimo. Esse projeto foi considerado temerário, naquele tempo. Hoje, vejo que já são três as etapas. Folgo, portanto, em antecipar a V. Ex^a que lhe darei o meu voto favorável quando da votação desta emenda, porque acredito que todas as disposições que venham atender aos reclamos atuais e urgentes são oportunas. Não podemos esperar por uma outra lei que virá daqui a um ou dois anos, para atender a uma situação que há muito tempo reclama solução e reajuste.

O SR. DINARTE MARIZ — Sr. Presidente, agradeço ao nobre colega Nelson Carneiro, nordestino como eu, o apoio que me dá. Mas eu não quis, Sr. Presidente e nobres colegas, que a minha emenda tivesse curso imediato. Tive a cautela de apresentar uma emenda que se realizaria em duas etapas, e que não altera nada do que estamos discutindo. Na próxima alteração do salário mínimo, nós diminuiríamos em 50% e então, na segunda etapa, teríamos 100% unificado o salário no Brasil.

Tenho a impressão de que não há nada mais justo. Tenho a impressão de que, como nordestino que sou, eu deixaria de cumprir o meu dever para com os meus conterrâneos, se nesta oportunidade me omitisse na defesa de uma idéia de há mais de 20 anos. Tenho a impressão de que os governos revolucionários foram sensíveis, sem dúvida alguma, porque diminuíram a três regiões, quando elas se multiplicavam anteriormente por dezenas. Tenho a certeza, então, de que o nobre Relator será sensível aos argumentos que apresentei, principalmente quando vemos homens do Centro-Sul virem ao encontro da nossa idéia, apoiando-a, e estou certo de que teremos aqui a unanimidade para apoiar a idéia que sustento.

Eram as palavras que desejava proferir.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão Mista:

A crítica à política geral que as oposições, os trabalhadores e o MDB fazem ao projeto de lei governamental, ora em exame nesta Comissão Mista e que é praticamente mantido no substitutivo do ilustre Relator, Senador José Lins, se dirige à sua inspiração paternalista, tuteladora e marginalizadora.

Na audiência do Sr. Ministro do Trabalho nesta Comissão, tive ocasião de explicitar esta crítica, aliás não contraditada, e ao mesmo tempo manifestar a minha convicção, confirmada pela História e pela Sociologia Política, de que o paternalismo é próprio do autoritarismo e com ele coabita, enquanto que só a participação conduz à democracia.

A partir desta crítica geral, Sr. Presidente, imediatamente se atinge o cerne da política de controle e de arrocho salarial que continuam a inspirar o Governo. Ninguém é contra a correção periódica dos salários para fazer face à real elevação dos preços das mercadorias e serviços consumidos e utilizados pelos assalariados em geral. Essa correção periódica não é, porém, compatível com a negociação direta entre empregados e patrões, nem tampouco com a liberdade da justiça do Trabalho para decidir, em sentença normativa, sobre aumentos reais de salários e outras formas de remuneração, condições de trabalho etc.

As Emendas nºs 17, 63 e 65 objetivam exatamente essa compatibilização, e foram rejeitadas pelo ilustre Relator. A primeira, sob o fundamento de que anularia um dos objetivos mais desejáveis do Projeto de Lei nº 26/79, ao reverter as negociações diretas, o estabelecimento de um dado difícil de ser aferido por meio de discussões, como é o caso da taxa de inflação. As duas outras, rejeitadas sem maiores esclarecimentos, ou exame perfunctório, simplesmente sob o fundamento de que versam matéria não pertinente, o que foge ao limite do projeto de lei em análise.

Examinemo-las.

Emenda nº 17:

“O valor monetário dos salários será corrigido trimestralmente mediante critérios estabelecidos pelas partes, em negociação direta e, na falta desta, automaticamente de acordo com os índices de preços ao consumidor levantados nas Capitais dos Estados e Territórios e no Distrito Federal, variando-se o fator de aplicação na forma desta lei.”

Como se vê, o que se propõe, alternativamente, a automaticidade da correção salarial segundo os índices preconizados, é a possibilidade de as partes, patrões e empregados, negociarem e estabelecerem critérios para a determinação da correção, que possam ir desde a forma de se apurar a elevação de preços até a escolha da taxa de inflação a ser aplicada.

Visa-se, com esta emenda, eminente Relator, a deixar à liberdade das partes, e ainda assim alternativamente, não obrigatoriamente, não especificamente, a discussão da taxa de inflação, mas muito mais a busca de critérios mais precisos e reais para a sua determinação.

Por que rejeitar essa alternativa, que representa, ao lado da preservação do princípio da negociação direta, uma forma pedagógica que permita, ao longo do tempo, na prática, a crescente implantação e profundamento da liberdade de negociação direta? Liberdade que, como foi dito aqui pelo ilustre Senador Aloysio Chaves, da ARENA, regula os aumentos salariais e as relações entre patrões e empregados em inúmeros países da Europa Ocidental e quase que integralmente nos Estados Unidos.

As Emendas nºs 63 e 65 têm exatamente o objetivo de garantir a liberdade de negociação direta para o aumento real de salário.

Como foi afirmado pelo Sr. Ministro do Trabalho e está no parecer do ilustre Relator, o art. 7º do projeto em exame, mantido no substitutivo, vincula aumento de salários obrigatória e exclusivamente ao acréscimo da taxa de produtividade da categoria profissional.

Os argumentos aqui trazidos pelo nobre colega, Deputado Marcelo Cordeiro, especialmente aquele dado impressionante da entrevista do atual Ministro do Planejamento, de que a taxa de produtividade é um dado fluido, está a aconselhar a prudência dos membros desta Comissão e aos membros do Congresso Nacional que não se exclua a possibilidade de se discutir o aumento real de salários através de outras formas, através de outros elementos que realmente possam conduzir a um real aumento de salários para os trabalhadores.

As inúmeras e irresponsáveis críticas que aqui foram feitas, as sérias dificuldades para apuração da taxa de produtividade, se acrescentam outras, que estão reproduzidas na análise feita e já trazida ao conhecimento desta Casa pelo DIEESE. Vale salientar ainda, Sr. Relator, os depoimentos trazidos a esta Comissão, que mostraram à saciedade a dificuldade com que se defronta a Justiça do Trabalho para homologar acordos ou convenções coletivas, ou decidir sobre pisos salariais, salários mínimos profissionais e outros direitos ou vantagens, limitações que permanecem, já que a discussão sobre aumento real de salários fica adstrita ao acréscimo da taxa de produtividade. Verificasse, assim, o mesmo propósito tutelador e limitador da liberdade de negociação direta entre empregados e patrões, quando o que conduz à democracia, o que com ela é compatível, é exatamente a ampliação do campo da negociação direta até a conquista de sua completa liberdade, como preconizado no mundo inteiro, hoje, pelo direito coletivo do trabalho.

O *caput* dos dois artigos constantes das Emendas 63 e 65 objetiva exatamente preservar a liberdade de negociação direta. O § 4º do art. 7º, na redação proposta pela Emenda nº 63 visa a afastar todas as limitações legais impostas pela legislação vigente à Justiça do Trabalho, para decidir sobre dissídios coletivos. E como falar-se em liberdade de negociação direta sem a contrapartida que é o direito de greve, sanção do direito coletivo do trabalho, é falar no vazio e, conseqüentemente, o parágrafo único do art. 6º, na redação da emenda nº 65, procura garantir o seu exercício, malogradas as negociações diretas. Daí por que, através do art. 19 da Emenda nº 1, se busca a revogação de todos os diplomas legais que consagram a política do arrocho salarial e impedem, na prática o exercício do direito de greve, artigo que o Relator rejeita sem a menor justificativa ou fundamento. É preciso deixar claro que não se afasta, com as Emendas 63 e 65, a possibilidade de a taxa de produtividade, quando possível a sua determinação, ser um dos elementos a serem considerados ao lado de outros, como a lucratividade, por exemplo, na fixação dos aumentos reais dos salários, seja através da negociação direta ou por decisão da Justiça do Trabalho.

Nenhum dos dois instrumentos, a negociação direta ou a sentença normativa, ficam porém nas propostas contidas nas Emendas 63 e 65, limitados no seu campo de ação ou na sua competência. Será que isso é querer demais? Das duas, uma: ou o Governo, e com ele o Relator, abandona a sua obstinada postura limitativa do princípio da liberdade de negociação direta e da competência da Justiça do Trabalho, e ficarão desmentidas as críticas que aqui lhe dirigimos ou, caso contrário, as estarão confirmando, o que dará inteira razão a todos os que temos afirmado que a política salarial nada mudou em substância com o projeto de lei em exame; continua sendo tutelar, marginalizadora, limitadora da liberdade das partes, constrangedora da competência da Justiça do Trabalho.

Não será dessa forma que se construirá a democracia. Mas ouso ter ainda uma esperança: a de sensibilizar o ilustre Relator e os demais membros desta Comissão, integrantes da Maioria governamental, a ARENA, para a seguinte subemenda que ora apresento e que ao lado de outras mantém, para mostrar a nossa boa-fé, o acréscimo da taxa de produtividade como um dos elementos a ser levado em conta, quando possível, na fixação de aumentos reais de salários. Trata-se da subemenda ao art. 9º do substitutivo do Relator, que já teve a oportunidade de encaminhar à Mesa.

Passo agora ao exame de alguns outros dispositivos do substitutivo do Relator.

Art. 4º Quando se discutiu nesta Comissão, e eu volto ao assunto, embora ele já tenha sido tratado pelo ilustre Deputado Carlos Chiarelli, porque também este assunto é objeto de uma subemenda que tive oportunidade já de endereçar à douta Mesa. Quando se discutiu nessa Comissão o problema da data-base, a questão amplamente suscitada foi a seguinte: Existem milhões de trabalhadores, especialmente no campo que, mantido o texto do projeto original, ficariam fora da correção salarial, simplesmente porque não se saberia qual a sua data-base, já que não estariam abrangidos por acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Daí a razão, dentre outras, das Emendas nºs 53, 55, 57, todas pretendendo a fixação de uma data-base para aqueles trabalhadores.

Com a redação que deu no seu substitutivo ao parágrafo primeiro do art. 4º, o ilustre Relator, embora parecendo querer acolher as razões que fundamentam aquelas emendas, parece ter laborado em equívoco, pois em vez de distinguir entre trabalhadores abrangidos ou não por convenções ou acordos coletivos ou sentença normativa, distinguiu-os entre os integrados e os não integrados em categoria profissional. Ora, existem trabalhadores que, embora integrantes de determinada categoria profissional, continuariam sem data-base, porque não abrangidos em nenhuma das hipóteses da alínea a do parágrafo primeiro do art. 4º, ora comentado, ou do parágrafo único do art. 4º do projeto em exame. Não tenho nenhuma objeção a que se acolha a alternativa da data do último aumento para suprir a omissão. Para isso, verificando a emenda nº 55 de minha autoria, apresentei já à Mesa a seguinte subemenda que me parece ser a redação mais apropriada para resolver de vez o problema, que é a seguinte:

“Dê-se ao art. 4º a seguinte redação: Art. 4º — a contagem de tempo para fins de correção salarial será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º Entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início da vigência do acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa.”

Aqui no parágrafo segundo é que acolho a alternativa proposta pelo Relator.

§ 2º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data do seu último aumento ou “reajustamento de salário” — e não ajustamento de salário, que é realmente uma palavra que apareceu aí na redação do substitutivo, que me parece que não se coaduna bem com o projeto — “ou na falta desta, a data do início da vigência do seu contrato de trabalho.”

Também o § 2º do substitutivo do Relator, no art. 4º, eu transformei em § 3º, dando-lhe uma redação que me pareceu mais conveniente: “As regras desse artigo não se aplicam à primeira correção salarial de empregado admitido em quadro de pessoal organizado em carreira, caso em que incidirá ela sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Mas, alternativamente, se V. Exª achar que deve manter a estrutura da redação do art. 4º, eu sugeri também, através de outra subemenda, que então se modificasse apenas a redação da alínea b; mantivéssemos a distinção entre data-base para categoria profissional e data-base para o trabalhador, dando à alínea b a seguinte redação:

“Para o trabalhador não integrado em categoria profissional e para aquele cuja categoria profissional não esteja contemplada numa das hipóteses da alínea anterior, a data do seu último aumento ou reajustamento salarial ou, na falta dessa, a data do início da vigência de seu contrato de trabalho.”

Esta subemenda é uma alternativa que também, mantendo a estrutura dada à redação de V. Exª, resolve, ao meu ver, também o problema e já está encaminhada à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Exª dispõe apenas de três minutos.

O SR. EDGARD AMORIM — Eu gostaria de falar também — parece haver um defeito de redação — sobre os artigos 13 e 14. As correções nos casos transitórios previstos nesses artigos se darão no mês de novembro de 1979. Logo, os índices a serem aplicados deverão ser os relativos ao semestre anterior àquele mês e não anterior ao mês de outubro.

A correção disto, que me parece simples equívoco do projeto, foi um dos objetivos da Emenda 111, por mim apresentada e rejeitada pelo Relator nesta parte, ao fundamento de que a proposição fere o princípio da isonomia, já que a correção se faz sempre pelos índices dos meses anteriores. Está na página 48 do relatório de V. Exª

Creio que tenha havido engano do Relator, pois o que se pretende é que o índice aplicado seja exatamente o relativo aos seis meses ou semestre anteriores à correção. Portanto, não anteriores ao mês de outubro, mas anteriores ao mês de novembro, já que os dois casos de correção transitória se darão no mês de novembro. V. Ex^a pode compulsar, e volto a insistir ainda na conveniência de se destacar o parágrafo primeiro, do art. 13, do substitutivo do Relator, como faz a Emenda 111, não comentada nesta parte por S. Ex^a, para que o dispositivo se aplique a todos os casos de correção previstos na lei e não apenas naquele caso transitório.

UM SR. INTERPELANTE — Qual é o parágrafo?

O SR. EDGARD AMORIM — Através da Emenda 111, eu propus que o parágrafo primeiro do art. 13 fosse destacado para que ele fosse aplicado em todos os casos da lei e não apenas ao caso previsto no *caput* do art. 13.

Com relação à recomposição do salário mínimo, como também à rotatividade da mão-de-obra, eu teria algumas considerações a fazer. Mas, pela exiguidade de tempo, tenho certeza que o meu ilustre companheiro Presidente desta Comissão, o Deputado Alceu Collares, terá a oportunidade de abordar este problema.

Antes de terminar, entretanto, gostaria que V. Ex^a examinasse esse problema que estou suscitando com relação à redação dos arts. 13 e 14. Realmente, a Emenda 111 teve dois objetivos: primeiro, fazer com que as correções que vão se operar no mês de novembro tenham por base a elevação do índice de preços ao consumidor dos últimos seis meses. Portanto, os últimos seis meses anteriores ao mês de novembro e não de outubro, como está no projeto e foi repetido por V. Ex^a e V. Ex^a, no seu relatório, declara que ela deve realmente abranger os seis meses anteriores à correção. Isto está na página 48 do relatório de V. Ex^a, que eu posso compulsar aqui e ler...

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a sugere que a correção seja feita exatamente com o índice tomado com relação ao semestre anterior, mas o imediatamente anterior. Mas todo o corpo da lei diz que os dados serão publicados no mês e serão utilizados pela empresa que promove o aumento com a correção, utilizando-se do material publicado no mês anterior, que se refere ainda a outro mês anterior. Por isso é que digo a V. Ex^a que, neste caso, modificaria a estrutura e não haveria a mesma isonomia para todos, no sentido de que o índice tomado deveria ser o mesmo, comparativamente, com relação aos outros. Se para essa categoria, se para a data-base neste prazo utilizássemos o critério sugerido por V. Ex^a, estaríamos usando um duplo critério para eles e para outros, sem dúvida nenhuma.

O SR. EDGARD AMORIM — Não, absolutamente, porque V. Ex^a afirma aqui que a correção deve ser feita no mês, de acordo...

O SR. RELATOR (José Lins) — Sim, mas de acordo com a regra do projeto que concebe como seis meses anteriores àqueles relativos aos dados publicados no primeiro mês anterior que, por sua vez, corresponde à do mês anterior ainda.

O SR. EDGARD AMORIM — Então, não são os seis meses anteriores. Acontece o seguinte: é que estas duas são normas transitórias, que se aplicam apenas nesta primeira correção e V. Ex^a sabe que a elevação dos preços ao consumidor nestes últimos seis meses se operou de uma forma muito violenta. O objetivo, então, é fazer com que não haja uma perda desses que terão os seus salários corrigidos transitariamente no mês de novembro. Apelo a V. Ex^a para que estude o problema e especialmente o destaque da emenda para o parágrafo 4º do art. 13, para transformá-lo em regra geral aplicável a toda a lei e não apenas ao art. 13. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, Sr. Relator:

À medida que tomamos conhecimento pleno do conteúdo do parecer do ilustre Senador José Lins e sobretudo do substitutivo que ele traz como proposição para o nosso debate, à nossa apreciação, gostaria de tecer algumas considerações, envolvendo o projeto em si e o próprio substitutivo.

Não me parece que de uma forma isenta e adequada se possa capitular o projeto governamental, ora em pauta, como algo que não contribua para a melhoria da Legislação Trabalhista Brasileira. Entendo que se trata, efetivamente, de uma proposta, nas suas motivações primeiras e nos seus propósitos últimos, uma proposta que visa a trazer novos alinhamentos ao relacionamento entre o capital e o trabalho, adequando, na medida do possível, a realidade social e econômica por que passa o nosso país.

Trata-se de uma medida nova, original, quando de resto viabiliza uma precocidade, uma certa antecipação para assegurar ao trabalhador a devolução daquele seu ganho que lhe está sendo retirado a cada dia, a cada hora,

pela inflação cada vez mais corrosiva e mais indomesticável. Por isso, neste particular, na implantação da semestralidade, ou da trimestralidade, vejo um passo adiante, como vejo um passo adiante, também, na medida e na proporção que se estabelece uma distinção entre a figura do aumento real e a figura pura e simples da reposição e da devolução. Não importa quantos projetos já tramitaram ou tramitam na Casa com relação à matéria, esforços consideráveis de sensibilidade social de tantos legisladores. Vê-se agora uma definição efetiva do próprio Executivo no sentido de atender a esse reclamo, a essa quase exigência da população brasileira em termos de não fazer mais do assalariado o único, exclusivista e monopolista, vitimado pela inflação que, como sabemos nós, é concentradora de riqueza e da qual se beneficiam uns poucos em detrimento de tantos.

Esta elasticidade que se dá ao valor monetário do salário parece que deve ser apreciada e deve ser valorizada e — por que não? — deve ser aplaudida. Essa distinção entre a reposição, que deve ser um ato de império, posto que não chega a ser efetivamente nenhum incremento na renda real do trabalhador, ao se viabilizar por uma disposição automática, também não me parece que tenha no seu escopo básico nenhuma intenção de desmobilizar ou desaquecer o movimento sindical que se quer enérgico, vigoroso, atuante, autônomo, liberado das tutelas governamentais e das interveniências do poder público.

Por outro lado, parece-me também importante quando se fala e se consagra a idéia da negociação, porque só através da negociação, único canal adequado na valorização das categorias profissionais, único instrumento capaz de justificar a ação sindical, só através da negociação é que consideramos reger adequadamente a relação entre empregadores e empregados. A lei, por mais sábia que seja, principalmente num país com as nossas desigualdades e diferenças, com as nossas amplitudes geográficas, a lei sempre estará além ou aquém daquilo que se lhe deva exigir. E assim tem sido normalmente. A melhor lei, na sua aplicação prática, se tem visto fadada à inviabilidade em vários dos seus aspectos, porque na sua adequação à realidade, quer o técnico que a tenha proposto, quer o legislador que com a sua sensibilidade social a tenha votado, sempre dele escapa algum detalhe, que não escaparia à negociação coletiva, ampla, direta e aberta que as partes estabeleceriam, de maneira igualitária, em prazos muito menos restritos e estáticos, como impõe a lei.

Mas se ao lado desses aspectos, como de resto o próprio revigoramento do poder normativo da Justiça do Trabalho, que me parece importante e imprescindível, a lei tem o mérito de trazer uma diferença de tratamento, principalmente naquela faixa mais baixa de trabalhadores assalariados, aos quais assegura um índice por sobre a inflação, tentativa, ainda que modesta, mas que dá um passo e uma definição dos propósitos governamentais de viabilizar uma mudança na figura indigesta, injusta, penosamente construída e muito sofrida da nossa pirâmide salarial. Nestes aspectos, aplaudo o projeto.

Por outro lado, ao ler o substitutivo do Relator, vejo que ele trouxe algumas complementações que me pareceram importantes e que viabilizaram um encaminhamento do projeto no sentido de dar-lhe uma feição mais adequada, porque se os seus propósitos e as suas virtudes já alertadas eram aplaudíveis, evidentemente que as falhas, as omissões e as lacunas nele também aparecem de maneira inofensiva. E o parecer e o seu substitutivo dão alguns passos no sentido de melhorá-lo.

Assim, por exemplo, na medida e na proporção em que incluem os trabalhadores avulsos; assim, por exemplo, na medida e na proporção em que estabelece uma disciplina para o trabalhador em horário reduzido; assim, por exemplo, na medida em que cria aquela multa indenizatória, que se não é o tanto quanto proponho e desejo particularmente, entendo que se trata de um remédio que, se não cura, pelo menos atenua o mal da rotatividade. Assim, também, na disposição final, que recomenda a necessária isonomia, o necessário simetrismo do tratamento do salário mínimo com relação à mecânica dos salários em geral.

Não seria coerente e não seria uma atitude digna se, nesta hora, deixasse de reiterar e de demonstrar aqueles aspectos que, no meu modo de entender, continuam padecendo de medidas, complementações, aperfeiçoamentos e alterações que dariam a essa lei, que tem o propósito de viabilizar um clima de paz social dentro de um critério de redistribuição da renda; que tem o propósito de ensejar a negociação; que tem o propósito — penso eu — de valorizar o sindicato através dessa negociação; que tem o propósito de antecipar ao trabalhador aquela reposição que ele, até agora, não a tem; penso que poderá este projeto, e mesmo o seu substitutivo, se não adotar algumas outras medidas, ver-se prejudicado, por força da não inclusão desses elementos aditivos que se fazem de extrema necessidade. Por isso, a minha palavra, nesta hora, dentro de tudo quanto já temos debatido, inclusive na bancada da Câmara dos Deputados, a Aliança Renovadora Nacional, e na crença absoluta de que os propósitos que animam este projeto são os de maior sensibilidade social,

de ousadia, de vigor e de arrojo no sentido de dar um tratamento justo para o problema, é que trago ao Relator, ao ilustre Senador José Lins, cuja dedicação neste trabalho foi exemplar, cuja honestidade de propósitos quero, nesta hora, e inclusive de público, aplaudir, nesta oportunidade apelar — digolhe mais Sr. Relator e Sr. Presidente — despidendo-me, de certa forma, das vinculações partidárias mas, sobretudo, como alguém que lida, vive e convive na área sindical há 20 anos, desde os meus tempos de universidade, como quem se acostumou a lecionar Direito do Trabalho, em homenagem a idéias e a princípios que incorporei, e dos quais não me afasto, ante o propósito fundamental, tangido pela sensibilidade social e pela convivência com o drama brasileiro, que nós podemos aqui, nesta Casa do Congresso, lado a lado, independente de bancadas e tendo por mira o trabalhador, longe de doestros, de acusações e discussões sobre intenções que são tão subjetivas e tão pouco capazes de ser provadas, nós podemos e devemos encontrar fórmulas conciliatórias adequadas, que a economia do País seja capaz de suportar e que a necessidade do trabalhador está a reclamar, a cada hora e a cada momento.

Por isso, apelaria fundamentalmente para que não deixássemos de complementar aquela disposição pertinente à rotatividade para que a inviabilizássemos de todo, através da agregação ao remédio que já trouxe o Relator, de outras duas medidas, isto é, a garantia de elevação do próprio piso do salário mínimo e, de outro lado, da adoção da proposição que fizemos no sentido de que se assegure ao trabalhador admitido em substituição tanto quanto percebia e teria direito a perceber o substituído. Se fizéssemos essa cadeia de vínculos da multa do salário mínimo que se acresce e da garantia de tratamento igualitário de dois trabalhadores despedidos e admitidos, estaríamos espancando definitivamente a figura da rotatividade que pode, Sr. Relator, vir a pôr por terra todo esse bellissimo esforço que está contido na proposição governamental.

De outro lado, sabendo que vivemos um clima de abertura política, sabendo que é da própria essência dos propósitos governamentais estender esse processo de abertura a todos os setores e segmentos da sociedade, sabemos que a abertura só se complementa se nós, do aspecto político, atingirmos o social. E esse aspecto social se corporifica na valorização da atividade sindical; e esta se realiza, na plenitude, através do direito de negociar. Creio que estamos abrindo um atalho, mas deveremos transformar o atalho, que pode ser estreito, Sr. Relator, numa avenida larga. A limitação da negociação pela produtividade da categoria profissional, já se tem dito várias vezes, é um conceito complexo, de certa forma abstrato, genérico e ensejador constantemente das mais variadas divergências e que poderá ser atropelado pelos fatos sociais, na medida em que vier a ser posto em vigor. Nós entendemos que seria de todo conveniente assegurar, em termos do aumento real, a negociação, como se diz na lei, mas uma negociação ampla, que tome por base a verdade e a produtividade. Não apenas a da categoria profissional, mas a produtividade *lato sensu* e, também, a lucratividade. E que se condicione esta negociação para que ela fique dentro dos parâmetros e das exigências do esforço brasileiro de combate à inflação pela inviabilidade de que do seu resultado saiam repasses incidentes sobre os custos e, particularmente, sobre os preços dos bens de serviços. Creio que essa medida daria o toque necessário e indispensável com o qual estaríamos, a um só tempo, atendendo ao sindicato e ao próprio empresariado brasileiro, que pude ouvir num debate, no sábado, em São Paulo, debate com as 50 maiores empresas brasileiras que diziam da conveniência e da necessidade de se ampliar esse dispositivo para que ele pudesse ser adequadamente usado, respeitado e, por isso, válido na sua plena aplicação.

De outra parte, Sr. Relator, não me parece que se deva deixar de lado a possibilidade de se estabelecer, no próprio prazo de vigência da mecânica de reajuste, a possibilidade de nós distinguirmos situações. V. Ex^a bem o fez ao suprimir a quarta faixa. Eu apelaria a V. Ex^a para que também suprimisse a terceira, pelos mesmos motivos que o levaram a suprimir a quarta, para que se assegurasse, em última análise, a todo trabalhador assalariado brasileiro, o direito elementar à reposição daquele valor que ganhava e que se viu perdido e corroído pela inflação. Pediria e apelaria para que examinasse, no sentido também de que se distinguisse o tratamento, não em função do índice, mas em função fundamentalmente do prazo, para que aqueles trabalhadores que constituem praticamente 70% da mão-de-obra ativa brasileira, que ganham até três salários mínimos e vivem a situação de dificuldade, que tantas vezes sobre elas se falou aqui, tenham a possibilidade de ver repostos o seu valor real de salário, num prazo de três meses.

Não creio que seja isto um estimulante inflacionário, que tanto se teme. Temos tido inflação, Sr. Relator, e essa inflação não tem vindo dessas correções antecipadas, porque nunca as tivemos. O que eu acredito, fundamentalmente, é que o trabalhador que percebe até três salários mínimos não tem capacidade financeira, não tem suporte econômico, não tem resistência, para

esperar os seis meses, numa inflação que se faça num ritmo ascendente de 6 ou de 7%.

Por isso, Sr. Relator, sugiro a V. Ex^a que, sem que se tire do texto do projeto a idéia da semestralidade, como regra geral, se estabeleça, como exceção que confirma a regra, para aqueles que estão na faixa menor de salário, mas maior na quantidade de trabalhadores por ela abrangidos, o direito a uma antecipação nesta reposição, que se faz imprescindível. Sabe bem V. Ex^a que para eles a perda de salário significa a perda de um valor real, com o qual eles adquirem bens essenciais; para eles, é decisivo o prazo, até mais do que decisivo seria o próprio índice.

Sr. Relator, de outra parte e sem querer me alongar nestas considerações, solicitaria a atenção de V. Ex^a, dentro deste mesmo espírito que pauta o projeto, da conveniência de se alterar o que não é substância, mas é modo operativo, no que pertine à mecânica de aferição dos dados que serão utilizados para a fixação do fator de reajuste, mas que incumbe ao projeto dar certas regras básicas e certos balizamentos fundamentais. Isto não desvirtua, em absoluto, a proposta original.

Por que não indicarmos alguns dos elementos fundamentais, alguns elementos que devem ser referidos? Por que não dizermos que os bens a serem pesquisados devem ser prioritariamente aqueles de consumo usual da faixa assalariada de baixa renda? Por que não arguirmos e exigirmos no texto de lei que o levantamento se faça com amplitude nacional, onde se tenha, necessariamente, a amostragem da pequena, da média e da grande cidade? Por que, ilustre Relator, não tomarmos uma medida preventiva e genérica, ao contrário do texto que propõe uma mecânica terapêutica e individualizada com relação aos índices?

Sabemos nós quão difícil é lidar com índices, quão complexos são os dados e as manipulações estatísticas, o quanto isto gerará de dúvidas e com a dúvida, quem sabe, a descrença e a insegurança do trabalhador. Por que deixar que a insatisfação permita a cada trabalhador ou a cada sindicato que, após a fixação dos índices, venham a arguir da sua inexatidão, encaminhando-se, certamente, pelas vielas da burocracia? Por que não fazermos ao contrário? Por que não estabelecermos previamente a participação de empregadores e trabalhadores, através das suas entidades, por meio de um órgão absolutamente tripartite, que venha preventivamente acompanhar e a verificar as características absolutamente confiáveis do índice levantado e fixado? Não estaremos, com isto, mudando nada na substância da proposição. Estaremos, isto sim, aperfeiçoando; estaremos, isto sim, dando segurança e credibilidade; estaremos viabilizando uma confiabilidade que me parece de todo válida, inclusive politicamente, para a própria ação governamental.

Isto posto, não gostaria de encerrar essa nossa intervenção, sem deixar de fazer uma referência expressa e especial à questão, que me parece crucial, daqueles trabalhadores que foram e não o são mais, hoje, amparados pela sistemática previdenciária. Sabemos perfeitamente que se trata de um mero cálculo atuarial. E sabemos até mais, por força até do que dispõe a lei, que afigura o automatismo de correção, sempre que se eleva o salário mínimo, até porque cada elevação determina uma agregação, um encaixe no fluxo financeiro da sistemática previdenciária. Já está aí a lei vigente, que diz da possibilidade de que se venha a assegurar perfeitamente, num prazo que se dê de intervalo para a adequação burocrática da sistemática de previdência, para que se estenda o mesmo mecanismo, ilustre Relator, que se fixará para os salários e se estenda para os beneficiários da previdência social. E o art. 10 do projeto original abriu as portas para tanto, viabilizou o acesso às emendas neste particular, agregados valores contributivos, como serão. É de todo conveniente, em termos da própria posição de governo, estender esse projeto que nasce como a correção de valores monetários dos que ganham parcelas inelásticas, não apenas para os que constituem a população ativa, mas também para aqueles que já a constituíram e que agora vivem de um valor fixo, portanto, carentes de um remédio que lhes possibilite enfrentar o mal da inflação.

Estas seriam, *lato sensu*, e de uma maneira bastante superficial, Sr. Relator, as nossas sugestões, as nossas ponderações, que V. Ex^a já bem as conhece, porque sobre elas tivemos a oportunidade de debater. Eu as defendo, com o maior vigor, com a maior lealdade e com a maior confiança de que elas possam ser efetivamente acolhidas, porque entendo que elas darão ao projeto a complementação indispensável para que, não apenas com isso se inviabilizem as críticas, mas que, sobretudo, darão a ele aquela dimensão social, aquela garantia de extensão e aquele tratamento favorável ao nosso trabalhador, sem lirismo e sem quimeras, que nós todos desejamos dar, dentro das condições da economia brasileira desta hora.

Confio, realmente, no exame que fará da matéria e tenho esperanças de que possamos chegar a pontos de encontro nessas posições, no sentido de fazer desta bela iniciativa governamental numa caminhada de debates democráticos e produtivos neste Congresso, da bela iniciativa governamental, um belo projeto capaz de, efetivamente, atender aos reclamos da sociedade brasi-

leira, porque me parece ser este, em última análise, o intuito do Governo, da ARENA e inclusive da própria Oposição. Eram estas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benedito Marcílio.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Sr. Presidente, nobre Relator, Senador José Lins, Senadores e Deputados:

Nestes poucos dias, após a conclusão do relatório de V. Ex^a, tive a oportunidade de examiná-lo e, inicialmente, me causou uma certa estranheza que poucas emendas foram acatadas totalmente e outras parcialmente. Verificamos que o relatório está dentro do espírito do projeto, com pouquíssimas alterações do texto original do projeto do Governo de que todos nós temos conhecimento e que não satisfaz aos interesses, aos anseios dos trabalhadores brasileiros. Estou à vontade para dizer isso, Sr. Relator, porque as lideranças sindicais deste País, representando e representantes legítimos dos trabalhadores brasileiros manifestaram-se, e são os únicos interessados, contrários a esse projeto.

No nosso modo de ver o projeto é um presente de grego para os trabalhadores. Dá aquilo que os trabalhadores não querem porque não satisfaz os seus objetivos. É o presente de grego que o Ministro do Trabalho e o Governo estão encaminhando a este Congresso para os trabalhadores; um presente de grego.

Verificamos aqui 187 emendas e dois substitutivos. Como sindicalista que sou também, me causou até uma certa alegria por ver assim tantas emendas que vêm de encontro aos anseios, aos interesses dos trabalhadores. Mas essa alegria durou muito pouco porque, ao examinar o nosso relatório, verificamos que a maioria das emendas que dizem respeito ao interesse do trabalhador não estão inseridas no relatório do nobre Senador José Lins.

Uma delas tive eu a felicidade de elaborar, mas com surpresa vejo outros companheiros que encaminharam uma subemenda à Mesa e examinando aqui, verifiquei que ela diz respeito à Emenda 57, onde se estende o reajuste automático para os trabalhadores rurais. E me causou estranheza porque a Emenda 57, conforme está no avulso, na forma que está a redação por mim apresentada, ela atende aos interesses dos trabalhadores rurais. Infelizmente, o relatório de V. Ex^a está, realmente, excluindo a viabilidade desse atendimento. Então, gostaria de saber, nobre Relator, Senador José Lins, com todo o respeito que tenho por V. Ex^a se realmente houve um equívoco de redação ou se a emenda não satisfaz aos objetivos de estender e atender aos trabalhadores rurais ou se estão havendo interesses contrários aos nossos, no sentido de que a emenda não seja aprovada, da forma que V. Ex^a acatou. Digo, inclusive, Sr. Relator, que mesmo aprovada essa emenda, verificamos que o relatório ainda está muito aquém das nossas reais necessidades. Nós trabalhadores, que defendemos as livres negociações diretas entre empregado e empregador, através das convenções coletivas de trabalho, inclusive com a viabilidade da participação dos bens de produção que nós, trabalhadores, produzimos, e por esse projeto, infelizmente, vamos discutir índice de produtividade. Nós defendemos o pleno direito da Justiça do Trabalho, o poder normativo da Justiça do Trabalho no sentido que, havendo divergência entre capital e trabalho, ela fosse o órgão de decisão, mas com pleno poder para julgar o dissídio, a divergência. Isto, também, não foi acolhido. Ouvimos o depoimento do nobre Senador Aloysio Chaves, dando conta de que desde o governo Getúlio até o governo Geisel, os trabalhadores sempre estiveram num plano secundário; nenhuma lei no interesse do trabalhador foi aprovada pelos Poderes Executivo ou Legislativo que viesse ao encontro dos interesses do trabalhador. Então, a gente sente realmente, que os trabalhadores...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Pois não.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Eu não disse que nenhuma lei tivesse de ser aprovada em benefício dos trabalhadores.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Mas qual foi aprovada?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Toda legislação trabalhista que existe de 43 para cá.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Os salários...

O SR. ALOYSIO CHAVES — Várias. O que declarei foi que a escala móvel de salários, que foi objeto de várias tentativas de leis, todos os projetos para instituir escala móvel de salários fracassaram desde 51 para cá.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — O que significa dizer que os trabalhadores continuam, realmente, dentro da mesmo processo de marginalização nestes longos anos, haja vista que o Governo procurou agora encami-

nar ao Congresso este projeto, conforme V. Ex^a disse, que vem de encontro aos interesses do trabalhador. Mas, na realidade, o projeto não permite as negociações diretas; não devolve o poder normativo à Justiça do Trabalho; não permite o reajustamento aos servidores públicos; não permite o reajustamento aos aposentados; não permite o reajustamento aos pensionistas. Esse projeto vai tirar de quem ganha um salário razoável e não distribui para os trabalhadores de menos rendimento.

V. Ex^a, como Relator, não acatou a reivindicação de emendas com referência de proibição da rotatividade. A emenda que V. Ex^a apresentou, como multa para aqueles que forem despedidos até o 5º mês, dentro dos 30 dias antes da aplicação do reajuste, é uma emenda que demonstra boa intenção de S. Ex^a. Mas, na prática, Ex^a o que acontece? Os trabalhadores passarão a ser despedidos antes do 5º mês ou após o 6º mês. Resultado: tira de quem ganha mais e não dá para quem ganha menos porque a rotatividade continua sendo estimulada.

Companheiro, gostaria de um debate com V. Ex^a. Se quiser um aparte, darei a V. Ex^a. Asseguro que gostaria de um debate com V. Ex^a. Vamos debater. Estamos aqui para debater o projeto.

Acho que da forma como o Senador colocou aquela multa de um salário, na forma como está, os empregadores dispensarão os trabalhadores até o 4º mês e ficam isentos do pagamento da multa: ou após o 6º mês, também ficam isentos do pagamento da multa. Então, continuamos tirando de quem ganha uma faixa maior e não distribuindo para uma faixa menor porque a rotatividade vem aí.

O projeto é tão ruim, inclusive o relatório, porque o relatório também não satisfaz aos nossos objetivos, embora cheio de intenções por parte do Senador, que, até o momento não ouvi nenhum pronunciamento do setor empresarial posicionando-se contra o projeto. E são os patrões que vão pagar. Estão aí sorrindo. Não ouvi um pronunciamento dos empregadores, ou de federações, ou de sindicatos de patrões se posicionando contra esse projeto. Vejo a intenção do Governo de procurar melhorar a situação dos trabalhadores. Mas, nos pontos onde o Governo tem instrumentos, toda a sua prerrogativa do direito de Presidente para impor à Nação o verdadeiro valor do trabalho, valor do salário, que é o combate ao custo de vida, também não vejo nenhuma medida positiva por parte do Governo.

Então, vejo realmente que a intenção desse projeto do Governo é justamente frear o movimento operário dos que estão cansados de passar fome, sofrer a consequência de uma política de arrocho salarial e cercear essas iniciativas das lideranças sindicais. Inclusive, no mês de março deste ano, foi dado um exemplo à nação, por mais uma iniciativa através da mobilização dos trabalhadores, na prática fomos à negociação direta com os empresários e conseguimos um reajustamento de acordo com as nossas necessidades.

Este projeto tem um endereço certo, é justamente fazer com que os trabalhadores cale suas vozes e as suas ações; no sentido de conseguir o contrato coletivo de trabalho; a livre negociação direta entre capital e trabalho. Verificamos também, Senador, com referência ao art. 6º do parágrafo único do relatório, onde se diz aqui a respeito do trabalhador avulso, também uma redação que não satisfaz aos interesses desses trabalhadores. E gostaria de acrescentar, no seu parágrafo único, uma redação constando modificar o substitutivo do parágrafo único do art. 6º, que será retificado assim: "Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinadas à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, SUNAMAN, compete rever os salários e taxas de produção."

Com referência à proposta da rotatividade eu gostaria de sugerir. O art. 7º do Relatório do Senador José Lins, passa a ter a seguinte redação: "O empregado dispensado sem justa causa terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele ou não optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço."

Aí, Ex^a, as intenções do nobre Senador estariam realmente coroadas de êxito porque eliminariam de fato esse crime que está se estabelecendo com os trabalhadores, que é a rotatividade.

Por tudo isso é que eu, naturalmente, sinto dizer-lhe que o relatório está dentro do princípio do projeto; e o relatório e o projeto não satisfazem. Gostaríamos de lembrar aos Srs. Deputados e Senadores que compõe esta Comissão Mista e que muito bem estão representados nesta Casa e representando os interesses dos seus Estados e também dos trabalhadores dos seus Estados, que deveremos aqui deixar de lado nossas posições políticas e pensar...

O SR. NILSON GILSON — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Pois não.

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex^a está propondo uma modificação no art. 6º parágrafo único, do substitutivo do ilustre Relator? Qual é a redação que V. Ex^a está propondo?

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — É a que está no art. 6º, parágrafo único, do Relator. Seria uma redação substitutiva de como tratar os trabalhadores avulsos da orla marítima subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM. Compete rever os salários e taxas de produção.

O SR. NILSON GIBSON — Compete à SUNAMAM rever, não é?

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Exatamente.

O SR. NILSON GIBSON — Nós concordamos com V. Exª.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Obrigado.

Por tudo isso, Sr. Presidente, se realmente quisermos fazer alguma coisa de interesse dos trabalhadores, devemos rever realmente algumas emendas que foram apresentadas e que infelizmente não foram aprovadas pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Advirto a V. Exª que seu tempo é de 15 minutos; V. Exª já ultrapassou 10 minutos do seu tempo, mas ainda tem três.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

É que realmente não devemos deixar passar esse projeto como medida paliativa. Se o problema do salário do trabalhador toca de perto a nossa sensibilidade, não vamos aqui perder esta oportunidade de apresentar um projeto de lei que possibilite as negociações diretas entre os sindicatos e os empresários e a volta do poder normativo à Justiça do Trabalho, São dois pontos importantes que os trabalhadores reivindicam há muitos anos. Está nas nossas mãos a possibilidade da concretização dessa reivindicação. E todos esses dispositivos que estão aí, que nós denominamos as leis do arrocho salarial, que sejam revogados. Todos esses artigos que contrariam os interesses dos trabalhadores em defesa aos salários. O 623, por exemplo, nobre Relator. Vamos até admitir aqui que nós, numa convenção coletiva, conforme o Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, chegássemos em uma fábrica e celebrássemos um acordo coletivo, de acordo com a sistemática da política salarial do Governo. São decretados os índices mensalmente. Os índices atualmente, estão em 44%. Se nós fizermos um acordo de 60%, o Tribunal homologa, a Procuradoria recorre ao Tribunal Superior, porque contrariou o dispositivo da lei de política salarial do Governo. E daí eu pergunto: se estamos discutindo a mudança da política salarial, é necessário que se revoguem todas as leis que já estão superadas no tempo e no espaço. Do contrário, nós somos obrigados a nos posicionar contra esse projeto e continuar incentivando as bases, os trabalhadores a ir às ruas, no sentido de fazer valer o seu peso, no sentido de conquistar a justiça social planejada pelos trabalhadores.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI — Nobre congressistas, creio que a matéria que está exaustivamente discutida, e a esta altura dos debates que se vêm mantendo dentro e fora desta Comissão, já se chegou a um consenso relativamente àqueles pontos mais polêmicos e que estariam a justificar algumas modificações.

Por razões de natureza absolutamente pessoal, Sr. Presidente, gostaria de permanecer apenas em termos de apelo e de solicitação ao Sr. Relator para que fizesse por tornar clara a inclusão, o enquadramento, a extensão do trabalhador de salário mínimo nos benefícios dessa legislação.

Creio que assim fazendo, estaríamos dando um passo importante, no que concerne a um esclarecimento que nos parece constituir uma lacuna dentro dessa proposição que, no conjunto, merece, como já evidenciou o nobre Deputado Chiarelli, o nosso aplauso, e que com reformulações, embora de pequeno porte, do nobre Senador José Lins, também tiveram um aperfeiçoamento digno de nota e de louvor. Nestas condições, Sr. Presidente, permaneço tão-somente adstrito a esta manifestação, solicitando que no seu pronunciamento final fizesse o Sr. Relator a inclusão expressa da extensão do benefício da legislação, ou melhor, do projeto ora em discussão, ao trabalhador de salário mínimo.

Era a consideração que desejava fazer. Reservo-me, Sr. Presidente, para o plenário do Congresso Nacional, quanto à discussão de outros aspectos relacionados com a matéria. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em 1978 — e o fato foi destacado há poucos instantes pelo eminente Senador Aloysio Chaves — fui autor de projeto de lei, estabelecendo a obrigatoriedade de revisão semestral dos níveis de salário mínimo em todo o País. Aquela proposição tramitou no Senado Federal, logrando guarida unânime em todas as Comissões Técnicas. Na Comissão de Constituição e Justiça, a

sua juridicidade e constitucionalidade foram proclamadas em parecer da lavra do então Senador e hoje Ministro do Tribunal Federal de Recursos, o Sr. Wilson Gonçalves. Na Comissão de Legislação Social, coube ao nosso eminente Colega, Senador Roberto Saturnino, aqui presente, proferir brilhante parecer, recomendando aos membros daquele Órgão técnicos e acolhimento da nossa iniciativa.

Embora em 1978 não tenha sido procedida a apreciação da matéria pelo plenário do Senado Federal, ao iniciar-se a presente legislatura, a proposição foi reabilitada através de requerimento calçado na letra regimental, iniciando-se, então, a sua nova tramitação; e, ao se discutir a possibilidade de adotar o Governo a revisão semestral de salários, o nobre Líder da nossa Representação, o Senador Paulo Brossard, pretendeu beneficiar a tramitação do projeto, com o rito regimental da urgência, requerendo-o ao Plenário do Senado Federal.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, a matéria não pôde tramitar em regime de urgência e aguarda, ainda, uma decisão das nobres Lideranças, para a sua inserção na Ordem do Dia, agora indiscutivelmente defasada em razão da iniciativa do Governo que, neste momento, é objeto de apreciação por esta Comissão Mista.

Quando chegou a esta Casa a proposição do Governo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, entendi que seria oportuna a apresentação de uma emenda que possibilitasse a unificação de salários em todo o País. No projeto a que me referi, em 1978, estava também prevista esta unificação, com a gradativa redução das várias regiões em que, para fins de fixação de salário, se subdivide o território nacional. Apresentei esta emenda — ela é a de nº 181 — e o nobre Senador Dinarte Mariz, inspirado nas mesmas razões, nos mesmos objetivos, que outros não são se não o do pauperismo no seio das classes trabalhadoras do Nordeste, entendeu S. Exª de buscar esse mesmo intento através de uma emenda que praticamente, se diverge na redação, é idêntica nos seus objetivos.

Por isto, Sr. Presidente, farei chegar às mãos de V. Exª um requerimento subscrito pelo nobre Senador Dinarte Mariz e por mim, solicitando a V. Exª que a apreciação desta duas emendas — a de nº 181 e 187 — se processe de forma conjunta, para fins de concessão de destaque e consequente votação. Eu me dispensaria, aqui, de tecer outras considerações em torno da justiça desta nossa iniciativa, já que o nobre Senador Dinarte Mariz o fez com aquela veemência e aquele brilho que lhe são proverbiais, destacando que não é mais possível se remunerar, com um salário mínimo de Cr\$ 1.600,00, o trabalhador nordestino, aquele trabalhador que, recebendo um salário ínfimo, um salário irrisório, um salário insignificante, vive humilhado, enfrentando as mais duras privações. Nesta humilhação, Sr. Presidente, nós constatamos, até mesmo nesta sala, na tarde de hoje, porque neste lambri que serve de flanelógrafo improvisado, nem sequer há fixação de um quadro alusivo ao salário mínimo pago nos Estados do Norte e Nordeste que integram a 3ª região, porque aí se tornaria ainda mais patente, ainda mais notória, ainda mais visível, essa discriminação que cria uma situação insustentável para os trabalhadores do Nordeste.

Dáí o requerimento, Sr. Presidente, e a nossa expectativa, a nossa esperança, de que os eminentes Congressistas resolvam acolher as nossas emendas, que são idênticas, nos seus objetivos à unificação do salário mínimo no País.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Mesa recebe o seu requerimento.

Eu convido o ilustre Deputado Adhemar Ghisi para assumir a Presidência desta Comissão Mista, a fim de que eu possa utilizar o meu tempo na condição de Parlamentar, e colocar, ali, o meu cartaz que outros, em outras reuniões, quiseram retirar. É aquele que se refere ao roubo que estão fazendo contra os trabalhadores brasileiros de salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Com a palavra o nobre Deputado Alceu Collares, orador inscrito.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, eu posso esperar um instante o nobre Relator?

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Vamos aguardar um instante.

A sessão está suspensa no tempo necessário ao retorno do nobre Relator. (A reunião é suspensa por cinco minutos.)

O SR. PRESIDENTE (ADHEMAR GHISI) — Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Deputado Alceu Collares, pelo prazo de 15 minutos, para apresentar as suas considerações a respeito do Projeto nº 26/79, após termos ouvido o parecer do nobre Relator, Sr. Senador José Lins.

Srs. Parlamentares, solicitamos a gentileza no sentido de que V. Exas. tomem assento nos seus lugares, para que o nobre Deputado Alceu Collares, possa ser ouvido.

O SR. ALCEU COLLARES — Eu acho que o nobre Relator não está a fim de nos ouvir...

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Algumas coisas ficaram perfeitamente claras na discussão que se processou antes e durante esta sessão de hoje. Uma delas, com a quase unanimidade da Comissão, formulando um apelo ao nobre Relator, para que permita que se instaure no Brasil o salário mínimo único; não é o salário mínimo justo, mas o salário mínimo único.

O outro apelo, quase coletivo, é o de que o Relator permita que no seu substitutivo se inclua o salário mínimo também como instrumento a sofrer as correções semestralmente.

Se S. Ex^a assim não proceder, Sr. Relator, ocorrerá uma das mais violentas rotatividades de mão-de-obra. E é preciso que os nobres companheiros desta Comissão, de um ou outro Partido, tenham consciência profunda deste problema social que será criado, principalmente no campo.

Veja, nobre Relator, que se o salário mínimo de Cr\$ 2.268,00 no primeiro semestre receber uma correção de 20% com mais os 2% correspondentes aos 10% da elevação do custo de vida, teremos um salário de Cr\$ 2.750,00, aproximadamente. Ora, se não alterar o valor do salário mínimo, se continuar dois mil duzentos e poucos e somente os que estiverem recebendo o salário mínimo passarem a receber 2 mil 700 e poucos cruzeiros, é evidente que eles todos serão despedidos para ser admitida uma nova leva de trabalhadores de salário mínimo.

Veja bem a crise social que o projeto quer criar. O projeto não pode — vejam bem Srs. Congressistas — o projeto não pode deixar de aplicar o fator 1.1 sobre aquelas pessoas que ganham salário mínimo. Quem estiver empregado e ganhando salário mínimo vai receber o aumento de 22%; então, passará a receber Cr\$ 2.766,90. Mas no momento em que o empregador, principalmente o rural, for obrigado a pagar esse aumento para o trabalhador que recebe o mínimo, ele naturalmente vai dispensar, para admitir mão-de-obra nova, pelo valor do salário mínimo, que é de Cr\$ 2.268,00. Esta contradição não pode deixar de ser sanada por esta Comissão, se efetivamente, na alma de todos nós, há a preocupação social de minimizar os conflitos que ocorrem no campo trabalhista.

No segundo semestre, o salário vai passar para Cr\$ 3.375,61, isto é, enquanto o Governo, pela lei atual, é obrigado a aumentar o salário mínimo uma vez por ano, dentro do ano, quem ganha salário mínimo poderá ter duas correções. Se isso ocorrer, não tenha dúvida nenhuma, eminente Senador José Lins, a rotatividade da mão-de-obra será profundamente intensificada.

Estou apresentando uma subemenda. Veja bem, eu não deveria chamar a atenção para um problema que me parece tenha passado, talvez, despercebido. No art. 16, o Relator diz: "o Poder Executivo, observada a legislação pertinente, ajustará". V. Ex^a não está dizendo que pode ajustar. V. Ex^a está determinando ao Executivo que ele ajustará, e acho que V. Ex^a faz na forma mais correta possível, utilizando o verbo na forma imperativa; ele ajustará a política do salário mínimo aos objetivos desta lei". Estou oferecendo uma subemenda para substituir a expressão "aos objetivos," para "as disposições desta lei". Penso que se assim V. Ex^a permitir que se altere, sem dúvida alguma estaremos incluindo o salário mínimo, também, nas disposições desta lei ou deste projeto. Se isto não ocorrer e ficar com esta redação, é possível que o Executivo dê à expressão "aos objetivos", não aos elementos fundamentais do próprio projeto.

Ao final do trabalho de V. Ex^a, no art. 19, V. Ex^a fala que a lei entrará em vigor no dia 1º de novembro, e depois diz que "independentemente de sua regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação". Parece-me que nesse dispositivo, por uma necessidade de técnica legislativa, essas duas condições não podem existir num mesmo artigo ou no mesmo dispositivo. Ou a lei entra, na sua totalidade, em vigor a partir da sua publicação ou a partir de 1º de novembro e, conseqüentemente, é preciso que se diga nobre Relator, que toda lei, quando tiver necessidade de sua regulamentação, não necessita dizer, no próprio texto, que tem de ser regulamentada. O Executivo, quando assim achar conveniente e necessário, tem poderes para sua regulamentação. É perfeitamente dispensável, e será até uma redundância, e mais, um erro de técnica legislativa, colocar os dois elementos no mesmo dispositivo: um que a lei entra em vigor em 1º de novembro; e depois, dizer que vai ser regulamentada no prazo de 90 dias. Ou entra no dia 1º de novembro em vigor, ou vai esperar a regulamentação. Enquanto ela não ocorrer, a lei não entrará em vigor.

No art. 15 do substitutivo, diz-se que "o Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1º desta lei". Eu pediria, por todos os santos legisladores, que V. Ex^a suprimisse esse art. 15. Não é hábito, não é costume que nós venhamos a delegar poderes ao Executivo, quando ele não os pede. V. Ex^a, aqui, está de forma direta, concreta, objetiva, delegando poderes até, se o Poder Executivo quiser transforme essa periodicidade num triênio, num quadriênio, num quinquênio. V. Ex^a não dá limite nenhum ao Executivo para que ele possa alterar a periodicidade dentro de um ano, dois anos; ele pode reduzir, mas pode aumentar e tanto quanto queira, tanto quanto deseje. Parece-me que não é de boa técnica legislativa a extensão, a elasticidade dessa delegação de poderes. Muito melhor ficaria que o Executivo, quando julgasse necessária a alteração da periodicidade maior ou menor, encaminhasse ao Congresso Nacional um outro pedido para revogar a lei nesta parte.

Sr. Presidente, falamos no problemas da produtividade. Queria mais uma vez retornar ao assunto, porque ele vai se transformar num instrumento de crise social. Nenhum dos Sindicatos, de patrões ou empregados, terá condições de medir a produtividade profissional.

O que é a produtividade profissional? Como pode ser mensurada? A produtividade profissional é da empresa, é a produtividade do setor, ou é a produtividade de todos os profissionais de uma determinada categoria profissional? Os metalúrgicos; como vai se medir, tirando ou medindo a produtividade de todas as empresas que exercem ou que produzem nesse campo?

Isto aqui não me permite concordar com o nobre Deputado Carlos Chiarelli, quando diz que o Governo tem boas intenções. Até agora, todas as leis que vieram para cá, a partir da Lei nº 4.725... Tenho dificuldade de falar quando há um murmúrio e acabo não podendo raciocinar direito.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Com a palavra o Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Isso é um programa de concepção filosófica do Sr. Ministro do Trabalho. Ninguém vai mudar isso aqui, mas eu quero chamar atenção: o Sr. não vai mudar, porque afinal o Ministro já disse que não pode mudar. E o Governo, quando diz...

Alguém quer um aparte? Imaginei que V. Ex^a desejasse um aparte.

Houve ordem lá de cima para aprovar esse negócio tal e qual como ele está.

O SR. NILSON GILSON — V. Ex^a recebeu a ordem?

O SR. ALCEU COLLARES — Eu não recebo ordem, sou daqueles homens que não recebem ordem. Se V. Ex^a já recebeu, faça e cumpra a ordem; faça como sempre tem feito. Não saia desta linha, porque V. Ex^a pode perder a confiabilidade do Governo. Depois, todos que assim fizeram se deram mal nas eleições seguintes. Eu não recebi e não receberia; por isso que estou no Partido de Oposição, para não receber ordem! Mas o Ministro do Trabalho...

Eu até estou usando uma linguagem assim, porque eu sei que daqui, pouca coisa vai sair. Eu sei que, pessoalmente, V. Ex^a, na condição de Relator teria a melhor das boas vontades, para fazer grandes alterações.

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a me permite um aparte? Eu acho que V. Ex^a está pré-julgando. V. Ex^a não tem o direito de julgar a minha consciência.

O SR. ALCEU COLLARES — Eu não estou julgando a sua consciência. Estou julgando a probabilidade de um comportamento político, dentro de quadros, dentro de circunstâncias, dentro de conjunturas. É muito difícil sair desta camisa de força. Aqui, eu tenho certeza absoluta que se houvesse inteira liberdade para votar este projeto, ele não seria aprovado. Se não houvesse pressões que ocorreram, e que ocorrem sempre, eu tenho certeza que os integrantes da Aliança Renovadora Nacional não seriam insensíveis a isto que está aqui, e que vai ser instrumento de crise social, no Brasil, mormente quando a ARENA, reunida, elaborou trabalho respeitável, e encaminhou ao Governo. Parte desse trabalho está aqui na Comissão Mista e lamentavelmente quase nada foi aproveitado. Por isso que, nesta hora, é preciso se dizer exatamente isto.

Sr. Presidente, veja esta expressão: "conjuntamente com o acréscimo verificado na produtividade da categoria profissional". Não há como medir. No Brasil, não há como medir, Sr. Relator. Isto vai ser o problema mais sério. Por que o Governo não retira esta expressão e diz que os aumentos reais de salários deverão ser feitos através da livre negociação coletiva de trabalho entre empregadores e empregados? Qual a razão de o Governo assumir esta paternidade para defender os empresários? Aqui está a defesa dos empresários. A intervenção do Estado não é para defender os trabalhadores. Se alguém disser, com esta expressão, que quer defender os trabalhadores, eu poderei dizer que está equivocado, ou está mentido, conscientemente, contra os

trabalhadores. Por que limitar os aumentos reais e anuais apenas ao fator de produtividade profissional? Por que não abrir o leque? Por que o Governo não fica de magistrado, longe das partes, permitindo que elas se acertem, através da livre negociação coletiva de trabalho, que é o instrumento gerador do direito social, dentro do capitalismo? Ou aqui não estamos vivendo no capitalismo? Quando o Governo diz que é a livre iniciativa, a concorrência de mercado, ele faz isto para quem? Ele faz isto para os empresários. E por que ele não faz isto para os trabalhadores? Essa mercadoria que os trabalhadores vendem, que é a sua energia, que é o seu trabalho, é sagrada, porque é fruto de seu suor, da sua saúde, que se desgasta à medida do tempo, das condições em que ele desempenha atividades. Pois aqui, o Governo não defende a livre iniciativa. Aqui, ele não é defensor da livre iniciativa. E se o relator pudesse, eu sei que alteraria isto, porque não há argumento contra. Estou desafiando qualquer um Senador, qualquer um Deputado, da Aliança Renovadora Nacional, para discutir esta matéria, porque quem sabe se eu não estou equivocado nas afirmações que eu faço? Ou todos estão conscientes de que é assim, e ficam no silêncio e na omissão, que é altamente perigosa?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Nobre Deputado, V. Ex^a sabe que não é assim. V. Ex^a está se colocando na posição de dono da verdade. Eu reconheço que vai ser difícil mensurar, medir a produtividade da categoria profissional que vai dizer a produtividade da mão-de-obra. A produtividade teria que ser apropriada em função de outros fatores. Mas essa dificuldade vai permitir que através da livre negociação que V. Ex^a defende com toda a ênfase, que eu acho, perfeitamente, válida, através desta livre negociação cheguem os empregados e os empregadores a um *quantum*, a um percentual que representará, sem dúvida alguma, essa produtividade. A livre negociação, como V. Ex^a propôs no seu substitutivo para o salário real, essa mesma livre negociação é que vai conduzir à indicação e à fixação dessa produtividade, cada qual apresentando seus dados, seus elementos, seus índices, os fatores de que dispõe e através deste entendimento chegar-se-á a uma forma que definirá essa produtividade, da mesma maneira que através da livre negociação se chegaria a uma forma, a um número, a um dado com que se fixaria o salário real, o aumento para o salário real...

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Senador, eu gosto muito de debater com V. Ex^a...

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — V. Ex^a está ocupando o tempo de quinze minutos, de modo que V. Ex^a terá mais dois minutos para encerrar as suas considerações.

O SR. ALCEU COLLARES — Respondendo ao nobre Senador, eu gosto muito de debater com o Senador, porque ele tem lógica no seu pensamento. Só que a premissa da qual ele partiu é absolutamente errada. Talvez não tenha interpretado corretamente o dispositivo. O dispositivo não permite livre negociação nenhuma. V. Ex^a está equivocado, quando diz que aqui tem livre negociação coletiva de trabalho. Não tem. Não existe! Eu quero que V. Ex^a veja onde tem. Não há negociação coletiva quando se diz que tem que ser feita com base na produtividade. E a lucratividade? E a rentabilidade da empresa?

O SR. ALOYSIO CHAVES — A produtividade vai redundar naquilo que for aferir através dos elementos que serão discutidos livremente pelas partes, colocados à disposição da Justiça do Trabalho, e das entidades.

O SR. ALCEU COLLARES — Lá os trabalhadores podem livremente discutir o casamento, desde que seja com a Maria; ele vai casar com a Maria, não é?

O SR. ALOYSIO CHAVES — Analisar o valor...

O SR. ALCEU COLLARES — Senador, por favor! Eu vou tentar, não vou cassar o aparte de V. Ex^a; o problema é o meu tempo. Mas se V. Ex^a, durante todo esse tempo em que está aqui discutindo, chega a essa conclusão, eu me permito continuar discutindo sozinho, aproveitando os meus dois minutos que talvez não sejam mais dois minutos. Mas aqui não tem livre negociação coletiva nenhuma. Se alguém pensa isso, que pode ter em determinadas empresas, pode não ter produtividade, e tem lucratividade, porque o empresário aumenta os lucros, aumenta os preços de sua produção, da sua mercadoria... Vejam os absurdos que nós vamos fazer. Basta que se diga que o aumento de salário poderá ser estipulado por convenção, acordo coletivo, e sentença normativa.

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — V. Ex^a não tem tempo suficiente para conceder apartes.

O SR. NILSON GIBSON — Sr. Deputado, onde fica a produtividade de onze milhões e quatrocentos mil trabalhadores rurais? Como é que ela vai ser apurada? Como vai ser apurada, por exemplo, a produtividade dos professores? Como vai ser apurada dos trabalhadores que trabalham em empresas de prestação de serviços?

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, para terminar, eu quero apresentar estas submendas, sem muitas esperanças. Eu já estou há dez anos aqui e a ARENA nunca mudou, sempre foi a mesma. Não é agora que ela vai mudar.

Estou aqui há nove anos e a ARENA tem votado sistematicamente segundo o que o Governo manda fazer.

Quero fazer um outro apelo, para votar o salário mínimo do Senador Dinarte Mariz. Vamos votar livremente! Vocês têm liberdade? Votem nele, então. A liberdade da ARENA, aqui, é igual à do trabalhador na negociação coletiva de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Esta presidência concede alguns segundos finais ao nobre Deputado Alceu Collares, para que possa encerrar as suas considerações.

O SR. ALCEU COLLARES — Relevo o nobre Senador Aloysio Chaves, porque ele está chegando há pouco e não sabe os mecanismos internos de funcionamento. Queria fazer um outro apelo.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Continua com a palavra o nobre Deputado Alceu Collares. Pediria ao nobre Deputado que não concedesse mais apartes.

O SR. ALCEU COLLARES — Esta é a negociação livre coletiva que iremos ter, não é? Queria fazer um apelo. Todos os Senadores e Deputados da ARENA e do MDB são favoráveis à extensão de mecanismos de reajustamento de correções aos funcionários públicos. Não ouvi de ninguém; muitos até apresentaram emendas. Todos também são favoráveis a extensão dos benefícios da lei aos servidores das empresas públicas de economia.

O SR. NILSON GIBSON — Somos todos favoráveis.

O SR. ALCEU COLLARES — Todos também são favoráveis à extensão dos benefícios aos segurados da Previdência Social. E por que a Comissão Mista não tira, suigenericamente, um documento da ARENA e do MDB, agora para encaminhar ao Presidente da República, apontando essas falhas do projeto e pedindo para que ele encaminhe, tanto quanto possível o mais rápido mensagens para estender os benefícios desta lei aos funcionários públicos ativos e inativos, aos segurados da Previdência Social.

O SR. — (Inaudível)

O SR. ALCEU COLLARES — V. Ex^a já tem intimidades com o Palácio.

Termino, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Está terminado o prazo concedido pela liberalidade da presidência.

O SR. ALCEU COLLARES — Estou terminando, expressando a minha convicção de que a ARENA não mudou e, conseqüentemente, muito pouca coisa será mudada no projeto que o governo encaminhou ao Congresso. Por isso mesmo, os trabalhadores, mais uma vez, serão enganados no Brasil, como vêm sendo desde 1964, se eles ficarem apenas na expectativa de cumprimento desta lei, que tenho certeza será atropelada pelos fatos sociais.

O SR. — (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Ghisi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para discutir a matéria.

O SR. NELSON CARNEIRO — Confesso a V. Ex^a a dificuldade de examinar em profundidade o substitutivo apresentado pelo nobre Relator José Lins.

Somente hoje fui convocado para integrar esta Comissão. Abereci-me nas críticas e nos elogios aqui feitos. Tenho algumas ponderações que calaram no meu espírito e outras que se tornaram imperiosas com a leitura do projeto. O nobre Deputado Carlos Chiarelli, entre outros, abordou o aspecto grave da rotatividade, a necessidade de os novos empregados receberem os mesmos vencimentos, os mesmos salários que velhos empregados que seriam dispensados. Todos nós sabemos que hoje um grave problema dos empregados é o da rotatividade, principalmente quando completa, alcança os 35 anos. Encontra todas as dificuldades para ingressar nas empresas, desde que não se-

jam portadores de mão-de-obra especializada. Mas, ao lado disso, também, aqui foi afluído, e é objeto, aliás, de uma emenda de minha autoria, o problema dos aposentados, que estão esperando esse reajustamento, há tanto tempo ansioso e que ficaram inteiramente frustrados, mais uma vez frustrados com o seu esquecimento no projeto.

Adentrando, Sr. Presidente, no exame do projeto, quero agradecer ao nobre Senador Aloysio Chaves, por haver lembrado o projeto nº 46/1976, de minha autoria, que já àquele tempo incluía, como alínea do art. 2º da Lei nº 6.174, um elemento novo, que era o coeficiente de reposição gradual e constante da parcela de redução do salário real, acumulada desde a vigência da Lei nº 4.725/65. E lembrar que àquele tempo eu não fazia as escalas que hoje são sugeridas pelo nobre Relator, no seu artigo 2º.

Não sei qual será a melhor solução. Acredito que essas escalas irão criar mais confusão e divergências do que a simples aceitação de uma regra geral. O meu projeto mereceu pareceres favoráveis na Comissão de Constituição e Justiça e, na Comissão de Legislação Social, um substitutivo da lavra do Senador Jarbas Passarinho. Com surpresa dele e minha, esse projeto foi rejeitado no Plenário, no ano de 1976. Quero referir este fato para mostrar que já àquela data nos preocupava a problema da revisão salarial.

No exame do projeto, no art. 7º que foi objeto de crítica — “o empregado dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data da sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele ou não optante pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço” — foi objeto de crítica do nobre Deputado Marcelo Cordeiro. Realmente, Sr. Presidente, se tirarmos essa expressão de “trinta dias”, estamos evitando um mal que foi apontado aqui pelo nobre Deputado Marcelo Cordeiro. Bastaria dizer “o empregado dispensado sem justa causa ao período que antecede a data da sua correção salarial terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal.” Tirando esse prazo de 30 dias tiraríamos essa possibilidade de o cidadão ser despedido 31 dias antes da revisão salarial.

Também, Sr. Presidente, o art. 9º, § 4º diz:

“As empresas empregadoras não poderão repassar para os preços de produtos ou serviços o aumento de custo decorrente do aumento de salário a que se refere o *caput* deste artigo, salvo com resolução do Conselho Interministerial de Preços.”

Sr. Presidente, não há nenhuma sanção para o não-cumprimento deste dispositivo. Todos nós sabemos que ele é apenas programático; é um apelo que se faz. Todos nós compreendemos que à falta de uma sanção, esses aumentos serão repassados para o próprio trabalhador e ele sofrerá as consequências da própria revisão, a qual ele tanto anseia. Era preciso que houvesse uma sanção. Agora, mesmo estamos vendo que os aumentos dados nos dissídios coletivos existentes estão sendo repassados tranqüilamente para o consumidor, sem qualquer sanção do Poder Executivo.

Quanto ao art. 10, ainda que se aceite a tese de que as empresas públicas não devem ser incluídas neste projeto, parece que houve um pouco de excesso, quando ele diz “as empresas privadas subvencionadas pela União”. Ora, empresas privadas subvencionadas pela União, nem por isso deixam de ser empresas privadas. O que se quer dizer, e certamente essa foi a intenção do Relator, serão as empresas privadas mantidas pela União, aquelas que só vivem com o dinheiro da União, que vivem sob os recursos da União, mas que não deixaram de ser empresas privadas. Apenas subvencionadas, passam a receber uma pequena parcela de subvenção para ficarem excluídas das disposições legais. Acho que a expressão deveria ser mantida.

Quanto ao parágrafo único do art. 10, também concordo com as críticas aqui feitas quanto aos trabalhadores avulsos. Eles não podem ficar sujeitos apenas à disciplina do Conselho Nacional de Política Salarial. Mas, com prazer vi o nobre Deputado Nilson Gibson aplaudir a inclusão de um texto que defende os trabalhadores da orla marítima, através da fixação desses aumentos pela SUNAMAM.

O art. 15 foi aqui criticado também pelo nobre Deputado Alceu Collares. Realmente, não podemos dar ao Poder Executivo essa delegação de poder para que ele, a partir de 1º de janeiro de 1981, portanto daqui a um ano e quatro meses, estabeleça uma periodicidade diversa da prevista nessa lei.

Ora, se daqui a quatro meses ou dois anos o Presidente da República se convencer de que essa periodicidade deve ser substituída, nada mais simples do que cumprir o dever de mandar um projeto ao Congresso Nacional e o Congresso será sensível a esse apelo; e já então Sua Excelência terá conhecido os resultados da aplicação dessa lei, que são realmente imprevisíveis, como muito bem acentuou o nobre Senador Aloysio Chaves. De modo que, Sr. Presidente, para quem chega a esta Comissão no entardecer de seus trabalhos,

praticamente apenas para participar da votação, são estas as considerações que resultaram em meu espírito, depois dos largos, veementes e brilhantes debates aqui travados.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, ao examinar o parecer oferecido ao presente projeto, não podemos deixar de estranhar que, a esta altura da evolução da política salarial do Governo, o parecer do ilustre representante da ARENA tenha — eu diria — a coragem de elogiar o Governo pela política salarial e afirmar, como afirma, que até 1963 não se conheceu uma política social, institucionalizada. As anteriores preocupações restringiam-se aos exemplos do salário mínimo; e outras considerações, repetindo uma ladainha que ninguém aceita mais. As modificações propostas, que aqui estão mencionadas, foram todas desmentidas na prática. Quais são os pontos que aqui se apontam como elogio? Espaçamento mínimo de um ano para os reajustamentos salariais — suprema iniquidade.

Eu apresentei um projeto em que tive oportunidade de transcrever manchete do *Correio Braziliense*: “Em agosto, a carne subiu, em Brasília, onze vezes”. Onze vezes, em um mês. E tudo sobe assim: tarifas, juros, dólar, obrigações reajustáveis do tesouro; salário, não; apenas uma vez por ano. Iniquidade absurda! E isso vem aqui mencionado; Brasil deve à Revolução e à política salarial esse progresso. Quero apenas registrar isso.

Segundo: inclusão de coeficiente de compensação correspondente à produtividade nacional. Foi uma criação nova. O que é essa produtividade nacional? O conceito normal dos economistas que consultamos, nas comissões de inquérito que se instauraram para examinar a matéria nos debates, só pode ser um: é a renda *per capita*, é o aumento da renda *per capita*, por que é a renda nacional. A reivindicação dos trabalhadores era outra. Eles queriam acompanhar, principalmente os bancários, e o aumento seria proporcional a esse setor, à produtividade setorial.

O Governo criou essa figura. E até estabeleceu, no PAEG, que foi o plano de lançamento da política salarial. O Governo tinha como Relator de seu projeto, nessa ocasião, o atual embaixador Roberto Campos, que é um professor. Ele quis até dar um caráter didático e fez um gráfico mostrando: se sobe a produtividade, o salário deve subir na mesma proporção. Mas, o que aconteceu? Confessadamente, o Governo subestimou, todos os anos, a produtividade. A produtividade era 8% para todos os efeitos; mas, para salários, não; era 3%. E assim, ano por ano.

Se houvesse mais tempo, eu poderia trazer a documentação, de ano por ano.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Era uma produtividade muito disciplinada. Sempre dava a mesma coisa.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Era uniforme. Não vou ler todos os gráficos porque esgotaria meu tempo e há outras coisas importantes para eu dizer. Mas é impressionante a violação, eu diria mesmo descarada, daquilo que está na lei.

Da mesma maneira, o resíduo inflacionário foi calculado de tal forma com erro, que precisou haver uma outra lei para mandar corrigir o resíduo inflacionário. Essa política fracassou. E o defeito maior não é esse, que acabo de apontar. Há um erro fundamental, e dele precisaríamos nos libertar. A emenda apresentada coletivamente, num trabalho conjunto das lideranças sindicais e membros da Comissão, que juntamente com as lideranças sindicais apresentaram o substitutivo, aponta uma diferença fundamental. O erro básico da política salarial brasileira é o mesmo erro de toda a atual política brasileira. É a concentração, é o centralismo burocrático que está matando o Brasil; que é responsável por toda essa série de deformações, a inflação, esses dispêndios inúteis, essas despesas realizadas pelo Governo Federal, com recursos que decorrem dessa centralização, como se no Brasil apenas os tecnocratas de Brasília pudessem saber o que é a verdade, o que é a justiça e o que os trabalhadores desejam.

A política salarial não tem que ser feita pelo Governo. Não! É preciso confiar no povo brasileiro, na Nação brasileira, nos trabalhadores brasileiros e nos empresários brasileiros. Mas este Governo e este regime, que há 15 anos detém ilegitimamente o poder, (Não apoiado! Não apoiado!) à revelia do povo; prefeitos das capitais, onde estão as maiores populações do Brasil, não são eleitos. A constituição diz: “O poder emana do povo”. Nas capitais, não! Ele é nomeado pelo Governador. E o Governador é eleito pelo povo? Não! Escolhido pelo Presidente da República, que em sessão de televisão, anuncia ao Brasil: “O escolhido é este”. E o Presidente da República é escolhido pelo povo, como manda a Constituição? É escolhido pelo antigo Presidente da República.

O SR. — (Inaudível) ... do Congresso Nacional, Senador.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou falando do Poder Executivo, daqueles que têm o poder, e um poder que é exercido até com exorbitância, e é acatado por aqueles, que eleitos pelo povo, em lugar de ouvir o povo, que para cá os mandou, ouve os poderosos que sussuram nos gabinetes e que determinam a aprovação de um substitutivo contra a vontade nacional. (Muito bem! Palmas.)

(*Apartes simultâneos, fora do microfone.*)

O SR. FRANCO MONTORO — Eu retifico, Sr. Presidente: eu não aplico a todos; só aplico àqueles que obedecerem. Nós vamos ver a votação.

O SR. ALOYSIO CHAVES — De um lado e do outro.

O SR. FRANCO MONTORO — De um lado e do outro. Aqueles que obedecem ao povo e aqueles que obedecem aos detentores do poder.

O SR. RELATOR (José Lins) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. FRANCO MONTORO — Concedo-lhe o aparte.

O SR. RELATOR (José Lins) — Nobre Senador, V. Ex^a incide no mesmo erro de prejudicar todo mundo, como se somente V. Ex^a tivesse consciência e pudesse usá-la. V. Ex^a deve afastar-se desse ponto de vista, que está desmoralizado. V. Ex^a vê, aqui, cada um de nós discutir, receber emendas, aceitá-las. Esse ponto de vista está desmoralizado. V. Ex^a me desculpe.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu respeito o ponto de vista de V. Ex^a e peço que respeite o meu. Eu vejo a coisa assim...

O SR. RELATOR (José Lins) — Eu não posso aceitar.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu vejo os fatos assim e louvo aqueles que protestam contra isso. O que eu desejaria era ver essas palavras se transformarem em atos.

O SR. ALOYSIO CHAVES — O que V. Ex^a desejaria era que votássemos tudo o que o MDB deseja que seja aprovado.

O SR. FRANCO MONTORO — Não, longe disso! Eu respondo a V. Ex^a. Vamos votar contra o projeto Chiarelli? Não é do MDB.

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex^a quer que se vote o que V. Ex^a indica, não é?

O SR. FRANCO MONTORO — Então, vê V. Ex^a que não é intransigência. E quando digo isso, Sr. Presidente, não me refiro apenas a este episódio. Refiro-me a outros, porque é uma orientação sistemática, que tem feito muito mal ao Congresso e muito mal ao Brasil.

V. Ex^a deseja um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está assegurada a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. Os Srs. Deputados e Senadores podem pedir apartes.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, não faço nenhuma acusação pessoal. Eu descrevo uma situação, que é nacional e que se reflete aqui. Em todos os países civilizados e democráticos, matéria salarial é decidida pelos interessados. Esta centralização autocrática marca o atual momento político — digo isso para, de certa forma, provocar, desejando que o que eles dizem se confirme, seja verdade, e eu aplaudirei. Lamento que em oportunidades essenciais, como por exemplo na emenda de eleições diretas, a própria ARENA tinha colocado no seu programa a luta pela eleição direta para Governador. Está no programa, mas na hora da votação, o Governo fechou a questão; e todos votaram nesse sentido; e a emenda foi derrotada.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Porque a ARENA não tem motivo de ser caudatária do MDB; não tem que aceitar manobras políticas em proveito do partido de V. Ex^a Somos a maioria e não queremos ser conduzidos pela minoria.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está com a palavra o nobre Senador Franco Montoro. Tenho certeza absoluta de que todos têm conhecimento amplo e profundo do Regimento Interno. Os apartes devem ser sempre requeridos àquele que estiver com a palavra, de um ou de outro partido.

O SR. FRANCO MONTORO — Eu quero responder a aparte não regimental, que acaba de ser formulado. Primeiro vou responder ao aparte do nobre Senador Aloysio Chaves. Diz ele que não posso pretender que todos sejam caudatários do MDB. Foi por isso que eu apresentei o programa da ARENA, que estabelece eleições diretas. O Presidente Geisel esteve — todos nós vimos a fotografia — apontando a luta pelas eleições diretas para Governador. Agora, é bandeira da ARENA.

Estou exatamente mostrando que a nossa atitude não é defender as nossas posições, mas lutar por um pouco mais de justiça e um pouco mais de abertura. Ao lado da abertura política, deve haver uma abertura social. É preciso acabar com esta pretensão da infalibilidade dos tecnocratas. Inventaram agora esta limitação que é odiosa, que é inconstitucional, e que fere direitos afirmados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, sem ouvir os trabalhadores e nem mesmo as empresas. Só pode ser discutida, agora, a produtividade. E como vai se fixar, como lembrava há pouco o Deputado Edgar Amorim, a produtividade de professores, de funcionários e de uma série de outros servidores e outros assalariados? Está errado! Ninguém pode dizer que isto está certo, isto está errado! Está aqui a prova. Respondam à pergunta do Deputado Edgar Amorim. Está errado! Mas vai ser mantido o erro.

SR. ALOYSIO CHAVES — Qual é o erro?

O SR. FRANCO MONTORO — É falar-se em produtividade de professores.

O SR. — Permite um aparte, Senador?

O SR. NILSON GIBSON — Senador Franco Montoro, segundo o nosso conhecimento, V. Ex^a já exerceu função no Ministério do Trabalho, sendo Ministro de Estado. Indago a V. Ex^a se naquela época V. Ex^a se preocupou pela implantação do 13º salário; se V. Ex^a, naquela época, lutou por trinta dias de férias; se V. Ex^a, naquela ocasião, teve o pensamento voltado para a implantação da Previdência para o homem do campo; se V. Ex^a, naquela ocasião, também tinha a preocupação de distribuição de bolsas de estudo para os filhos dos trabalhadores sindicalizados. V. Ex^a hoje em dia, parece aquele homem que desejaria ter sido naquela ocasião e não pôde ser. É de estranhar.

O SR. FRANCO MONTORO — Estranho a ignorância de V. Ex^a, que toma uns exemplos estranhos. Tomo a palavra ignorância no sentido científico; ignorância do fato histórico. (*Risos.*)

O primeiro exemplo que ele cita é do 13º salário. Comunico a V. Ex^a que fui eu, Ministro do Trabalho, que dei parecer favorável ao 13º salário, que foi introduzido naquela ocasião. Fui também o autor da lei do salário-família, que há dezessete anos estava no texto constitucional. O Governo tinha recebido prêmios porque o Brasil tinha salário-família, mas nenhum trabalhador tinha recebido o salário-família. O nobre Deputado Benedito Marcílio, Líder do Sindicato dos Metalúrgicos, lembra, iniciei, meu prezado colega, a sindicalização rural no Brasil. (*Apartes simultâneos.*)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Lamento informar a V. Ex^a que o seu tempo está prestes a se esgotar e V. Ex^a não mais poderá dar apartes.

O SR. FRANCO MONTORO — Lamento, porque os apartes têm enriquecido tanto. Agora mesmo, teria oportunidade de fazer uma distinção entre liga camponesa e sindicato rural. Não falei liga camponesa; falei sindicato rural, que foi realmente a partir...

O SR. — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O SR. JORGE CURI — Queria lembrar à douta Comissão que a legislação anterior a 64, se realmente tinha muito de tutelar, ela não vedava, como está provado, a liberdade de negociação entre as partes. Esta limitação à liberdade, como à competência da Justiça do Trabalho, são obras dessa chamada revolução, que o falecido Deputado Pedro Aleixo dizia muito bem, é uma contra-revolução.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O tempo de V. Ex^a está se esgotando.

O SR. FRANCO MONTORO — Darei um último aparte ao nobre Senador Aloysio Chaves. Em seguida, cumprindo a determinação do Sr. Presidente, peço aos nobre colegas que não solicitem o aparte, para que eu possa completar.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Apenas não sei se no calor dos debates ouvi mal, mas tive a impressão de que o eminente Senador Franco Montoro declarou que é um absurdo pretender-se estabelecer aumento de salário através de incorporação de produtividade por força de lei, ignorando os sindicatos e ignorando os empregadores. A lei deverá ser feita pelo Congresso e não pelos trabalhadores nem pelos empregadores. Agora, os aumentos concedidos neste particular, nobre Senador, e V. Ex^a conhece muito bem, têm sido através de lei, em vários países do mundo. Tenho as leis e coloco à disposição de V. Ex^a. Na França, Itália, Argentina, Austrália, onde se tentou até hoje a

escala móvel de salário sem nenhum êxito. O único país onde se deixou isso à livre negociação, foi os Estados Unidos. Nos demais países, inclusive, há uma legislação a respeito, disciplinando esta matéria. Portanto, a legislação não impede absolutamente que as partes façam esta negociação e possam depois estabelecer e fixar esses índices de produtividade.

O SR. FRANCO MONTORO — Estou de pleno acordo com V. Ex^a e nós mesmos, ao apresentar o substitutivo, estamos defendendo uma intervenção da lei. Deve haver lei a respeito. O primeiro artigo do nosso substitutivo diz respeito ao cálculo do salário mínimo, que tem que ser fixado. Esses critérios devem ser fixados por lei. Não somos anarquistas, não somos contra o Estado e contra a legislação. Mas, somos contra a exorbitância do Estado e o excesso da legislação.

Quero responder, afinal, ao meu companheiro de Pernambuco, que em lugar de encontrar argumentos para defender o parecer procurou razões para me atacar, que eu não estou em julgamento. Quem deve me julgar é o povo que me elege. E o julgamento, lembro a V. Ex^a, foram cinco milhões de votos dos trabalhadores. Este é o julgamento do povo.

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex^a nunca foi a uma Junta de Conciliação defender uma categoria profissional com êxito.

O SR. — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Não sei se V. Ex^a conhece São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O tempo de V. Ex^a está esgotado. Lamentavelmente, gostaria de ouvi-lo por muito tempo, mas tenho que cumprir o Regimento Interno.

O SR. EDGARD AMORIM — Como adminiculô à brilhante sustentação de V. Ex^a, este projeto carece de mais um artigo. É aumentar as Juntas de Conciliação e Julgamento. Aumentar o número dos juizes de Tribunais Regionais de Trabalho. Aumentar o número de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, porque como ele está redigido, em termos de produtividade, jamais um mau patrão dará ao seu empregado o ensejo de receber os benefícios que dizem que dele emerge.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, procurarei concluir.

O SR. NILSON GIBSON — (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a, de Pernambuco, fique tranqüilo, porque estou cumprindo o Regimento Interno, com a generosidade que devem ter todos os Presidentes, inclusive permitindo a V. Ex^a interferências anti-regimentais.

O SR. FRANCO MONTORO — Agradeço, Sr. Presidente, a garantia da palavra.

A diferença fundamental entre o que havia e o que há, é que havia negociação coletiva e eram os trabalhadores que fixavam. Não havia essa unidade simétrica, de todos os trabalhadores, em todo o Brasil, recebendo a mesma proporção...

O SR. — Já haviam determinado o *quantum*? Está havendo um equívoco.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Ele está perorando.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex^a era muito pequeno nessa ocasião e acho que confundia as coisas. (Risos) Eram os trabalhadores mesmo que decidiam. E decidiam usando, inclusive, de um legítimo direito de greve. E é isso o que acontece em todo mundo. E o que estou dizendo aqui, Sr. Presidente, não é nenhuma novidade. Convidado, há dias, a fazer uma conferência na Escola Superior de Guerra, defendi a mesma tese. É preciso não confundir Estado com Nação. E ainda mais grave: Governo com Estado. Há uma mentalidade aí que pretende reduzir tudo ao Governo. Mas a Nação é muito mais complexa e cada setor da comunidade nacional tem o direito de participar, de debater, de negociar.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Nobre Senador, o tempo de V. Ex^a já está esgotado há 15 minutos.

O SR. FRANCO MONTORO — Pelos apartes que foram dados. Eu concluo.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Eu já descontei e estou correndo o risco de ser chamado de Presidente parcial.

O SR. FRANCO MONTORO — Concluirei, Sr. Presidente, para defender a imparcialidade incontestável de V. Ex^a

O fato fundamental é que esse projeto mantém essa centralização autocrática. Arrocho, nas mãos de um grupo de tecnocratas.

Outro aspecto fundamental do projeto, — e aí é insustentável o ponto de vista do Governo — é o que mantém o reajuste semestral. É uma correção do que estava errado e não uma consagração do anterior. Falava-se em um ano; agora, seis meses. Mas os juros do capital são reajustados trimestralmente, através das obrigações reajustáveis do Tesouro. E por que, para o trabalho, não se dá, pelo menos, o direito igual ao do capital? Parece-me absolutamente insustentável essa posição. A defesa da livre negociação é que deve prevalecer. Se não houver a livre negociação, subsidiariamente, aplicar-se-ão os critérios fixados na lei. Esta é a exigência de justiça; isto corresponde ao direito do trabalho, que é chamado direito social do trabalho e não um direito estatal, ligado a uma concepção positivista, legalista, ceticista, que está superada. Esse projeto mantém um retrocesso. É lamentável que assim aconteça.

Votaremos contra o projeto e contra o parecer, tentando modificá-lo através do destaque, do substitutivo e das emendas, para que ele corresponda àquilo que a família trabalhadora deseja: a possibilidade de, livremente, demonstrar o seu direito e não depender da fixação arbitrária e burocrática dos índices de reajuste salarial.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Se ninguém mais quiser se inscrever, dos que ainda não falaram, vamos dar por encerrada a fase de discussão do projeto, das emendas e dos substitutivos.

Em decorrência do número muito grande de destaques, a Secretaria está tentando fazer cadernos de destaques de emendas que tenham correlação, identidade, semelhança, ou que sejam assemelhados. Por isso, devo suspender por dez minutos a reunião desta Comissão, até que...

O SR. — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a está com a palavra. (Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Faremos a mesma coisa em seguida. Se V. Ex^a quiser, posso fazer.

O SR. JORGE CURY — Pela ordem, Sr. Presidente.

Não estou pondo aqui em dúvida a sinceridade de propósito do eminente Senador Aloysio Chaves. Mas poderá ocorrer o seguinte: a maioria desta Comissão é da ARENA; aprovado o parecer, ela pode se retirar e como iremos votar os destaques, sem número?

O SR. — Não acabou a votação.

O SR. JORGE CURY — Aí é que está. É uma questão de ordem, Sr. Presidente. Não duvido; já ressalvei que a votação deve ser conjunta.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Se todos falarem ao mesmo tempo, tenho certeza absoluta que ninguém vai entender nada. Aí a razão por que o Regimento Interno é sábio; ele diz que só uma pessoa pode falar de uma vez. Imaginem se o Regimento Interno consagrasse a figura de todos falando ao mesmo tempo?

Está com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, acho que a sugestão do Senador Aloysio Chaves não traz qualquer preocupação para o MDB, porque a ARENA não vai aceitar a votação de um projeto com destaques que não foram aprovados. E, neste caso, ficam ressalvadas aquelas matérias. Como poderíamos então ficar com um projeto votado pela metade?

Aprova-se o substitutivo, ressalvados os destaques, aquelas matérias que estão apresentadas como alternativas.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Fica bem assim, Senador Aloysio Chaves?

O SR. ALOYSIO CHAVES — É regimental.

(Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Nobre Senador, V. Ex^a não precisa invocar. Só perguntei se V. Ex^a estaria de acordo em suspender, para depois fazer a mesma coisa que V. Ex^a quer fazer agora. Agora, se V. Ex^a quer fazer isso, faremos em seguida, porque é do Regimento Interno. E até porque sou obrigado a fazer.

Vamos submeter à votação o parecer de S. Ex^a o Relator.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Pois não.

O SR. EDGARD AMORIM — O Sr. Relator não vai se pronunciar a respeito das sugestões que foram feitas aqui?

O SR. RELATOR (José Lins) — Há duas soluções. Anotei aqui, acho que 17 ou 18 colegas desta Comissão que se pronunciaram sobre assuntos longos. Poderei ter o maior prazer em comentar o pronunciamento de cada um, mas também poderia comentar antes dos destaques, levando em conta que algumas outras matérias poderiam ser comentadas pelo Relator. Isto, a Comissão decide.

O SR. — V. Ex^a tem que fazer ou não. Se quiser, pode usar da palavra. V. Ex^a pode se reservar para apreciar a matéria quando forem apreciados os destaques.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas estou exatamente perguntando, porque alguns colegas podem ter preferência por outra maneira. Então, vou optar por fazer, depois dos 20 minutos, um *flash* sobre o projeto. Depois da interrupção desta sessão, faria um *flash* sobre o projeto, sobre os comentários e, em seguida, passaremos à votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Dos dez minutos depois de processar a votação do substitutivo, com ressalva de todos os destaques que forem encaminhados à Mesa.

Submeto então ao Plenário da Comissão o parecer do nobre Senador José Lins, com o seu substitutivo, destacando-se ou ressaltando-se todos os destaques que foram encaminhados à Mesa.

O SR. — Sr. Presidente, pela ordem.
Pediria à Mesa que fizesse a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A votação nominal, acho que não procede. V. Ex^a gostaria de pedir, depois da votação, a verificação de votação?

O SR. (?) — Exato.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Então, vamos fazer a votação primeiro.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Pode encaminhar.

O SR. ROBERTO SATURNINO — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vamos votar — o MDB, o Movimento Democrático Brasileiro — contra o parecer do Relator e contra o substitutivo do Relator.

Apresentamos o nosso substitutivo, a nossa emenda substitutiva, resultado de um trabalho longo e meditado, feito em conjunto com lideranças sindicais de todo o País, e pensamos que, nesta nossa proposta, estão incluídos alguns pontos que o substitutivo, tal como o projeto original, não contempla e que achamos absolutamente essenciais à defesa dos interesses da classe trabalhadora deste País.

Acho que todos aqui sabem perfeitamente o que está contido no projeto governamental e no substitutivo do nobre Relator. Em todo caso, vou me aproveitar destes poucos minutos para ressaltar a gravidade dos mecanismos impostos pela proposta governamental, encampada pelo Sr. Relator.

O que está contido neste substitutivo e no Projeto original é, simplesmente, Sr. Presidente, o congelamento da participação dos salários na formação da renda nacional. Repito, Sr. Presidente: é o congelamento da participação dos salários, isto é, do fator trabalho, na composição geral da renda nacional.

Sr. Presidente, em todos os países democráticos do mundo, em todas as sociedades abertas, para usar a expressão do Ministro Delfim Netto, o que houve nos últimos 50 anos, desde que se reconheceram os direitos fundamentais do trabalhador, o direito de greve, o direito de livre negociação, foi um aumento da parcela dos salários na composição da renda nacional.

E foi exatamente isso, Sr. Presidente, que evitou que se concretizassem, na prática, na realidade, aquelas previsões de Marx, quando dizia que a classe trabalhadora fatalmente se revoltaria contra um estado de coisas que não lhe dava nada, a não ser grilhões.

Pois bem, foi o reconhecimento de que era necessário dar algo à classe trabalhadora, direitos essenciais, direitos fundamentais, que possibilitou que os trabalhadores fossem alargando a sua parcela na formação do bolo nacional, a sua parcela percentual, através de aumentos substanciais de salários, acima dos incrementos de produtividade. Porque é claro que se vamos limitar os aumentos dos salários ao que ocorrer na massa, isto é, aos acréscimos de produtividade, estaremos, fatalmente, limitando, congelando o percentual da renda nacional que vai ser atribuído aos salários.

E isso, Sr. Presidente, depois do quê? Depois de 15 anos de uma política salarial que reduziu essa participação, que aumentou a parcela referente aos lucros, aos alugueis e aos juros e reduziu a parcela referente aos salários. Pois bem, ao fim deste período, o que se decreta? O congelamento da parcela referente a salários. Sr. Presidente, a situação em que se encontram os trabalhadores de hoje, não é preciso recorrer a nenhuma figura de retórica, nem a nenhum dado concreto, porque todos nós acho que sabemos que esta participação é absolutamente insatisfatória; por conseguinte, congelá-la na situação em que está é um absurdo, Sr. Presidente, um absurdo com o qual não podemos concordar.

Na nossa visão, o que tem que haver para que realmente se consiga consolidar um regime democrático, uma sociedade aberta neste País, é a melhoria do percentual da renda nacional que seja percebido pelo fator trabalho, isto é, correspondente aos salários, e isso significa aumentos de salários acima dos aumentos de produtividade, evidentemente, com reduções, por conseguinte, da parcela referente a lucros, a juros, a alugueis e a rendas de um modo geral.

Este é o nosso ponto de vista; este é o nosso objetivo que, repito, é o único consentâneo com a idéia, com um projeto de sociedade aberta e de regime democrático neste País.

Só por isso, Sr. Presidente, só por este motivo, isto seria mais do que suficiente, muito mais do que suficiente, para votarmos contra o Projeto do Governo, contra o substitutivo do Relator, que consagra esse dispositivo injusto.

Mas, além disso, há outras razões. Insistimos na definição mais precisa e mais justa do salário mínimo, conforme consta do nosso substitutivo; insistimos na inclusão do funcionalismo e dos benefícios da Previdência Social; insistimos no combate mais eficaz, mais efetivo, à rotatividade da mão-de-obra que está ocorrendo no momento; insistimos em um prazo mais curto das revisões salariais, pelo menos iguais às revisões dos ganhos de capital, como apontou o Senador Franco Montoro, que é trimestral. Enfim, Sr. Presidente, por todas essas razões, vamos votar contra o substitutivo do Relator que consagra dispositivos absolutamente inaceitáveis do Projeto do Governo e vamos ficar com o nosso trabalho, com a nossa proposta, já que nenhuma concessão foi feita por parte do Partido Governamental, da ARENA.

Se nos tivesse sido proposta uma negociação, algo que significasse algumas concessões em relação à idéia que não poderíamos aceitar, do congelamento da parcela dos salários, nós estaríamos também dispostos a aceitar alguma coisa, alguma concessão em relação ao nosso substitutivo.

Entretanto, mais uma vez se consubstanciou a intransigência, a mais absoluta intransigência em relação a esses pontos essenciais, e isto é o motivo para rejeitarmos todo o parecer do Relator e ficarmos com a nossa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Vamos fazer a votação nominal; a secretária fará a chamada.

Estamos votando o parecer, o substitutivo, com ressalva do destaque.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. RELATOR (José Lins. Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão:

Aproveito a oportunidade que me é dada de encaminhar a votação deste projeto, para fazer apenas um comentário, já que conforme ficou acertado, maiores comentários farei depois, na segunda parte da nossa reunião.

Parece-me realmente importante, pelo menos, responder à objeção principal do nobre Senador Roberto Saturnino, quando diz que este projeto é um projeto que não cabe em uma sociedade aberta e que foi, exatamente, a abertura para participação mais efetiva dos trabalhadores na renda nacional, que impediu que os prenúncios, aquilo que foi renunciado por Karl Marx, avançasse avassalando toda a civilização ocidental. Não foram bem estas palavras, mas o fato é que essa é a idéia.

Queria dizer a V. Ex^{as} que evidentemente é muito difícil ao Senador Roberto Saturnino fazer uma objeção dessa natureza, porque, com os dados disponíveis, fiz questão de fazer, não de aceitar os cálculos do Governo, mas de refazer, por mim, todos os cálculos necessários para avaliar qual o significado deste projeto, não só no que tange à transferência de renda de determinadas classes de assalariados para outras classes. Neste ponto, diga-se de passagem que todos os dias vemos, nos acordos coletivos, serem ajustados aumentos maiores para aqueles que ganham salários mais baixos. Isto é o comum que se dá todo dia no País.

Mas, analisei, de minha parte, com a responsabilidade de Relator, de brasileiro e de filho de operário, qual a repercussão desse projeto na transfe-

rência de renda entre classes assalariadas e entre setores produtivos, ou melhor, entre o capital e o trabalho.

Chego à seguinte conclusão: primeiro, o projeto original transferia, do capital para o trabalho, 0,40% por semestre. Isto redundava em um acréscimo, em uma transferência, de cerca de 5% em 6 anos.

O MDB fez uma proposta no sentido de retirar as duas últimas classes e a análise que fizemos indicava, pelos dados disponíveis, repito ao nobre Senador Roberto Saturnino, que me merece a maior admiração e respeito, pela amostragem dos dados de percentuais, a distribuição dos empregados ao longo das diversas classes assalariadas; dados oficiais, é claro; alguns costumam duvidar dos números, mas não há outros. E se não há outros para mim, não há também para ninguém e não temos muito o que examinar, dentro dessa posição negativista de que nada merece confiança.

Mas, com esses dados disponíveis, fiz essa avaliação e verifiquei que no projeto original do Governo tínhamos uma transferência de cerca de 0,4% ao semestre, do capital para o trabalho, isto é, um aumento efetivo da folha de pagamento, evidentemente, se tudo continuasse estacionário como está; o número de empregados vai crescendo, o de funcionários vai crescer; mas, evidentemente, seria difícil fazer essas correções todas ao longo do tempo. Mas essa aproximação foi feita e o resultado foi esse.

Pela amostragem, ou pela sugestão do MDB...

O SR. EDGAR AMORIM — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. RELATOR (José Lins) — Com o maior prazer.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Para o processo de encaminhamento de votação, não é permitido apartes.

O SR. RELATOR (José Lins) — Se a Mesa me permitir, concedo o aparte a V. Ex^a

O SR. EDGAR AMORIM — Só queria lembrar a V. Ex^a que o Sr. Ministro do Trabalho, quando aqui esteve na audiência, afirmou enfaticamente que o projeto...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Se V. Ex^a quiser, pode encaminhar.

O SR. RELATOR (José Lins) — Entendi perfeitamente e posso responder a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Quando há processo de encaminhamento não é possível apartes.

O SR. RELATOR (José Lins) — Estou informando a V. Ex^a que não me baseei nos cálculos do Ministério do Trabalho. Fiz questão de analisar os dados por mim mesmo. Neste caso, encontrei esses números e, ainda, também trabalhei a hipótese do MDB e cheguei à conclusão de que a transferência, pela amostragem — digo mais, porque não disponho dos dados totais — seria de cerca de 1% ao semestre; 1 e pouco por cento, que levaria a cerca de 3,5% em seis anos. Achei que era demais, que talvez a nossa economia não pudesse suportar essa posição. Mesmo porque nós estamos fazendo uma experiência. Então, aproximei, para que nós não fizéssemos mais redução dos salários maiores e que houvesse, ao mesmo tempo, aumento de salários menores, que fatalmente corresponderia a um aumento de renda dos assalariados, que seria apropriada pela classe de menor poder aquisitivo. Esses foram os dados que encontrei. Evidentemente que esses dados podem ser discutidos. Mas, uma coisa é certa: nós estamos diante de um projeto que apenas pode ser avaliado num bosquejo, porque isso decorre do processo de ajustamento do valor monetário do salário. E nós levamos em conta apenas uma produtividade de 3% que seria a média nacional.

Evidentemente, o processo pode ser dividido em duas partes: uma, relativa ao ajustamento do salário, que é favorável às classes de mais baixa renda. Não há dúvida quanto a isso. Nenhuma consciência pode negar isso. A segunda parte diz respeito à discussão do aumento real e por mais que nós queiramos, não há em parte nenhuma do mundo nenhuma base para aumentar a renda, na suposição evidentemente por honestidade, vamos dizer, de que os salários são igual, total e generalizadamente justos. Não haveria senão a produtividade para transferir a mais. E até essa produtividade não é função somente da mão-de-obra. A mão-de-obra se beneficia do aumento da produtividade geral do sistema, do sistema produtivo, da sua organização, da sua tecnologia. Quem não sabe que um operário, usando a enxada, tem uma produtividade muito menor do que um operário usando um trator? Todo mundo sabe disso. Essa produtividade não é estanque. O lucro, também. Mas, o lucro é justo na medida em que ele se mantenha numa posição razoável. Porque no nosso sistema, nobre Senador, a poupança, que é parte do lucro, serve

para criar mais empregos. Ninguém pode contestar isso. São esses dados essenciais que eu queria trazer para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Depois de falar o Relator, não há mais condições de encaminhamento.

Como as coleções de emendas semelhantes ou idênticas já estão prontas, nós não vamos suspender, não vamos interromper simplesmente o trabalho. Vou continuar imediatamente, prosseguindo com o processo de votação.

A Sra. Secretária chamará, então, a partir do Senado, aqueles que votam o parecer, o substitutivo, ressalvados todos os destaques que foram encaminhados à Mesa.

(Procede-se à chamada feita pela Sra. Secretária da Comissão.)

Senadores:

José Lins — favorável; Aloysio Chaves, favorável; Lomanto Júnior — com o Relator; Dinarte Mariz — com o Relator; Alberto Silva, com o Relator; Almir Pinto — com o Relator; Eunice Michilis — com o Relator; Roberto Saturnino — contra o Relator; Nelson Carneiro — contra o Relator; Franco Montoro — contra o Relator; Mauro Benevides — contra o Relator.

Deputados:

Adhemar Ghisi — contra o Relator; Maluly Netto — contra o Relator; Carlos Chiarelli — abstenção; Nelson Morro — com o Relator; Nilson Gibson — com o Relator; Osmar Leitão — com o Relator; Edgard Amorim — pela rejeição; Benedito Marcílio — contra o projeto e contra o Relator; Marcelo Cordeiro — contra o Relator; Jorge Cury — contra o parecer, ressalvado os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Não posso votar, mas, se pudesse, votaria contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a não permaneceu aqui, não pôde ver o equilíbrio de nossos trabalhos. Se tivesse permanecido, teria visto os debates que foram altamente esclarecedores. Nós estamos aqui encaminhando o trabalho na mais perfeita harmonia; felizmente. E é isso que dignifica a atividade legislativa, embora os resultados sejam esses.

O SR. — Não fiz isso com nenhum sentido de acusação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Claro, evidente.

Passemos aos destaques.

Votaram favoráveis ao projeto 12 Srs. Congressistas e contra, 8 Srs. Congressistas. Houve uma abstenção.

Quero agradecer ao Deputado Nilson Gibson pela vigilância que está tendo no desenrolar dos trabalhos desta Comissão.

Votaram favoráveis ao projeto 12 Srs. Congressistas; contra, 8 Srs. Congressistas. Houve uma abstenção. O parecer, com o substitutivo e a ressalva de todas as emendas, foi aprovado.

Foi requerido pelo Deputado Edgard Amorim o destaque de toda a Emenda nº 1. É o substitutivo apresentado pelo Partido da Oposição e as lideranças sindicais de todo o Brasil.

Prejudicado.

Do Deputado Edgard Amorim, um pedido de destaque que se refere ao art. 1º da Emenda nº 18. Há, também, a Emenda nº 23, que trata de alteração do prazo para correção. Ai deve ser semestral e seria "trimestral".

Sobre a Emenda nº 18, vai se pronunciar o nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o Sr. Relator já fez seu pronunciamento sobre a Emenda nº 18, que foi rejeitada no seu parecer, de modo que está encaminhada a votação nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda nº 18. Os Srs. Senadores e Deputados que estiverem de acordo com a aprovação do destaque, permaneçam como se acham. (Pausa.)

Há um requerimento, que já foi aprovado, do nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. MARCELO CORDEIRO — Solicito a V. Ex^a que consulte o Plenário da Comissão para a seguinte alternativa: a votação seria simbólica, quando algum integrante da Comissão tiver dúvidas, ele pedirá verificação de votação, que é o sistema comum utilizado no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Há um requerimento, de autoria do Sr. Deputado Marcelo Cordeiro, a respeito de que a votação se faça

da forma simbólica e quando os Senadores e Deputados quiserem votar de forma mais acentuada, mais definida, uma determinada emenda, que requeira a votação nominal ou a verificação de votação.

V. Ex^{as} estão de acordo? (Pausa.)

Essas emendas já foram discutidas globalmente. Agora, estamos votando.

O SR. (?) — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Mas, foi aprovado com o destaque das emendas, Senador. Quando é aprovado com o destaque das emendas, o Plenário é que vai decidir se confirma ou nega. Aliás, é uma ponderação muito lógica e regimental.

Agora, a Emenda nº 23, que tem a seguinte redação:

“Será também corrigido semestralmente o valor do salário mínimo, com o acréscimo a que se refere o item 1º do artigo 2º”

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Não; vai votar agora. Foi um engano da Mesa, pois já havia sido chamada a atenção pela secretária. A Emenda nº 18 será votada simbolicamente.

O destaque contém uma emenda.

O SR. (?) — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente. (Aquiência da Presidência.)

Quando este Plenário votou, anunciado por V. Ex^a, o parecer e o substitutivo, ressalvados os destaques, votou todos os destaques de uma vez, favoravelmente. Trata-se de votar, agora, o mérito dos destaques já concedidos.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Presidência está fazendo exatamente isso o que V. Ex^a está dizendo.

O SR. (?) — estou levantando apenas uma questão de ordem, porque o Plenário está meio confuso.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. (Aquiência da Presidência.)

Gostaria apenas de pedir a V. Ex^a que fizesse a citação precisa do que vamos votar. Suponho que fazemos o destaque de um item do projeto, para ver se trocamos por uma emenda. Assim, ou V. Ex^a coloca em votação os destaques ou coloca a emenda. (Cruzam-se apertes.) O destaque foi extraído do projeto porque vai ser submetido...

APARTES SIMULTÂNEOS

O SR. (?) — Nós não vamos votar o destaque, mas o mérito.

O SR. JOSÉ LINS — Quando V. Ex^a falar em emenda, está falando em destaque também, não é? Sempre favorável ao introdutor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Mas é tão fácil votar. Pois estou dando os nomes dos Senadores e dos Deputados. Quando for do MDB, a ARENA vota contra e vice-versa.

A Emenda nº 18 está submetida à votação simbólica.

O destaque foi votado, e tanto faz votar o destaque como a emenda. Dá no mesmo...

Estamos votando a Emenda nº 18. Quem estiver a favor, permaneça sentado. (Pausa.)

Foi rejeitada a Emenda nº 18.

O SR. (?) — Solicito a verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está sendo feita a verificação de votação, a requerimento...

O SR. (?) — (Fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Emenda nº 23.

O SR. JOSÉ LINS — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente. (Aquiência da Presidência.) Também, parecer contrário do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O destaque muitas vezes não é feito pelo autor da emenda e o Regimento fala em autor da emenda. O autor da emenda é que tem direito, como autor do projeto. Mas pode ocorrer que um outro Senador ou Deputado peça um destaque para a emenda que não é de sua autoria. A Mesa vai decidir da seguinte forma: o autor da emenda terá direito de fazer a sustentação oral da sua emenda, por cinco minutos.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, a emenda pretende que também seja corrigido semestralmente o valor do salário mínimo. O Relator

se opõe, dando como razão que o objetivo dessa emenda está fora do propósito do projeto. Ora, quem definiu o propósito do projeto foi o Governo, que o mandou; e diz em seu ofício ao Congresso:

“O anexo projeto de lei que dispõe sobre a correção automática do salário modifica a política salarial e dá outras providências.”

Assim, a emenda está rigorosamente dentro do objetivo fixado pelo Governo. A alegação de que ela não é pertinente é inaceitável. É uma verdadeira injustiça que ocorre, de se permitir o reajuste salarial, mas excluir-se daí o salário mínimo, que é o salário daqueles que são mais necessitados.

Insisto na justiça e na humanidade do projeto. Sei que a razão que está por detrás é deixar que o Governo faça. O Congresso Nacional abre mão de uma prerrogativa que é sua. A justiça da medida é inquestionável; é uma exigência de rigorosa justiça e até de humanidade. Todos concordam, mas está subentendido: deixa que o Governo faça. Mas, estamos legislando e o Governo diz: “esse projeto diz respeito à correção automática dos salários (pág. 1 do Anexo), modifica a política salarial e dá outras providências”.

É insustentável dizer-se que essa emenda não é pertinente. Insisto em que se prove, realmente, a independência do Congresso e se valorize a atividade do Congresso Nacional, aprovando uma emenda cuja justiça é reconhecida explicitamente e cuja competência é incontestável.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. membros desta Comissão:

Não há ninguém em sã consciência que não conceba que diante uma política de revigoramento no tratamento do problema do salário, o Governo, realmente, deixe de lado o problema do salário mínimo.

Acontece, entretanto, que o Relator reconhece que a política de salário mínimo é, por assim dizer, um corpo de doutrina à parte, cujo tratamento foi delegado pelo Poder Legislativo ao Governo.

O SR. FRANCO MONTORO — (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a me permite?

A lei autoriza, segundo está no relatório citado — V. Ex^a deve ter lido, se não leu pode ler — que realmente há uma delegação do Governo para isso. Isto não significa, de modo nenhum, que o Congresso não pudesse, novamente, legislar sobre o assunto.

O SR. FRANCO MONTORO — Por que delegar agora?

O SR. RELATOR (José Lins) — Acontece, Sr. Presidente, Srs. membros dessa Comissão, que há, realmente, implicações muito mais amplas, a nível local e regional, da revisão do problema do salário mínimo, para o qual temos que dedicar maior atenção. Estudos vêm sendo feitos nesse sentido e não caberia — a meu ver — um tratamento do salário mínimo nos estritos termos do tratamento geral. Deveria ser mais amplo, deveria ser mais efetivo.

O SR. FRANCO MONTORO — Pelo menos isso.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas, isso prejudicaria uma ação mais definitiva a respeito desse problema. Por isso, o Relator, consciente de que, ante o salário mínimo, como o problema dos servidores públicos, que é extremamente justo, os da previdência, serão decorrências e serão tratados no seu devido tempo. Não aqui, cujo objetivo é formular a Lei nº 6.147, cujo objetivo era, realmente, bem mais amplo, mas não abrangia o salário mínimo.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A secretária faça a chamada para a votação. (Pausa.)

Emenda nº 23

O SR. (?) — Já que o problema se finca inadversavelmente em pontos de vista partidários...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Mas há uma decisão já, a pedido, inclusive, do nobre Senador Aloysio Chaves. Pediu que toda a votação se faça nominalmente. S. Ex^a requereu e dentro do Regimento Interno teve amparo o requerimento feito.

O SR. (?) — Há determinadas emendas que tem-se a impressão de que serão aproveitadas. Então, a ARENA elege; vamos assim ao voto de liderança.

APARTES SIMULTÂNEOS

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Um outro esclarecimento. O autor da emenda não vota. É um Regimento injusto, mas é o Regimento. (Pausa.)

O SR. (?) — (Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Eu não sou o Supremo Tribunal Federal, para declarar a inconstitucionalidade.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, o substitutivo não é uma emenda?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — É.

O SR. FRANCO MONTORO — O Relator votou o substitutivo.

APARTES SIMULTÂNEOS

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Todos os Senadores sabem que os autores de emendas não podem. Agora, o Relator tem votado sempre com o seu parecer e sempre com os seus substitutivos apresentados.

O SR. FRANCO MONTORO — Que não deixa de ser uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Claro. E não deixa de ser uma emenda.

Será feita a chamada.

Senadores: *José Lins*, contra a emenda; *Aloysio Chaves*, contra a emenda; *Lomanto Júnior*, contra a emenda; *Dinarte Mariz*, contra a emenda; *Alberto Silva*, contra a emenda; *Almir Pinto*, contra a emenda; *Eunice Michiles*, contra a emenda; *Roberto Saturnino*, —; *Nelson Carneiro*, —; *Mauro Benevides*, sim. Deputados: *Adhemar Ghise*, sim; *Maluli Neto*, não; *Carlos Shiarelli*, abstenção; *Nelson Morro*, não; *Nilson Gibson*, não; *Osmar Leitão*, não; *Edgar Amorim*, sim; *Benedito Marcílio*, sim; *Marcelo Cordeiro*, —; *Jorge Cury*, sim.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, antes de ser anunciada a votação, eu pergunto a V. Ex^a qual a orientação que vai ser adotada. Eu não fui chamado para votar sobre a matéria. A emenda do Relator foi votada pelo Relator e computada.

Eu pediria a V. Ex^a que computasse, também. Esta matéria é discutível; há opiniões diferentes, mas já que se adotou um critério, eu penso que se adote um critério liberal para todos os outros autores de emenda.

O SR. (?) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Conforme é adotado em Comissão Mista, o Relator não vota. O Relator e o autor da emenda não votam.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, o que o regulamento impede é o voto do autor da proposição e não o Relator. Não há nenhuma...

O SR. (?) — (Fora do microfone)

O SR. JOSÉ LINS — Mas o Relator é o Relator; o autor de uma emenda é o autor de uma emenda. Completamente diferente.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. MAURO BENEVIDES — Se o nobre Relator se cingir à emissão de um parecer, o raciocínio está correto. Mas, se ele conclui pela apresentação de uma emenda, realmente, incidirá sobre ele a vedação.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a me permite, novamente, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Só que esta é uma matéria que eu não gostaria de discutir, mas é uma matéria vencida que deveria ser levantada na devida oportunidade, quando o Relator fez o seu trabalho. O problema foi levantado agora, a Mesa decidiu agora e sobre esta decisão é que cabe recurso. Sobre a outra, todos os recursos são, absolutamente, intempestivos.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a me permitiria a palavra, pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Gostaria de pedir que o problema é exatamente do presidente e a decisão já foi tomada.

O SR. JOSÉ LINS — Acho que o Regimento tem solução para isso.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Vamos arrumar uma solução para uma outra oportunidade. Não?

Resultado da votação da Emenda nº 23:

Votaram 5 a favor, 12 votos contra e 1 abstenção.

Rejeitada a emenda.

Emenda nº 32. Autor do destaque, Edgar Amorim. Autor da emenda, o próprio Deputado Edgar Amorim.

Em votação.

Será feita a chamada.

O SR. JOSÉ LINS — Contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Procede-se à votação.

Houve 6 votos favoráveis, 12 votos contrários e uma abstenção. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 43, de autoria do Deputado Alexandre Machado.

Concedo a palavra a S. Ex^a.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Sr. Presidente, aqui estou também nesta hora de votação final, para fazer a defesa de uma emenda, que acho que aperfeiçoa o projeto, corrigindo uma injustiça que entendo fundamental, porque entendo mesmo que distribuição de renda não é distribuição de salário.

Estou perfeitamente de acordo com o Governo, quando pretende melhor remunerar os que recebem menos. Mas, em verdade, fico em desacordo quanto aos do inciso 3º, isto é, os que recebem mais de 10 salários, que estão por certo adquirindo aí um apartamento pelo BNH, com correção monetária, que não perdoa ninguém, num nível de vida com seu automóvel Volkswagen velhinho, porque quem ganha 20 mil cruzeiros não quer dizer que ganhe muito; ele ganha bem. Agora, quem ganha mal mesmo, é o que ganha o salário mínimo.

Então, o substitutivo de V. Ex^a consagra a correção de 0,8, isto é, menos que a atualização para quem ganhe mais de 10 salários.

Então, a minha sugestão é de que os 6 meses ficam como o Governo quer, como quer o substitutivo. Mas ao fechar o ano, esses 0,2 com que ficou defasado esse vencimento, esse ordenado, sejam recebidos então no final deste ano, nos 12 meses. Então, não empobrecerá, porque me parece profundamente justo que quem ganhe 20 mil cruzeiros receba apenas 0,8% do custo de vida. Então, vai haver um nivelamento por base, a longo prazo e não adiantando a qualificação profissional de ninguém.

Ora, se um determinado empregado ganha 20 mil cruzeiros de salário, é pela sua disputa, no meio social. Agora, dar-lhe 0,8 por quê?

Então, nós damos 0,8 quando, quem recebe menos, recebe 1,1, um subsídio de 10%; mas no final de um ano, ele receberá o 0,2 que está faltando.

APARTES SIMULTÂNEOS.

Então, entendo que seja uma temeridade se empobrecer deliberadamente determinadas classes, e dizer que se está empobrecendo deliberadamente essas classes. Considero isso uma brutalidade. Eu aceitaria que o Governo desse 0,8% para quem ganhasse mais de 20 mil cruzeiros, pela sua capacidade técnico-profissional. Mas que também o BNH, no apartamento que ele compra, tivesse também um decréscimo na correção, porque não é possível que o custo de vida dispare, que o que ganha menos receba uma subvenção de 10%, e que aquele que ganha mais de 10 salários sofra um decréscimo de 0,2%.

Era esta a minha emenda.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Nobre Senador, não é para encaminhar votação; é parecer sobre a emenda.

O SR. JOSÉ LINS — Bem. Como V. Ex^a achar melhor.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Apenas quero avisar V. Ex^a, de que ainda há duas discussões.

O SR. JOSÉ LINS — Muito obrigado a V. Ex^a.

Então, comentando a emenda, eu queria informar à Comissão que realmente o cálculo, feito rigorosamente, mostra que o pessoal de 20 salários não terá qualquer decréscimo. Ao contrário, eles vão ter aumento de renda.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Não.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a me permite?

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Pois não. V. Ex^a está com a palavra.

O SR. JOSÉ LINS — Estou com os cálculos na mão. V. Ex^a há de fazer alguma hipótese: primeiro, sobre o aumento inicial que eles terão. Todos terão.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Certo.

O SR. JOSÉ LINS — Segundo, V. Ex^a há de fazer uma consideração a respeito da produtividade que não pode ser zero ao longo do tempo.

Finalmente, V. Ex^a tem que levar, realmente, em conta que dos 20 salários, não são os 20 que serão multiplicados ou que serão acrescidos ou corrigidos apenas com 80% da inflação. Dos 20 salários, 3 serão corrigidos com 110% da inflação.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Como?

O SR. JOSÉ LINS — 3 serão corrigidos com 110% da inflação.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Isso nós concordamos.

O SR. JOSÉ LINS — Até 10, será corrigido com o total da inflação; e apenas os 10 últimos com 0,8%.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Mas não é apenas; há um empobrecimento considerável neste ajuste.

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a, se fizer o cálculo, vai verificar que o pessoal que ganha 20 salários vai ter um aumento efetivo, ao longo do tempo, entre 10 e 15%, no próximo período de 6 anos. Esta é a realidade, e não adianta a gente querer mascarar, porque o sistema está escrito, e os Srs. não podem fazer o cálculo, simplesmente, falando em 0,8. O salário todo não é corrigido apenas com 80% da inflação.

Então, na realidade, os salários...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Desculpe, mas V. Ex^a não pode interromper o Relator.

O SR. JOSÉ LINS — ...vão ser acrescidos. E pelo meu cálculo, os de 30 salários, estes sim, ficarão estacionários. Estacionários; e os de 40% perderão apenas 2,4% em 6 anos.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Nobre Senador, e é muito importante isso?

O SR. JOSÉ LINS — Ninguém vai perder, praticamente.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Recebi um aparte do Senador. O Senador me pediu um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Ao que me consta, V. Ex^a já encerrou. Agora, V. Ex^a pode fazer uma nova intervenção. O Relator pediu, inclusive, para encaminhar, e foi corrigido pelo Deputado Jorge Cury.

V. Ex^a pode falar, porque já estamos no fim. Não é verdade? Mas não vá me deixar mal.

O SR. ALEXANDRE MACHADO — Bom. Isso é muito importante: nós somos da mesma grei partidária. Estamos aqui, ante a história, tomando uma posição.

Acho que a posição de V. Ex^a, com referência à classe média brasileira, não é a melhor. Acho que amanhã ou depois nós teremos sérios problemas se efetivamente empobrecermos, como estamos deliberadamente empobrecendo, a área da classe média que já tem o seu padrão de vida conquistado pela sua capacidade profissional. Esse pecado, eu não quero ter. E é por isso que lutarei, não apenas dentro desta Comissão, mas lutarei, no plenário, também, por essa emenda porque acho que quem ganha 20 mil cruzeiros não ganha muito, dentro do seu posicionamento, da sua forma de vida, do seu padrão de vida. Ganha 20 mil cruzeiros, mas o seu filho está na faculdade de medicina, entendeu? Seu apartamento está sendo adquirido pelo BNH, com uma renda de 20 mil cruzeiros com que concorreram para o financiamento, que está sendo religiosamente pago.

Então, esse empobrecimento deliberado que o projeto quer — e que não é de V. Ex^a —, que é proposto pelo Presidente João Figueiredo, acho que, rejeitando, dando no fim de um ano, essa defasagem de 0,2, nós estaremos dando a mão ao Presidente. Porque dar a mão ao Presidente da República, apoiá-lo, não é dizer "amém" a medidas erradas por ele propostas, mas é rejeitar, corrigir e acertar, para que, ante a história, ele e todos nós não sejamos culpados pelo enorme malogro que certamente nos haverá de assaltar.

Estou aqui, lealmente, encaminhando esta emenda, e vou encaminhá-la no plenário.

O SR. RELATOR (José Lins) — Peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O nobre Relator já se manifestou sobre a emenda. Não há, regimentalmente, direito de encaminhar a votação para os autores das emendas. O Relator tem direito de dizer se é ou não favorável à emenda e, conseqüentemente, comentar. S. Ex^a já comentou desfavoravelmente, contrariamente.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, quero apenas corrigir uma informação que acho muito importante, pelo respeito que tenho ao nobre Deputado e a toda Casa. Não são os 20 mil cruzeiros, são 20 salários. Então, são 45 mil cruzeiros. Segundo... (Apartes simultâneos.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Assim não chegaremos ao final dos nossos trabalhos.

O Relator não pode dialogar. Deve usar o seu tempo regimental, tal qual deve ser usado. Os nobres Senadores e Deputados também não podem fazê-lo, senão vamos para a esquina para trocar idéias, que é muito melhor.

A Emenda nº 43 está em votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — São 6 votos SIM, 13 NÃO e 1 ABSTENÇÃO.

Foi rejeitada a emenda do nobre Deputado Alexandre Machado, da ARENA.

Emenda nº 51, do Deputado Edgar Amorim.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, peço um esclarecimento à Mesa, pois verifiquei que algumas emendas foram introduzidas aqui neste Plenário e os textos não coincidem exatamente. A Mesa dirá se se trata de emenda ou subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Até aqui, estamos examinando emendas. As subemendas podem ser e foram apresentadas pelos autores durante a discussão. Quando chegar a hora, a Presidência dirá ao Relator que se trata de subemendas e não de emendas.

O SR. EDGARD AMORIM — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — A emenda, como está dito na sua justificção, visa a estender às federações e confederações de trabalhadores a faculdade prevista no dispositivo, quando não houver sindicato na base territorial em que o empregado trabalha.

O dispositivo do § 2º do art. 3º do projeto, repetido no substitutivo do ilustre Relator, faculta apenas a substituição processual para os sindicatos, na qualidade de substituto processual dos seus associados.

O ilustre Relator rejeitou a emenda, com o fundamento de que estaria ela ferindo o princípio da liberdade sindical, porque além de estender às federações e às confederações esses direitos estaria, também, estendendo a todos os integrantes da categoria profissional.

Queria dizer a V. Ex^a nobre Relator, e à Douta Comissão, que nos dissídios coletivos as entidades sindicais já são substitutos processuais de toda a categoria profissional e não apenas do sindicalizado. Isto está na lei. E a emenda visa, exatamente, a manter este princípio que está consagrado na lei, o da substituição processual pelas entidades sindicais de toda a categoria profissional e não apenas dos associados, e além disso permitir que haja essa substituição processual, quando a categoria profissional não tiver o organismo sindical de base, que é o sindicato.

Era sobre isto que eu pediria a atenção de V. Ex^a.

O SR. RELATOR (José Lins) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir a matéria e dar a minha posição.

Em primeiro lugar, o Relator é de opinião que a outorga desse poder deva ser dada, rigorosamente, aos sindicatos, sob pena de criar, ao mesmo tempo, vários substitutos legais ou vários outorgados, talvez até com opiniões divergentes defendendo os direitos de uma mesma pessoa.

Segundo, não é possível, quanto à representação ou a outorga de poderes para representar qualquer membro da categoria profissional. O Relator também é contra, e não consta da legislação trabalhista qualquer outorga nesse sentido.

Peço a V. Ex^a que veja o art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Em conformidade com a anuência do ilustre Senador Aloysio Chaves, os que estiverem a favor da emenda do Deputado Edgard Amorim, levantem-se. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 53, ainda do Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Tem a palavra V. Ex^a, por cinco minutos.

O SR. EDGARD AMORIM — Esta emenda é aquela que diz respeito à data-base. Todavia, faço um apelo ao ilustre Relator: retiro o destaque desta emenda, para que acolha a subemenda que tive oportunidade de hoje apresentar, para, realmente, resolver este assunto da data-base dos que não estão abrangidos pelos contratos ou acordos coletivos, ou sentenças normativas, de uma maneira definitiva.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O autor desiste do destaque. Emenda nº 55, do Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Da mesma forma, Sr. Presidente, eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Emenda nº 57. Autor, Benedito Marcílio.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Sr. Presidente, eu retiro.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está retirada.

Emenda nº 60, do Deputado Edgard Amorim, que suprime o art. 5º do projeto.

O SR. EDGARD AMORIM — Eu retiro, porque ela foi acolhida pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Emenda nº 63, do Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Tem a palavra V. Ex^a por cinco minutos, sem apartes.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão:

Esta emenda tem o objetivo de preservar a liberdade de negociação direta e de restabelecer a completa e total competência da Justiça do Trabalho para decidir sobre a matéria prevista no *caput* do art. 7º, que diz respeito a toda e qualquer forma de aumento de salário e de estabelecimento de condições gerais de trabalho.

Eu gostaria que essa emenda fosse realmente mudada, não obstante, através de uma subemenda, que também tive hoje a oportunidade de oferecer ao art. 9º do substitutivo do Relator, eu ter insistido na possibilidade da compatibilização do princípio da liberdade da negociação direta com a existência ou com a inclusão do aumento da produtividade como um dos elementos em que se baseará o aumento real do salário a ser feito através de negociação direta ou por decisão da Justiça do Trabalho.

Mas, como essa emenda, realmente, é fundamental, não obstante a subemenda, eu gostaria que ela fosse também, apreciada pelo Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A subemenda de V. Ex^a é sobre a mesma matéria?

O SR. EDGARD AMORIM — É.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Mas o tratamento é diferente?

O SR. EDGARD AMORIM — O tratamento é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Se não, será prejudicada a outra, se votada esta.

O SR. EDGARD AMORIM — Não, o tratamento é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a pode comentar.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão

O Relator é contra a Emenda de nº 63, porque entende que ela foge ao âmbito do projeto que está sendo discutido. V. Ex^{as} sabem que há um projeto de revisão da CLT que está há longo tempo proposto para análise de todos os Congressistas, e mais, de todos os brasileiros que quiserem opinar sobre ele.

Ora, não há lei que pretende simplesmente, como muitos dos Senadores, dos Deputados desta Casa quiseram, reduzir o prazo de revisão de salário. Evidentemente, não cabe a toda a legislação trabalhista, sobretudo, pontos que, possivelmente, deverão ser analisados no contexto da revisão dessa legislação.

Este é o nosso parecer. Somos contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda nº 63, do Deputado Edgard Amorim.

Os Srs. Deputados que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, com uma abstenção.

Emenda nº 65. Autor, Deputado Alceu Collares.

Sem encaminhamento de votação.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, acho que a matéria repete o mesmo assunto da Emenda nº 63.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — De forma completamente diferente.

O SR. RELATOR (José Lins) — É verdade. Mas, de qualquer modo, ela exorbita o objetivo da lei que está sendo analisada, e o Relator é contra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda nº 65, do Deputado Alceu Collares.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Quando eu não estiver seguindo o mecanismo adotado por V. Ex^a, V. Ex^a me chame a atenção. Estou tentando um e outro.

Emenda nº 66. Autor: Adhemar Ghisi.

Pergunto ao Autor se V. Ex^a quer encaminhar a votação.

O SR. ADHEMAR GHISI — Não, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Eu pediria, inclusive, ao Relator, que talvez pudesse, quem sabe, facilitar os nossos trabalhos, dizendo "sim" ou "não" às emendas.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, entretanto...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a tem a palavra e pode fazer o que quiser. É apenas uma sugestão. V. Ex^a pode, inclusive, não aceitar nem a sugestão.

Emenda nº 66, do Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. RELATOR (José Lins) — Ela foi aprovada, em parte, simplesmente.

Aqui seria votação negativa.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.)

Duas abstenções.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria de pedir a V. Ex^a que esclarecesse ao Relator se, no caso de uma emenda que foi aproveitada parcialmente, a votação favorável significaria a sua integração total?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Sem dúvida alguma. E o autor terá direito, quando a sua emenda for apenas parcialmente aproveitada, de insistir na votação.

Emenda nº 70. Autor: Benedito Marcílio.

Pergunto ao autor se V. Ex^a gostaria de encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Eu gostaria de falar.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a tem direito, pelo Regimento.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Eu pediria a atenção dos meus companheiros, Senadores e Deputados, e inclusive do Sr. Presidente, que esta é uma das emendas que acho que seria importante ser examinada, porque quando há um dissídio entre as categorias funcionais, há necessidade de a Justiça do Trabalho reparar. A nossa intenção é justamente proporcionar a essa Justiça do Trabalho o poder normativo, o poder da justiça para julgar o dissídio, porque da forma em que estão o projeto e o relatório, infelizmente ela não tem esse poder.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda nº 70, do Deputado Benedito Marcílio.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda, com uma abstenção.

Emenda nº 74. Autor: Deputado Benedito Marcílio, sobre piso salarial.

Pergunto ao autor se V. Ex^a deseja encaminhar a votação.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Não vou comentar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — O parecer do Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.)
Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 87. Autor: Deputado Nilson Gibson.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A votação será nominal.
(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. — Quem requerer o destaque não foi o Deputado Nilson Gibson. Quem requereu o destaque foi o Deputado Edgard Amorim. Ele é que está impedido de votar. *Data venia.*

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O Regimento diz que quem está impedido de votar é o autor da emenda. Inclusive, foi matéria já discutida, decidida e conseqüentemente vencida.

Continua a votação.

Sete votos SIM, onze votos NÃO e uma abstenção.

Os impedidos não constam.

Emenda nº 93. Autor, Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Relator, esta emenda ao art. 8º do projeto tem o objetivo de realmente extirpar as limitações, que estão no dispositivo do projeto original, ao estabelecimento de aumento de salário para as sociedades de economia mista e todas as outras entidades mencionadas no artigo.

Já temos visto — e isso já foi salientado inclusive nesta Comissão — que as empresas de economia mista, especialmente como as concessionárias de serviço público, por exemplo, o Banco do Brasil, por decisões reiteradas da Justiça do Trabalho, têm sido incluídas e abrangidas pelos contratos coletivos de trabalho. Se a Justiça do Trabalho conseguiu superar, através de suas decisões, esta limitação que lhe era imposta pela política governamental através do Conselho Nacional de Política Salarial, por que agora esta Casa, esta Comissão, vai voltar a insistir nesta limitação, o que causará um sério problema para as futuras decisões da Justiça do Trabalho?

Eu perguntaria ao nobre Relator: como ficariam os funcionários dos Bancos, que na sua maioria esmagadora são sociedades de economia mista, diante desta insistência da lei em excluí-los dos contratos coletivos de trabalho, ao contrário da tendência que vem se verificando na Justiça do Trabalho, de considerá-los abrangidos por esses contratos coletivos? Realmente, isso representa um retrocesso enorme e eu pediria a atenção do Relator para esse ponto. V. Exª sabe que por várias decisões da Justiça do Trabalho os bancários do Banco do Brasil, do Banco do Estado da Guanabara, do Banco do Estado de São Paulo, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, têm sido considerados como abrangidos pelos contratos coletivos, isto é, de modo geral a grande maioria dos bancários dos Bancos oficiais tem sido abrangida pelos acordos coletivos. Então, a prevalecer a redação do projeto original e do substitutivo de V. Exª, isso representaria um retrocesso que vai ter um efeito desastroso porque vai causar uma crise e um mal-estar enorme na categoria bancária.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. membros desta Comissão, o Relator é contra a emenda...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Exª cortou-me a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Não, pensei que V. Exª estava usando o hábito anterior de dizer que era contra, só.

O Sr. Relator continua com a palavra.

O SR. RELATOR (José Lins) — Acho que vale a pena, pelo menos em atenção ao nobre Deputado, que expôs com tanto brilhantismo o seu pensamento.

O fato, nobre Deputado, é que o art. 8º não proíbe, absolutamente V. Exª sabe que todas essas empresas já estão com a possibilidade total e ime-

diata de conceder o ajustamento salarial, ou melhor, a correção monetária de salário.

Segundo: V. Exª, lendo o texto, disse: "somente poderão celebrar acordos coletivos", portanto, não nega a possibilidade de celebrar acordos coletivos, ouvido o Conselho Nacional de Política Salarial. Significa que esse órgão vai fazer parte dos entendimentos.

O Relator é, portanto, contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com a Emenda de nº 93, de autoria do nobre Deputado Edgard Amorim, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 96, Deputado Edgard Amorim, que suprime o art. 9º do Projeto de lei.

V. Exª vai fazer a sustentação? Vai encaminhar?

O SR. EDGARD AMORIM — Eu só queria dizer o seguinte: coerente com o que temos defendido aqui, que é o princípio de liberdade de negociação direta, realmente não cabe à lei dizer se o adiantamento ou abono concedido após a vigência da lei será deduzido ou não da correção salarial. São as partes, negociação direta, que deverão negociar, também, isto. Portanto, essa emenda complementa aquela que já foi apresentada ao art. 1º da lei. Era só isso, Sr. Presidente.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o Relator é contra, pela mesma razão alegada pelo nobre Deputado Edgard Amorim. É que esse artigo complementa a política que está sendo adotada. Se há datas pré-estabelecidas para os aumentos reais, então não se justifica que aumentos intermediários não sejam absorvidos, sob pena de prejudicar toda a política que está sendo estabelecida pela lei.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem a favor da Emenda nº 96, de autoria do nobre Deputado Edgard Amorim, queiram levantar-se.

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 101. Autoria, Deputado Jorge Viana.

Não está presente.

Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação, a Emenda nº 101.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo com a Emenda nº 101, do Deputado Jorge Viana, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada. Com abstenção.

Emenda nº 103. Autor, Deputado Alceu Collares. É a extensão dos dispositivos da lei aos benefícios da Previdência Social. Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contrário. Os benefícios da Previdência se relacionam com o salário mínimo e com o valor de referência.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Secretária fará a chamada.

A Sra. Secretária procede à chamada.

Houve 12 votos não; 7 sim; uma abstenção.

Rejeitado.

Emenda nº 101. Autor, Edgard Amorim, Deputado.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Deputados que estiverem a favor, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado, com a abstenção de sempre.

Emenda nº 111. Autoria do Deputado Edgard Amorim.

Em votação.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o nobre Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Esta emenda, como tive a oportunidade de salientar hoje nesta Comissão, tem dois objetivos. O primeiro é de elevar o percentual dessa correção transitória que se fará no mês de novembro, de 22 para 25%.

Acho que a justificação para essa elevação desse percentual nem precisaria ser feita. É inegável que este último ano a inflação, ou o aumento dos preços das mercadorias e dos serviços, apesar dos índices oficiais, foi superior a 50%.

O segundo objetivo é aquele que tive oportunidade de salientar anteriormente para o ilustre Relator. É realmente fazer com que essa correção transitória se faça com base no semestre anterior ao mês de novembro, já que, realmente, essa correção transitória se fará no mês de novembro, e o projeto original, como o substitutivo do Relator, manda que essa correção transitória se faça para o semestre anterior ao mês de outubro.

Acho que é perfeitamente aceitável que essa correção transitória, que visa a recompor uma situação intermediária, se aproxime o tanto quanto possível da verdade da inflação, seja aumentando o percentual da correção, seja fazendo com que ela atinja os últimos 6 meses anteriores ao mês da correção, onde a elevação do custo de vida foi, realmente, muito maior do que se formos considerar os 6 meses anteriores ao mês de outubro. Muito obrigado.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o Relator é contra, primeiro porque o índice de 25% não corresponde ao que foi dado àqueles que receberam aumento relativo àquele período. Segundo, porque por isonomia, todos terão o ajustamento feito nos 6 meses anteriores mas com a defasagem de 2 meses, e esse seria um tratamento especial para essa área. É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo com a emenda do Deputado Edgard Amorim, levantam-se. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 115. Aatoria do Deputado Edgard Amorim. Suprimindo o art. 13 do projeto de lei.

V. Ex^a quer usar da palavra?

O SR. EDGARD AMORIM — Sim, Ex^a.

O projeto de lei, no seu art. 13, diz que o Poder Executivo poderá estabelecer, a partir de 1º de janeiro de 1981, periodicidade diversa da prevista no art. 1º desta lei, para as correções automáticas de salários.

Acho que é uma delegação injustificável ao Poder Executivo. A supressão deste artigo é um imperativo da defesa da competência do Congresso Nacional.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o Relator é contrário à supressão do artigo porque, como bem disse no seu relatório, esse artigo é fundamental para o controle da política, inclusive em benefício do assalariado. Inclusive fizemos os cálculos, na medida em que a inflação cresça demais, há um prejuízo sério para os assalariados; e na medida em que ela decresça rapidamente, há um extraordinário ganho que é muito superior a toda previsão, de modo que há realmente um ponto crítico ao longo do tempo, em que é necessário um controle bastante seguro do Governo, ou melhor, do poder público.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda nº 115, do Deputado Edgard Amorim.

Aqueles que estiverem de acordo, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 127. Aatoria do Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo, levantem-se. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 143. Aatoria do Deputado Edgard Amorim.

O SR. EDGARD AMORIM — Sr. Presidente, acho que não é preciso mais falar aqui sobre a injustiça que se comete contra os funcionários públicos, excluindo-os da correção automática dos salários. Acho, inclusive, que a justificativa de ordem legal ou constitucional deveria se sobrepor uma outra razão para a aprovação dessa emenda: a justiça, que está acima de todos esses valores, e também uma razão de ordem política.

É de conveniência política inegável que não se marginalizem trabalhadores que prestam serviços ao Estado, dessa correção periódica, na forma em que ela está contida no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contrário, e deseja fazer esclarecimentos de que ninguém pode ser contrário ao aumento ou à normalização do poder aquisitivo do salário dos servidores públicos. Apenas, o posi-

cionamento do Relator neste projeto foi ficar adstrito à matéria dele, não a confundindo com matérias relacionadas com o servidor público, salário mínimo, previdência social, legislação do trabalho e lei de greve.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda de nº 143, do Deputado Edgard Amorim.

A votação será feita nominalmente em virtude de requerimento.

(Procede-se à votação.)

Votaram contra a emenda os Srs. Senadores: José Lins, Aloysio Chaves, Lomanto Junior, Dinarte Mariz, Alberto Silva, Almir Pinto, Eunice Michiles; e os Srs. Deputados: Adhemar Ghisi, Maluly Netto, Carlos Chiarelli, Nilson Gibson, Osmar Leitão, Nelson Morro.

Votaram a favor da emenda os Srs. Senadores Roberto Saturnino, Franco Montoro, Mauro Benevides, e os Srs. Deputados Benedito Marcílio, Marcelo Cordeiro, Jorge Cury.

Votaram contra a emenda 12 Srs. Congressistas; a favor, 6 Srs. Congressistas; houve uma abstenção.

A Emenda está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A próxima Emenda é a de nº 144 do Deputado Benedito Marcílio.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Eu não vou falar, porque eu estou vendo que aqui é uma Câmara de gás. Não adianta a gente comentar. Infelizmente, eu vejo o problema do salário dos trabalhadores, que está sendo discutido pelo Governo, que tem interesse em fazer uma política social com a classe trabalhadora; mas um ponto importante seria a revogação dessas leis. Até hoje, vamos admitir, os trabalhadores viveram dentro de uma lei de arrocho salarial. Vamos admitir agora que o Governo quer estender as mãos para os trabalhadores, fazendo uma política de salário mais justa. Mas se porventura não forem revogadas essas leis, como é que nós vamos conseguir a abertura social? Inclusive, vejamos, por exemplo, Srs. Congressistas, aquilo que disse inicialmente, sobre o que faz parte desse conjunto de leis que nós chamamos de arrocho salarial. Mesmo que numa convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, uma empresa ou categoria social, chegarmos numa conciliação ou celebrarmos um acordo acima dos índices estabelecidos pelo Governo, estando em vigor todo esse dispositivo que nós chamamos de arrocho salarial, os trabalhadores não serão beneficiados, o que significa dizer aqui, Srs. Congressistas, que nós já estamos cansados de ouvir dos empresários que eles querem dar aos trabalhadores o aumento de salário, mas o Governo não permite; está aqui na lei.

Então, eu pediria aos nobres Srs. Congressistas que examinassem esse aspecto, e que se há realmente interesse do Governo em prestigiar as convenções e acordos coletivos, que revoguem essa legislação, essas leis.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, na realidade, é o que eu digo sempre. O que se quer é aproveitar de qualquer modo, qualquer brecha para revogar o que acha conveniente revogar, independente de ser ou não ser oportuno o projeto que está sendo estudado. A Lei nº 4.725, por exemplo, estabelece normas para o processo de dissídios coletivos, e dá outras providências. Vê V. Ex^a que realmente não cabe na matéria. O Relator é contra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a Emenda de nº 144.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Em seguida, vem a Emenda de nº 156, do Senador Nelson Carneiro, que está prejudicada.

Em seguida, vem a Emenda de nº 157, do Senador Nelson Carneiro, que pede uma revisão semestral do salário mínimo. Esta emenda também está prejudicada.

Em votação a Emenda nº 168.

Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Meu parecer é pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Os Srs. Congressistas que a aprovam queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda de nº 176, do Deputado Jorge Cury.

Concedo a palavra ao Deputado Jorge Cury.

O SR. JORGE CURY — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu quero lembrar à Egrégia Comissão que eu estou de posse do índice das emendas e na página 6 vemos que a única emenda apresentada sobre salário variável, ou se-

ja, sobre comissionistas, foi indicada com o número 176, vazada nos seguintes termos: "Para os empregados que recebam salário variável, tomar-se-á por base para a correção a média da remuneração por ele percebida nos três últimos meses..." E já expliquei, até por uma questão de princípios, dado que o partido tenha entendido que a correção deveria ser trimestral e não semestral; e teria que acompanhar a linha partidária. "No caso da extinção da relação de emprego obter-se-á aquela média pelo número de dias trabalhados."

Já o ilustre e eminente Relator teria formalmente acedido em reestudar a matéria, vez que S. Ex^a, no parecer, afirma que ela teria sido aproveitada em parte, e eu teria a impressão de que ela estaria inserida no contexto daquele artigo que fala sobre o salário-hora. Mas a dignidade e a honra de S. Ex^a se fizeram sentir mais alto esta noite, quando S. Ex^a reconheceu que, em verdade, a matéria teria escapado da sua apreciação por ocasião da elaboração do parecer. Nada mais tenho a acrescentar, senão aguardar serenamente a palavra do Relator da matéria, o ilustre Senador José Lins.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Jorge Cury foi apreciada pelo Relator. Na realidade, o texto dá margem a duas interpretações, como já tive oportunidade de esclarecer. A primeira interpretação se refere à remuneração variável devido à variação do tempo, já que o salário-hora ou dia poderia ser constante. Segundo, seria uma remuneração variável porque dependeria de comissões recebidas, digamos, por exemplo, sobre vendas.

É oportuno, no momento, o Relator esclarecer que do ponto de vista da primeira interpretação, que foi objeto, inclusive, de comentário do Relator já junto ao autor da emenda, o art. 5º trata da matéria. O artigo introduzido pelo Relator é no seu substitutivo, inovação, portanto, ao projeto original, quando diz que a correção do valor monetário do salário dos empregados que trabalham em regime de horário parcial será calculado de acordo com o salário-hora. V. Ex^a tem o texto em mãos.

Quanto ao segundo aspecto, relacionado com salário variável, porque depende de comissões, há uma subemenda apresentada pelo Deputado Carlos Chiarelli, que foi já objeto de análise pelo Relator. E eu pergunto a V. Ex^a como poderíamos remeter a matéria para análise daquela subemenda do Deputado Carlos Chiarelli, ou se, ao contrário, a subemenda viria para ser analisada neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Não podemos interromper o processo de votação. Mas o Relator pode pedir que se suspenda, que se cancele o exame dessa emenda agora, e esperar então a oportunidade de votação da subemenda.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a que juntasse esta subemenda à outra, para evitar que haja qualquer prejuízo na discussão da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Emenda nº 177; autor, Deputado Jorge Cury.

O SR. JORGE CURY — A sedutora tese da rotatividade da mão-de-obra sob a pena apresentada pelo ilustre Relator, acho que ela até dá um tom, o parecer dá um tom de legalidade à ilegalidade. De forma que em verdade ela já foi aprovada parcialmente, porque quando S. Ex^a apresentou uma pena para a rotatividade da mão-de-obra, significou dizer que teria aceito, em parte, a nossa emenda. Todavia, no contexto do parecer, S. Ex^a a apresenta como rejeitada, e eu quero sustentar o parágrafo único que diz: "No caso de infringência deste artigo, ficará o empregador impedido de obter empréstimos, transacionar de forma direta ou indireta, obter vantagens de qualquer natureza perante entidades de crédito, pelo prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses, ficando a sua execução a cargo do Ministério do Trabalho, que a efetivará após trinta dias da ciência da infração."

Eu entendo, Sr. Presidente, que se não inserirmos no contexto da lei uma penalidade draconiana, eu tenho a impressão de que todas as medidas terão efeitos meramente paliativos. Daí, então, eu acentuar, quando apresentei esta emenda, que eu não teria a veleidade de dizer que ela iria corrigir o problema, mas que eu oferecia como palco, para que sobre ele a matéria fosse debatida.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o Relator, pelo respeito que tem ao Deputado Jorge Cury, autor da emenda, deveria se estender longamente sobre o assunto. Entretanto, pelo adiantado da hora, eu direi apenas o seguinte: realmente é impossível, ou indesejável, uma legislação que impeça totalmente a demissão de servidores. Isso seria impossível e prejudicial. Eu perguntaria a S. Ex^a o que diria aquele que vai substituir a esse novo, e que está ansioso por arranjar um lugar, aque-

le que vai substituir o que saiu, o que ele pensa da posição de V. Ex^a. O problema fundamental é que temos que criar mais empregos. Enquanto houver um mercado de mão-de-obra tremendamente disponível pelos empregadores, nós teremos graves problemas dessa natureza. Devemos trabalhar para evitar o máximo, mas é impossível criar uma legislação que impeça totalmente a substituição de um empregado.

O SR. JORGE CURY — Pelo respeito e admiração que V. Ex^a me merece, já que me foi feita a pergunta, permita-me dar a resposta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Regimentalmente, não pode. Em votação a emenda do nobre Deputado Jorge Cury, de nº 177. Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.) Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 181, do Senador Mauro Benevides. Concedo a palavra ao Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: A tese da unificação salarial foi defendida nesta tarde pelo eminente Senador Dinarte Mariz e por mim. Expusemos, ele e eu, as razões que devem levar esta Comissão Mista a acolher a nossa iniciativa. Não é possível que se atribua a determinadas regiões do País esse salário, indiscutivelmente de fome, como aquele pago aos trabalhadores do Norte e do Nordeste. Se os nossos companheiros de outras regiões que não do Norte e Nordeste se sentirão naturalmente impelidos a corrigir essa distorção do nosso processo de desenvolvimento, nós, do Norte e Nordeste, estamos moralmente obrigados a votar a favor da unificação salarial. Se não o fizermos, estaremos descumprindo aquele mandato que nos foi outorgado pelo povo dos nossos respectivos Estados.

Apelo, portanto, Sr. Presidente, para esta Comissão, pela primeira vez na noite de hoje, discrepando da diretriz do Relator — e eu até apelo para que o nobre Relator, como homem do Nordeste, reformule esse seu comportamento draconiano em relação aos nossos trabalhadores — apelo para a Comissão no sentido de que acolha essa tese da unificação salarial representada pela Emenda nº 181.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, este não é o único país do mundo que adota salários diversos para regiões diversas. Eu poderia citar vários exemplos, mas cito o Canadá, que tem três salários diferentes. Eu não sei quem seria mais honesto, quem estaria defendendo mais o seu povo, se aqueles que votam a favor dessa emenda, ou se os que votam contra. Todavia, tendo em conta que essa matéria de salário mínimo não faz parte deste projeto, somos contra a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O encaminhamento de voto em separado deve ser feito por escrito e dirigido à Mesa. V. Ex^a poderá fazê-lo.

O SR. (?) — Eu queria justamente perguntar a mesma coisa. Eu queria, sobre esta emenda, declarar o meu voto, e pergunto a V. Ex^a se tem que ser feita hoje.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Tem que ser feita hoje.

O SR. (?) — Agradeço a V. Ex^a e peço votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Será feita a votação nominal. Procede-se à votação nominal.

(inaudível, longe do microfone)

O SR. JOSÉ LINS — Peço revisão.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Mesa não se manifestou. A Secretaria está tomando nota. Espero que pelo menos na Secretaria os Srs. confiem, não na Presidência.

Vou anunciar o resultado desta votação histórica.

Onze votos favoráveis, seis votos contrários e uma abstenção. Dezesete Srs. Congressistas decidiram sobre a matéria. (Palmas.)

Emenda nº 187. Está com a palavra o nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ — (inaudível) Sr. Presidente, há uma ligeira diferença e tenho impressão que é importante para que a minha emenda seja estudada e votada. É que na minha emenda eu condiciono duas etapas para chegarmos ao objetivo comum. E mais, tenho a impressão que ela se ajusta mais ao processo legislativo; ela é positiva, é direta. O objetivo é o mesmo. Votei a favor da emenda. Tenho a impressão de que não há nenhuma inconveniência de que ela fosse também votada, porque parece que ela explicita melhor a matéria.

O SR. RELATOR (José Lins) — Acho que a emenda está prejudicada, Sr. Presidente.

O SR. DINARTE MARIZ — Diante do apelo que estão me fazendo, como eu não li a emenda do nobre Senador Mauro Benevides, mas como a matéria é uma só, então considero prejudicada a minha. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Mesa recebe a manifestação do nobre Senador Dinarte Mariz como um requerimento para retirar destaque, porque quem considera prejudicada não é a Presidência.

Emenda nº 182. Fala sobre a Justiça do Trabalho. Houve uma colocação errada, junto com a emenda vitoriosa do nobre Senador Mauro Benevides. Bem que valeu a pena.

Com a palavra o eminente Relator da matéria.

O SR. RELATOR (José Lins) — Gostaria que V. Ex^a me esclarecesse o que está em causa.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Emenda nº 182, do nobre Deputado Edgard Amorim.

O SR. RELATOR (José Lins) — Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Os que estiverem a favor, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada, com uma abstenção.

Emenda nº 183.

O SR. RELATOR (José Lins) — Rejeitada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação. Os Srs. Deputados que estiverem a favor da Emenda nº 183 queiram levantar-sr. Rejeitada.

Emenda nº 184, de autoria do Presidente. Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Rejeitada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação. Os Srs. Deputados e Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Emenda nº 188.

O SR. RELATOR (José Lins) — Rejeitada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Os Srs. Deputados que estiverem de acordo queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitada.

A subemenda do Deputado Edgar Amorim ao art. 4º do substitutivo do Relator da Comissão Mista que examina o Projeto nº 26, de 1979.

O SR. EDGAR AMORIM — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Eu faço a leitura.

Subemenda do Deputado Edgar Amorim, que altera a redação do art. 4º do substitutivo do Relator.

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

A contagem de tempo, para fins de correção salarial, será feita a partir da data-base da categoria profissional.

§ 1º Entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início da vigência de acordo, ou convenção coletiva ou sentença normativa.

§ 2º Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data de seu último reajustamento ou aumento de salário ou, na falta desta, a data de início da vigência de seu contrato de trabalho.

§ 3º As regras deste artigo não se aplicam à primeira correção salarial do empregado, admitido em quadro de pessoal, organizado em carreira, caso em que incidirá ela sobre os respectivos níveis ou classes de salário.

A emenda é de autoria do nobre Deputado Carlos Chiarelli. É uma subemenda à letra b do § 1º do art. 4º

“Não existindo acordo, convenção coletiva nem sentença normativa, a data de início de vigência do último aumento do salário do empregado, na falta dele à de sua admissão na empresa”, de autoria do Deputado Benedito Marcílio. Altera a letra b do § 1º do art. 4º, dando a seguinte redação:

“Para o trabalhador sem data-base, ou não integrado na categoria profissional, a data de seu último aumento ou, na falta desta, a data de início da vigência de seu contrato de trabalho.”

O SR. (?) — Pela ordem, Sr. Presidente.

Verificamos que nós tivemos oportunidade de encaminhar a Emenda nº 57 e que, da forma como está a emenda apresentada por nós, que está no avulso, ela preenche toda a reivindicação dos trabalhadores rurais, dos traba-

lhadores que têm categoria funcional mas não têm data-base. O que estranhamos é que, talvez por um lapso do nobre Senador José Lins, a emenda foi acolhida, mas no relatório está realmente uma redação meio dúbia que, no nosso modo de entender, não se estende aos trabalhadores rurais, que são, mais ou menos, onze milhões de trabalhadores.

Então, gostaria de saber da Presidência e do nobre Relator o seguinte: se realmente nós apresentamos a emenda, que atende a essa necessidade dos trabalhadores rurais, a emenda foi acatada no relatório; mas, na redação, infelizmente, não está condizente com a emenda apresentada. Pergunto se há, realmente, condições de apresentação, de acatar outra subemenda em prejuízo das emendas apresentadas dentro do tempo legal e regimental desta Casa. São perguntas que faço e gostaria de ter uma resposta da Mesa, da Presidência, do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A pergunta é dirigida ao Relator, mas cabe um esclarecimento, antes.

Foi encaminhada, também, à Mesa, uma outra subemenda do Deputado Edgar Amorim, ao mesmo parágrafo primeiro, alínea b, ou letra b, do art. 4º, com a seguinte redação:

“b) Para o trabalhador não integrado em categoria profissional e para aquele cuja categoria profissional não esteja contemplada numa das hipóteses da alínea anterior, a data do seu último aumento ou reajustamento salarial ou, na falta desta, a data de início da vigência do seu contrato de trabalho.”

Parágrafo 2º:

“As regras deste artigo não se aplicam à primeira correção salarial do empregado admitido em quadro de pessoal, ou organizado em carreira, caso em que incidirá ela sobre os respectivos níveis ou classes de salários.”

O SR. (?) — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Inaudível.)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — São quatro as subemendas, duas subemendas do mesmo autor, com redações diferentes.

O SR. (?) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra V. Ex^a

O SR. (?) — Eu tenho a impressão, Sr. Relator, que na realidade o objetivo que se busca com essas subemendas, é deixar claro aquilo que tive a oportunidade de expor, hoje, que essa lei se aplica, também, àquelas pessoas, àqueles trabalhadores que, embora integrantes de categoria profissional, não estão abrangidos por contratos, acordos coletivos ou uma sentença normativa. Realmente, com toda a boa vontade acolhi, nesta subemenda, a sugestão alternativa feita por V. Ex^a no seu substitutivo, para ter como data-base ou a data do último aumento ou, na falta desta, a da vigência do contrato de trabalho ou a data da contratação. Daí a razão dessas duas subemendas alternativas.

O que se busca, aqui, é deixar esta matéria clara. Eu não tenho nada contra a subemenda do Deputado Carlos Chiarelli; apenas é uma questão de técnica legislativa. Como V. Ex^a entendeu no parágrafo 1º do seu substitutivo, ou do artigo 4º do seu substitutivo, discriminar as datas-base para a categoria profissional e para o trabalhador não integrado em categoria profissional, parece-me que a emenda do ilustre Deputado Carlos Chiarelli, embora atinja os mesmos objetivos, se acrescentasse essa letra b, como ele sugeriu, a redação ficaria um pouco prejudicada. Eu creio que os esclarecimentos já são suficientes para que o Sr. Relator faça a sua opção. E tenho certeza que ele pretende, realmente, resolver esta questão.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Com a palavra o Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Eu tenho a impressão, efetivamente, de que se trata de diferentes formas de chegar ao mesmo objetivo.

Eu gostaria de ponderar, com relação à emenda original do Deputado Benedito Marcílio, a Emenda nº 57, que ele assinala no texto que os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior terão como data-base a data da contratação.

Evidentemente, ele apanha com essa emenda, uma das duas hipóteses, que pode ter ocorrido de após a contratação do trabalhador e no decurso da vigência do seu contrato individual de trabalho, ele tenha sido objeto, sujeito de um reajustamento individual de seu salário, de uma melhoria do seu salário. Se nós ficarmos, apenas, adstritos à data da contratação, nós poderemos estar prejudicando aqueles trabalhadores que tiveram aumento no decurso da vigência do contrato.

Em segundo lugar, com relação à ponderação do Deputado Edgard Amorim, que procurou substituir o aspecto formal e se adaptar à forma redacional proposta pelo Relator, eu teria um problema de ordem conceitual. Ele mantém aquela idéia de falar em trabalhador que não esteja enquadrado em categoria profissional. Eu não vejo, na melhor conceituação jurídica, a figura do trabalhador não integrado em categoria profissional. O trabalhador pode pertencer a uma categoria profissional que não tenha sido objeto de enquadramento sindical, o que é outra coisa, mas ele, naturalmente, sociologicamente, ele pertence a uma categoria profissional.

Então, dentro desse prisma é que nós devemos ser o mais objetivos possível. Ou o trabalhador é beneficiado pela sistemática proposta, porque com relação a ele, houve, no que tange à sua categoria, um reajuste coletivo em decorrência de acordo, convenção ou sentença normativa — então, há data-base no seu conceito técnico — ou, então, a ele não se aplica, porque ele está inorganizado em sindicato ou porque o seu sindicato não fez qualquer tomada de posição processual coletiva e não houve o reajuste coletivo e ele não tem o benefício, não teve o benefício do dissídio, do acordo, nem da convenção. Por isso, nós iniciamos o texto da nossa subemenda dizendo: "Aquele trabalhador para o qual não vigorou acordo, nem sentença, nem convenção, terá como forma, em termos de data de referência para o reajuste, ou o último aumento ou, na inexistência dele, a parte inicial de contratação".

Estas são as objeções que nós teríamos, uma de ordem substancial, que é com relação à emenda do Deputado Benedito Marcílio, que acho que ela é parcial, com vistas ao objetivo maior que pretende atingir, e a outra de ordem eminentemente técnico-sociológica, com relação à redação adotada pelo Deputado Edgard Amorim.

O SR. (?) — Sr. Presidente, eu pediria pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — V. Ex^a já usou da palavra, a Mesa vai prestar um esclarecimento ao Deputado Carlos Chiarelli.

Em uma das subemendas do Deputado Edgard Amorim ele corrige esse erro técnico cometido na primeira subemenda, ao dizer que: "Para o trabalhador não integrado em categoria profissional..."

Na outra, ele diz assim: "Os empregados que não estejam incluídos em uma das hipóteses do parágrafo anterior..."

O que diz o parágrafo anterior? "Entende-se por data-base para fins desta lei, a data de início do acordo, convenção coletiva, ou sentença coletiva".

Eu tenho a impressão que agora corrige-se o problema de ordem eminentemente técnica.

O SR. (?) — Sr. Presidente, eu fiz uma pergunta, inclusive, à Mesa. No meu modo de entender, na forma em que está aqui a redação do art. 5^o, atende totalmente a toda essa faixa dos trabalhadores rurais. Agora, da forma que está no relatório, realmente, não atende.

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a me permite?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — A Mesa quer prestar um esclarecimento. A Mesa também pensa como o Deputado Chiarelli, V. Ex^a, na sua emenda, atinge uma parte; não atinge aquele que tenha tido um reajustamento, ou aumentos de salário, e faz, apenas, menção à data de início de contratação de emprego. Então, pega um aspecto e pode ter outro.

A sugestão do Deputado Chiarelli parece que deverá ser aceita pelo Relator de pegar as quatro e fazer a redação dentro do espírito que os autores querem. Os autores querem a data-base daqueles que não têm a data-base.

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o Relator está totalmente de acordo com estas emendas e, inclusive, interpreta o seu texto como contendo, também, este objetivo. Mas, com o fim de tornar mais explícita essa questão da extensão da data-base, para sindicatos que já disponham de acordo, convênio coletivo ou sentença judicial, ou, ainda, sindicatos que não tenham datas dessa natureza — e há trabalhadores isolados que estejam ou não sindicalizados de uma maneira ou de outra — o Relator propõe que essas emendas sejam consubstanciadas na redação que ele vai propor, esclarecendo, entretanto, que devido à modificação da redação original do parecer do Relator, o Relator voltaria a propor como emenda substitutiva uma complementação que voltaria ao art. 5^o do original do projeto.

Eu, então, lerei a minha proposta, para que os Srs. possam acompanhá-la e julgá-la.

A proposta é a seguinte:

"Art. 4^o A contagem de tempo, para fins de correção salarial, será feita a partir da data-base da categoria profissional e, na falta desta, a partir da data-base do trabalhador."

Então, ou é da categoria, ou do trabalhador.

§ 1^o Entende-se por data-base, para fins desta lei:

1) Para categoria profissional, a data de início de vigência de acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Para o trabalhador, a data do seu último aumento ou, na falta desta, a data de início da vigência do seu contrato."

Acrescente-se, em seguida, o art. 5^o, que diz:

"O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao tempo de serviço."

Parágrafo único:

"A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários."

Explico porque. O art. 4^o, como estava redigido, remetia a correção do trabalhador isolado que entra hoje para aqui a 6 meses, independente de haver uma data do sindicato intercalada no meio. Ora, para que esse trabalhador, que já está sindicalizado e que entrou no meio, na empresa, se ajuste ao processo do sindicato e à data do sindicato, ele terá que ter um ajustamento parcial e, em seguida, se engajar em toda a data do sindicato. Isto é o que diz o art. 5^o, no seu *caput*.

Quanto ao parágrafo do art. 5^o, corrige a idéia, também contida na sugestão de V. Ex^s e que se refere àqueles que entrem em cargo de carreira e que também terão os seus vencimentos corrigidos, juntamente com a carreira e não isoladamente. Eu acho que esta idéia abrange todas as sugestões, corrija todas as distorções.

O SR. (?) — Nobre Relator, nós queremos, aqui, registrar o seguinte: todos os trabalhadores pertencem à categoria nacional.

O SR. RELATOR (José Lins) — Perfeito, mas sem data-base.

O SR. (?) — Sim, mas pertencem a uma categoria profissional.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas não estão organizados em categorias profissionais. Na profissão pertencem uma categoria, mas podem não estar organizados.

O SR. (?) — Mas pertencem a uma categoria profissional.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas, o sentido, nobre Deputado, é o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Peço que V. Ex^a leia, novamente, o *caput* do art. 4^o, que tem uma impropriedade técnica; o trabalhador que não é organizado não tem data-base.

O SR. RELATOR (José Lins) — Não, Ex^a, ele terá sim. Eu não falo em trabalhador organizado ou não, exatamente para evitar este problema.

"A contagem de tempo para fins de correção salarial, será feita a partir da data-base da categoria profissional" — esta é a base fundamental.

Na falta desta, a partir da data-base do trabalhador. Então, vamos verificar o que é data-base do sindicato da categoria e se é data-base do trabalhador.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O trabalhador avulso não tem data-base nenhuma.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas nós (erramos,) por esta lei. Fica criada a data do trabalhador, que servirá de base para contagem do tempo.

O SR. (?) — V. Ex^a vê alguma inconveniência neste substitutivo, fora o art. 4^o, acolhendo todas as reivindicações postas por V. Ex^a?

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a tem duas subemendas, aqui, Eu as lerei para especificar:

"A contagem de tempo, para fins de correção salarial, será feita a partir da data-base da categoria profissional. Entende-se por data-base, para fins desta lei, a data de início da vigência de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. Os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses, isto é, do parágrafo anterior, terão como data-base a data do seu último aumento."

Em primeiro lugar, não há hipóteses anteriores; há somente uma.

O SR. (?) — Há duas hipóteses, aliás, há três hipóteses: contrato coletivo, acordo coletivo e sentença normativa.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas, isto se resume a data do sindicato, perfeito? Se o sindicato não tiver tido esta data, não tem...

(*Apartes simultâneos.*)

Vamos adiante — aqui se define data base da categoria e ela pode existir ou não, mesmo se a categoria estiver organizada. Passa-se diretamente para os empregados; os empregados que não estejam incluídos numa das hipóteses do parágrafo anterior e que nem tenham convenção ou sentença normativa e nem data de acordo, terão como data-base a data do seu último aumento ou reajustamento de salário ou, na falta desta, a data do início de vigência do seu contrato de trabalho. As regras deste art. não se aplicam à primeira correção salarial do empregado admitido em estágio de pessoal organizado. Acho que aqui a substância é a mesma.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Gostaria de ouvir um esclarecimento. Como há 4 (quatro) subemendas sobre o mesmo assunto, é permitido que se esclareça tanto quanto seja possível com os seus autores, Sr. Relator, o que me parece uma passagem importante do projeto.

(*Apartes simultâneos.*)

O SR. (?) — Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, gostaria de fazer uma rápida observação. É que a preocupação do nobre Relator — e compreendo isto, partidariamente — é de não acolher uma emenda que possa vir a alterar o espírito do seu substitutivo ou da política governamental. Gostaria de dizer a V. Ex^a que, neste caso em tela, não vai alterar o espírito.

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a está interpretando totalmente errado.

O SR. (?) — Não, Ex^a porque o que me pareceu foi que é uma emenda de natureza eminentemente técnica, corretiva, aperfeiçoadora. Não é ideológica ou doutrinária.

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a está enganado; eu estou acatando a emenda. V. Ex^a está enganado; o que está se dando é um problema de redação, pura e simples. Note bem que na redação do nobre Senador...

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Nobre Relator e caro Colega, foi o problema da redação daquele *caput* do artigo do Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — V. Ex^a me permite terminar o que estava expondo?

Eu estava comentando a redação dada pelo nobre Deputado Edgard Amorim. V. Ex^a define data para a categoria profissional. Depois disse que o operário que não esteja naquele caso, ora, o operário não pode estar; quem pode estar é o sindicato. Daí a minha objeção, que é apenas de ordem redacional.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Eu gostaria de ajudar a simplificar a questão. Na leitura do texto da proposição aqui contida, do nobre Deputado Edgard Amorim, na segunda versão, onde S. Ex^a faz a ressalva daquele problema conceitual de categoria, eu tenho a impressão que se enquadra tudo quanto nós estamos perseguindo. Adotada esta subemenda à qual eu me filio, retirando a minha, nós, no meu modo de entender, resolvemos o problema, porque alcançamos todos os trabalhadores que não têm data-base no sentido coletivo do termo, sem necessidade de qualquer outra alteração no texto legal.

(*Apartes fora do microfone.*)

O SR. RELATOR (José Lins) — Eu gostaria de ouvir o nobre Deputado; por que é que ele não aceita este texto?

O SR. EDGARD AMORIM — Porque eu acho o seguinte: no meu modo de ver, a emenda foi apresentada dentro do prazo legal e regimental. A emenda atende, no meu modo de ver...

O SR. RELATOR (José Lins) — Atende, em parte, porque pode ser...

O SR. (?) — ... fazer emenda do que falta e não modificar totalmente.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas, V. Ex^a não concorda; o objetivo fundamental é encontrar uma boa solução.

Senhores, eu proponho então que nós aceitamos a emenda do Deputado Edgard Amorim, que já conta com o apoio do Deputado Carlos Chiarelli, mas que se inclua também que se suprima o § 3º para aprovar juntamente com o texto do art. 5º, dando a regra de como enquadrar o trabalhador que entra no meio do caminho na data do sindicato.

O SR. (?) — V. Ex^a já tinha, em seu substitutivo, eliminada essa questão da proporcionalidade.

O SR. RELATOR (José Lins) — Eu tinha, porque na minha emenda eu criava a figura da data-base do trabalhador que teria o seu aumento, a sua correção salarial, 6 meses depois que entrasse. Ora, isso cria uma situação esdrúxula diante do prestígio que nós estamos dando à data do sindicato. Então, é melhor que ele se engaje, na primeira oportunidade, na data do sindicato.

O SR. EDGARD AMORIM — Ex^a, eu poderia fazer uma sugestão?

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas a lei tem que prever, porque do jeito que está aqui...

O SR. EDGARD AMORIM — Ex^a, eu poderia fazer uma sugestão? Consulto o Deputado Carlos Chiarelli, que se manifestará em seguida, se está de acordo com a sugestão.

É que nós retiremos o § 3º desta emenda, mas votemos separadamente. V. Ex^a acolhe a nossa emenda com o § 1º e o § 2º

O SR. RELATOR (José Lins) — Ficou entendido que se votaria a inclusão...

O SR. (?) — Assim, não.

(*Apartes simultâneos.*)

O SR. (?) — Mas, o Relator é que está com a palavra.

O SR. (?) — Da forma que está se fazendo isso aí está se cometendo uma injustiça muito grande. Acho que está se cometendo uma injustiça muito grande; deixe-me esclarecer por que. É porque a emenda nº 57 foi aprovada no relatório. Há uma divergência para ampliação da emenda; agora, substituir a emenda, eu acho que não está correto.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O assunto é com o Relator; há uma afirmação.

O SR. RELATOR (José Lins) — Qual é o nº da emenda de V. Ex^a?

O SR. (?) — Número 57.

O SR. RELATOR (José Lins) — Nobre Senador, eu gostaria de dar um esclarecimento a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está com a palavra o Relator dando um esclarecimento ao Deputado Benedito Marcílio.

O SR. RELATOR (José Lins) — Nobre Deputado, acontece que a emenda de V. Ex^a foi acolhida em parte pelo Relator. Por que em parte?

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Não, Ex^a! Foi acolhida na íntegra; não foi acolhida em parte. Permita-me, se fosse em parte eu estaria de acordo com V. Ex^a

O SR. RELATOR (José Lins) — Permite-me V. Ex^a? Note bem, se a minha redação coincidissem com a sua, ela estaria acolhida totalmente. Acontece que ela é apenas parte da minha redação, porque eu incluí também a possibilidade de, não havendo a data do aumento, se retomar a data do contrato.

Então, do meu ponto de vista, pelo menos do ponto de vista normal, a sua redação não coincide com a minha; daí por que eu imagino que a sua redação foi aproveitada em parte para a minha, mas não foi integralmente a minha.

De qualquer modo, eu quero dizer a V. Ex^a que o que V. Ex^a visa com a sua emenda, o objetivo, foi totalmente atingido e permanecerá atingido.

Eu não sei, se eu puder colocar totalmente acolhida a emenda, podendo modificar o relatório, eu não tenho nenhuma objeção, porque para mim é até melhor que eu acolha a emenda do colega do que não acolha.

O SR. (?) — Se a minha emenda fosse aprovada em parte, Senador, é justamente porque está havendo divergência de redação. Aqui, está escrito: emenda 57, acolhida pelo Relator. Está aqui comigo.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O Relator fez uma correção no seu relatório, que foi anunciada no início do trabalho.

O relatório do Relator foi alterado posteriormente e foi submetido à votação hoje.

O SR. (?) — Eu tenho uma subemenda que está aí também, está em cima da mesa de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Será colocada em votação.

O SR. RELATOR (José Lins) — Então, eu volto a fazer a proposta que já fiz aos Srs.: 1º — que seja adotada a redação da emenda do nobre Deputado Edgard Amorim, apresentada juntamente com a do nobre Deputado Carlos Chiarelli, com a exclusão do § 3º e a aprovação do art. 5º e seu parágrafo úni-

co do original do projeto, que passo a ler, para aqueles que talvez não tenham na mão o documento; mas, acredito que todos tem:

“O salário do empregado admitido, após a correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão”.

É a regra como ele vai ser ajustado.

“Parágrafo único: A regra do art. anterior não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira em que a correção incida sobre os respectivos...”

A falta disso, realmente e...

(Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — São 4 subemendas, meu eminente Senador, com redações diferentes. Nós estamos buscando um acordo, uma tratativa, um entendimento com o Relator.

Acho que o processo de votação resolve, mas, se nós resolvermos amigavelmente, muito melhor.

Já chegamos, acho, a uma conclusão.

O SR. (?) — Só para esclarecer a coisa, eu estou absolutamente de acordo e agradeço a V. Ex^a por ter aceito a nossa subemenda.

Agora, eu queria lembrar mais uma vez a V. Ex^a que eu tive uma emenda supressiva do art. 5º. V. Ex^a, inicialmente, havia acolhido totalmente; por isso é que até a retirei hoje.

O SR. RELATOR (José Lins) — Acolhida em parte, porque o parágrafo tinha sido aproveitado em função da redação do art. 4º.

O SR. (?) — Deixe-me terminar, por favor, a minha argumentação. Se um servente de pedreiro é admitido num mês, no 3º mês do período da correção e depois, na primeira correção, ele vai ter uma correção proporcional a 3 meses apenas, ou seja, a metade da correção que terá um outro que pegará a correção toda, isto fere o princípio da isonomia salarial.

O SR. RELATOR (José Lins) — Permite V. Ex^a? Esse é o caso exatamente, nobre Senador: primeiro, é um problema de mercado. Segundo, é um problema de quadro de carreira. Se ele for pedreiro enquadrado, se a empresa reconhece como cargo de carreira, ele vai ter o mesmo vencimento, e aí é que está o problema.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Um esclarecimento da Presidência.

Esta matéria que está sendo discutida não está na subemenda. O que está sendo discutido aqui não é o *caput* do art. 5º.

Isto aqui é o substitutivo que V. Ex^a está fazendo?

O SR. RELATOR (José Lins) — É exato.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Isto aqui já foi aprovado.

Então, nós não podemos discutir mais aquilo sobre que já houve decisão da Comissão Mista.

O que está se discutindo é o § 3º da subemenda de V. Ex^as com o parágrafo único do art. 5º, onde parece a esta Presidência, salvo melhor juízo, que a matéria é absolutamente igual.

Eu gostaria até de fazer a leitura:

“As regras desse artigo não se aplicam à primeira correção salarial do empregado admitido em quadro de pessoal organizado em carreira, caso em que incidirá sobre os respectivos níveis de classes ou salários.

A regra do artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis de classes ou salários.”

A impressão que tenho é que é a mesma coisa; só que está colocado, em vez de ser o § 3º do art. 4º, é o parágrafo único do art. 5º

Nós vamos então retirar uma das emendas do Deputado Edgard Amorim. A do Deputado Carlos Chiarelli também fica retirada. Permanece a do Deputado Benedito Marcílio e a dos dois Deputados Edgard Amorim e Carlos Chiarelli.

O SR. RELATOR (José Lins) — Eu acho que todos já sabem que eu propus um substitutivo aproveitando texto da emenda apresentada pelos nobres Deputados Edgard Amorim e Carlos Chiarelli, apenas suprimindo o § 3º e aprovando juntamente com o *caput* do art. 5º do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Há uma emenda do Deputado Benedito Marcílio.

O SR. RELATOR (José Lins) — A emenda do Deputado Benedito Marcílio eu considero aprovada, já que é parte integrante da emenda que está sendo votada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação o entendimento ocorrido. Os que estiverem de acordo, permaneçam sentados.

Agora, a subemenda do Deputado Benedito Marcílio, suprimindo o art. 5º e seus parágrafos do substitutivo. O que foi votado agora foi apenas o parágrafo único do art. 5º. Como a subemenda quer que se suprima o art. 5º e seus parágrafos, é uma matéria, sem dúvida nenhuma, diferente, pelo menos quanto ao *caput*.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Eu retiro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está retirada.

Uma subemenda ao Art. 6º, do substitutivo do Relator. “Parágrafo único. Modificar o substitutivo no parágrafo único do artigo que será redigido assim: “Quando tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima, subordinados à Superintendência Nacional da Marinha Mercante, SUNAMAM, compete rever salários e taxas de produção.”

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Sr. Presidente, há uma emenda do Deputado Athiê Cury, de nº 148, que foi aprovada pelo Parecer.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está com a palavra o Deputado Benedito Marcílio.

O SR. BENEDITO MARCÍLIO — Tomei a liberdade de apresentar uma subemenda. A Emenda 148 foi acolhida em parte. Verificamos que a Emenda nº 154 foi acolhida em parte, consultando os trabalhadores dessa categoria, que são favoráveis, inclusive, a que seja atendida de acordo com a redação do parágrafo único: “quando se tratar de trabalhador avulso da orla marítima subordinado à Superintendência da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a esta rever os salários e taxas”.

Esta emenda foi apresentada por dois Deputados: os companheiros Athiê Cury e Álvaro Valle. Eu acredito, Sr. Relator, Srs. Parlamentares, realmente da forma que sugerimos aí a subemenda, que ela vem de encontro com o interesse de uma categoria que abrange 40 mil trabalhadores e que não estão incluídos nesse projeto. Esperamos que o Sr. Relator e os Srs. Parlamentares acatem essa subemenda à emenda apresentada pelos companheiros Deputado Álvaro Valle e Athiê Cury.

O SR. (?) — Essa subemenda apresentada pelo Deputado Benedito Marcílio, *data venia* de outros entendimentos, também verificamos que virá beneficiar os trabalhadores da orla marítima e acredito que terá o beneplácito do ilustre Relator.

O SR. (?) — Sr. Presidente, eu cometi um ato de infidelidade com o ilustre Deputado Athiê Cury, porque S. Ex^a esteve aqui perguntando sobre um problema da sua Emenda 148. Eu recebi os avulsos desta Comissão, cuja aprovação desta Emenda se encontra à folha 62-A. Recebi, no entanto, um esclarecimento da Mesa, da Assessoria, de que esse primeiro avulso que recebemos já está sem efeito. Então, *data venia*, estamos votando a matéria com um avulso já superado. (*Apartes simultâneas*) Sr. Presidente, quero esclarecer a V. Ex^a que prestei uma informação falsa ao nobre colega, induzindo em erro, para o qual eu não contribuí. É que estou com um relatório que dá a emenda do nobre Deputado Athiê Cury como aprovada. Então, quero fazer um apelo a V. Ex^a no sentido de que, em decorrência desse fato, V. Ex^a considere, então, aprovada em parte, conjuntamente com o adendo oferecido pelo Deputado Benedito Marcílio, a emenda do Deputado Athiê Cury.

O SR. RELATOR (José Lins) — Com o maior prazer e honra.

Quero explicar a V. Ex^a que Emenda 148 tem uma dupla significação: em primeiro lugar, ela se refere, em geral, aos trabalhadores avulsos e como tal ela foi aproveitada no Relatório. Aqui está dito em parte, como V. Ex^a quer, porque note bem, os trabalhadores avulsos, em tese, estão incluídos no benefício da lei. Não há dúvida nenhuma. Agora, há trabalhadores avulsos que pertencem a determinadas categorias que trabalham com empresas públicas. Esses são casos particulares. Então, está atendido o pedido de V. Ex^a; vamos considerar em parte aprovado e está aqui.

O SR. (?) — Porque S. Ex^a teria me pedido que requeresse destaque para a emenda dele eu disse que não era necessário. Quero que V. Ex^as. compreendam a minha posição.

O SR. RELATOR (José Lins) — Perfeito. Vou agora concluir, Sr. Presidente, para que possamos tirar proveito da nossa discussão.

Eu gostaria de chamar a atenção dos nobres Senadores e Deputados para o fato de que estamos tratando do art. 6º. Notem bem: *Caput*: "A correção dos valores monetários dos salários dos trabalhadores avulsos negociados para grupos de trabalhadores diretamente pelas suas entidades sindicais será procedido de acordo com o disposto no art. 2º desta lei". Significa que os avulsos também estão beneficiados, em geral. Há casos particulares dentro deles que são tratados no art. 10 do projeto original, como V. Exª verá. Mas vamos adiante: Eu estou querendo dar uma explicação. Parágrafo Único. . .

O SR. (?) — *(Inaudível)*

O SR. RELATOR (José Lins) — Um momentinho. Eu sei, mas estou querendo dar uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O Relator está sendo...

O SR. RELATOR (José Lins) — Se V. Exª me permite? Isto é essencial. O artigo 6º, em que se está pretendendo, no caso do trabalhador, dar a data base, no seu parágrafo único, se não me engano é o que está se querendo modificar aí. A emenda está querendo modificar este parágrafo. E ele não poder ser modificado porque ele dá regra para se contar a data base. Não é o sindicato; são aqueles que dependendo do Poder Público, vão ter a data base contada a partir da data em que eles tiveram o último aumento. Muito bem, então o Art. 6º deve ser preservado, na minha opinião, entre os cento e tantos, como um artigo diferente e que diria o seguinte:

"Quando se tratar de trabalhadores avulsos da orla marítima subordinada à Superintendência Nacional da Marinha Mercante — SUNAMAM, compete a este reger os salários inclusive taxa de produção."

Isto aqui vem satisfazer os Senhores, porque. . .

O SR. (?) — Parecer favorável?

O SR. RELATOR (José Lins) — Parecer favorável. Mas a incluir onde couber, como artigo ou como parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O trabalho é de V. Exª. Colocar onde couber.

Em votação a subemenda e o parecer do Relator.

Os Srs. Membros da Comissão que os aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovados.

Ainda há a do Deputado Benedito Marcílio, que diz que o Artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"O empregado dispensado sem justa causa terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele ou não optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, o Relator é contrário a esta emenda.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação a subemenda do Deputado Benedito Marcílio.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Mais uma outra emenda, do Deputado Chiarelli; parece que ela está prejudicada. Vou ler:

"Após o art. 6º do substitutivo do Senador José Lins, agregue-se um artigo 7º, passando o art. 7º a ser renumerado como art. 8º e assim sucessivamente."

"Art. 7º A correção do valor monetário do salário dos empregados que percebem remuneração mista, parte fixa e parte em comissões, será procedida nos termos desta lei para parcela de natureza fixa."

O SR. RELATOR (José Lins) — Sr. Presidente, proponho um substitutivo para essa redação, porque nós estamos totalmente de acordo com a idéia. Mas a redação que proponho visa apenas a impedir que se confunda comissão relacionada com percentuais, com cargos em comissões a qualquer título dado por alguma empresa. E a redação que nós propomos é a seguinte:

"A correção monetária a que se refere os artigos 1º e 2º desta lei não se estende às remunerações variáveis percebidas com base em comissão percentual pré-ajustadas, aplicando-se porém a parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado."

Quer dizer, quando o salário for formado por uma parte fixa e outra em comissão, — quem vende dez cruzeiros, recebe 6% — esta parte é automaticamente ajustada porque ela depende do preço de venda e o preço é ajustado.

O SR. (?) — Mas quando ele não recebe e recebe unicamente por comissão?

O SR. RELATOR (José Lins) — Bom, aí não pode. Isto não é salário.

(Apartes simultâneos.)

O Relator é favorável à emenda com esta redação.

O SR. (?) — Quer dizer então que a minha subemenda foi prejudicada?

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Há uma subemenda do Deputado Jorge Cury que diz: "suprima-se a expressão..."

O SR. (?) — Mas Sr. Presidente, o Senador Relator não ficou de discutir o destaque do artigo 156, e inclusive...

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas então, volto a explicar a V. Exª qual é o entendimento do Relator. Note bem: os salários variáveis são de duas naturezas. Variáveis com o tempo; por exemplo, um professor que dá aula. Se dá uma aula ganha um tanto, cinco aulas por mês, ganha outro tanto, se dá dez outro tanto. O salário é variável com o tempo. O segundo tipo de salário variável ou de percepção, remuneração variável, é aquele que depende de comissão de venda. Por exemplo: quem vende uma geladeira, ganha 5% da geladeira; quem vende uma cadeira ganha 5% ou 10% da cadeira. Ora, o preço da cadeira todos os dias sobe. Então, é claro que esta comissão é auto-ajustável. V. Exª não quereria que o empregado passasse por 7%, 8%, 9%, que seria um absurdo. Ou então V. Exª não quereria que se tomasse a média dos últimos meses e se fizesse o aumento porque então seria mais o percentual, não iria mais coincidir com os percentuais.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — O nobre Deputado está esperando, na qualidade de autor de uma das subemendas.

O SR. CARLOS CHIARELLI (?) — Exatamente. Como fui o autor da subemenda que visa efetivamente a assegurar àquele que tem salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, e preocupado em que o projeto viesse a disciplinar a matéria, propus a distinção, isto é, sabendo que a parte variável está em função de uma comissão e que a comissão incide sobre o valor da venda ou do ato comercial praticado, e que, portanto, à luz da própria inflação ela se vê reajustada, preocupei-me em estabelecer uma regra para a parte fixa desse salário. Esta foi a razão de ser desta proposta. O Sr. Relator apresentou uma nova redação. Honestamente, não pude apreender rapidamente o texto. Gostaria apenas de ouvir a leitura da redação que o Sr. Relator apresentou.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Quero dar um esclarecimento. O substitutivo é uma emenda. Não há como fugir a isso. É só para um esclarecimento, porque o nosso ilustre Senador quer que se coloque subemenda à emenda número tal. Pode colocar "à emenda nº 1". Mas aqui se coloca da seguinte forma: subemenda ao substitutivo. Substitutivo é sempre uma emenda.

O SR. RELATOR (José Lins) — Mas o que está interessando é exatamente a idéia. Vou ler exatamente a redação dada pelo nobre Relator.

"Art. tal A correção monetária a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei não se estendem às remunerações variáveis percebidas como base em comissões percentuais..."

Se for comissão fixa, cargo em comissão, é diferente:

"... percentuais reajustados aplicando-se porém à parte fixa do salário misto percebido pelo empregado assim remunerado."

Quer dizer, se ele for um que tiver salário mínimo...

Já repeti o texto da emenda, que é o seguinte:

"Para os empregados que percebem salário variável tomar-se-á por base para correção a média de remuneração por ele percebida nos três últimos meses."

Ora, V. Exª vê que nós procuramos analisar a natureza do salário variável; identificando-se o salário variável é composto de duas partes: uma, que é, uma parte fixa, que é realmente o salário; outra, que é um percentual que depende de venda, e portanto é auto-ajustável.

O SR. (?) — Quer dizer que no fundo é a mesma coisa que a do Deputado Chiarelli. Está aprovado por parte?

O SR. RELATOR (José Lins) — Exatamente. Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam quêiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A redação dada pelo Relator na Subemenda supressiva só pode ser ao Substitutivo do Relator.

O SR. RELATOR (José Lins) — Não pode ser, porque já está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Tanto pode, Senador, que nós estamos fazendo até agora isto.

O SR. (?) — Está errado.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Não está errado. A Presidência assume a responsabilidade. O nobre Relator pode fazer o que bem entender, mas há um programa; o entendimento é este: substitutivo é uma emenda. Há emenda supressiva, emenda aditiva e emenda substitutiva.

Não é possível colocar subemendas em votação global, porque tratam de assuntos completamente diferentes.

O SR. (?) — Põe uma por uma.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Mas é o que estou fazendo. V. Ex^a está com a bola branca na mão.

O SR. RELATOR (José Lins) — Contra esta emenda. Suprimam-se as expressões “as sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social”...

O SR. (?) — Uma pergunta: que artigo do substitutivo?

O SR. RELATOR (José Lins) — Dez do original, e vou dizer o substitutivo para V. Ex^a...

O SR. (?) — Já foi votado.

O SR. RELATOR (José Lins) — Eu não sei se compete ao Relator fazer isso, mas vamos fazer.

É o art. 10 e o Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Está retirado pelo autor. O autor Jorge Cury tem outra subemenda ao mesmo art. 10.

O SR. (?) — Está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Não; naquela subemenda ele queria alterar, agora ele quer suprimir o artigo.

O SR. RELATOR (José Lins) — Suprima-se o art. 10. O Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação. Os Srs. Congressistas que concordam com a subemenda supressiva do art. 10, do substitutivo do Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Ainda há uma emenda supressiva ao art. 11: “Suprima-se a expressão “antes” colocada entre os empregados e/ou inserta no art. 11, do substitutivo do eminente Relator”.

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Os Srs. Parlamentares que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Mais uma subemenda do mesmo autor, Deputado Jorge Cury. É ao art. 15. “Suprima-se o art. 15.” É matéria já vencida.

Prejudicada.

Subemenda que nós apresentamos ao substitutivo, ao art. 15; também prejudicada.

Ao art. 16; Nós estamos tentando uma subemenda ao art. 16 da emenda substitutiva do Relator. Alterar a expressão ou substituir a expressão “aos objetivos” por “as disposições desta lei.”

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação. Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Uma última subemenda. Esta está prejudicada. É a que mandava tirar a expressão “fator de produtividade”.

Ao art. 19 dê-se a seguinte redação: Esta lei entrará em vigor no dia 1º de novembro de 1979.

O SR. RELATOR (José Lins) — O Relator é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Alceu Collares) — Em votação. Os Srs. Parlamentares que estiverem de acordo queiram levantar-se. (Pausa.)

A subemenda é de nossa autoria.

Rejeitada.

Ainda há uma subemenda, do Deputado Edgard Amorim, que se refere à supressão do art. 15 e já é matéria vencida. Conseqüentemente, está prejudicada.

Encerrados os trabalhos da Comissão Mista, cabe-nos agradecer o trabalho, a paciência dos nossos companheiros e do Relator.

(Levanta-se a reunião às 21 horas e 45 minutos.)

MESA**Presidente**

Luiz Viana

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz

1º-Secretário

Alexandre Costa

2º-Secretário

Gabriel Hermes

3º-Secretário

Lourival Baptista

4º-Secretário

Gastão Müller

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume

Benedito Canelas

Passos Pôrto

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Mantoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

Suplentes

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

1. Marcos Freire
2. Humberto Lucena

Suplentes

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares	Suplentes
1. Jessé Freire	1. José Guiomard
2. José Sarney	2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto	3. Benedito Canelas
4. Saldanha Derzi	4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo	
6. Murilo Badaró	
7. Benedito Ferreira	
1. Itamar Franco	1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza	2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena	3. Gilvan Rocha
4. Mauro Benevides	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares	Suplentes
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva
3. José Lins	3. Benedito Ferreira
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral	
6. Benedito Canelas	
7. Luiz Cavalcante	
1. Roberto Saturnino	1. José Richa
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Quércia
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thaes Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza

1. Orestes Quércia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quércia

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				